



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1969

À NAÇÃO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, como responsáveis pela execução das medidas destinadas a assegurar a paz e a ordem pública e de tomar as providências relacionadas com a Segurança Nacional, comunicam à Nação que o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de enfermidade, se encontra, temporariamente, impedido do exercício pleno de suas funções.

A conselho médico, S. Ex.^a deverá guardar repouso e ficar liberado, durante certo prazo, dos encargos do Governo, a fim de mais rapidamente recuperar a saúde.

A situação que o país atravessa, por força do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e do Ato Complementar nº 38, da mesma data, que decretou o recesso do Congresso Nacional, a par de outras medidas relacionadas com a Segurança Interna, não se coadunam com a transferência das responsabilidades da autoridade suprema e de Comandante Supremo das Forças Armadas, exercida por S. Ex.^a, a outros titulares, conforme previsão constitucional.

Como imperativo da Segurança Nacional, cabe aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar assumir, enquanto durar o impedimento do Chefe da Nação, as funções atribuídas a S. Ex.^a, pelos textos constitucionais em vigor.

O exercício da autoridade suprema, que as Forças Armadas, em outras oportunidades, já desempenharam, ficará limitado ao período de repouso e tratamento médico a que está submetido o Chefe do Poder Executivo.

Os objetivos da Revolução de 31 de março de 1964 serão inteiramente cumpridos, conforme os compromissos assumidos perante a Nação, na forma dos Atos Institucionais e da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

A paz e a segurança internas, o exercício dos poderes constituídos, no plano federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos individuais e os compromissos de ordem internacional ficarão mantidos na forma da legislação em vigor.

Pode a Nação confiar no patriotismo de seus chefes militares que nesta hora, como sempre, souberam honrar o legado histórico de seus antepassados, fiel ao espírito da nacionalidade, à formação ordeira e cristã de seu povo, contrário às ideologias extremistas e às soluções violentas, nos momentos de crises políticas ou institucionais.

Apelam os Ministros Militares para a compreensão e cooperação do povo brasileiro, para o desempenho do relevante encargo que assumem, em nome do Presidente da República, temporariamente impedido por motivo de saúde. Durante esse período o Governo adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a normalidade da vida do país, nos planos interno e internacional, abstendo-se de adotar outras que não sejam as indispensáveis à continuidade administrativa e das atividades públicas e privadas em todo o país.

Em nome do Governo e da Revolução de 31 de março de 1964, pelos motivos expostos, resolvem baixar o seguinte Ato Institucional:

ATO INSTITUCIONAL Nº 12

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica, em nome do Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, temporariamente impedido do exercício de suas funções por motivo de saúde, e

Considerando que continua em plena vigência o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que manteve a Constituição com as modificações nela introduzidas;

Considerando que o Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, decretou o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que os compromissos assumidos perante a Nação, pelas Forças Armadas, desde a revolução vitoriosa de 31 de março de 1964, ainda perduram e não devem sofrer solução de continuidade;

Considerando que, nesta conformidade, e ouvido o Alto Comando das Forças Armadas, o exercício da suprema autoridade do Governo e de Comandante Supremo das Forças Armadas, durante o impedimento temporário do Presidente Arthur da Costa e Silva deve caber aos seus Ministros auxiliares, diretamente responsáveis pela execução das medidas destinadas a preservar a Segurança Nacional, o gozo pacífico dos direitos dos cidadãos e os compromissos internacionais, resolvem editar o seguinte Ato Institucional nº 12:

Art. 1º Enquanto durar o impedimento temporário do Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, nos termos dos Atos Institucionais e Complementares, bem como da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Art. 2º Os Ministros Militares baixarão os atos necessários à continuidade administrativa, à preservação dos direitos individuais e ao cumprimento dos compromissos de ordem internacional.

Art. 3º Continuam em exercício os poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal que não foram atingidos pelos Atos Institucionais e Complementares.

Art. 4º Cessado o impedimento, o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, reassumirá as suas funções em toda a sua plenitude.

Art. 5º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 31 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Távares — Márcio de Souza e Mello.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão respeitadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO-LEI Nº 794 — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Abre na União a constituir Empresas para Exploração de Portos, Terminais e Vias Navegáveis e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28 de agosto de 1969.

Retificação

Na página 7.306 3ª coluna, no item II do parágrafo 2º do artigo 2º, onde se lê: II — da aprovação das Estações, Leia-se: II — A aprovação das Estações.

DECRETO Nº 65.065 — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Altera os Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28 de agosto de 1969.

Retificação

Na página 7.308 3ª coluna, no último considerando, onde se lê: Considerando em consequência, ...

Leia-se: Considerando em consequência, ...

Na página 7.309, no artigo 1º, 1ª coluna na nova redação do artigo 20, parágrafo único, onde se lê:

Parágrafo único. Quando a nomeação do Presidente ...

Leia-se: Parágrafo único. Quando a nomeação do Vice-Presidente ...

Na mesma página, 3ª coluna na nova redação do artigo 37 onde se lê: § 1º. ... do Conselho Nacional de Seguros Privados as duas letras ...

Leia-se: § 1º. ... do Conselho Nacional de Seguros Privados as duas letras ...

No parágrafo 4º ainda da nova redação do artigo 37, onde se lê: § 4º Na ausência de previsão regimental ...

Leia-se: § 4º Na ausência de previsão regimental ...

Na mesma página 4ª coluna, na nova redação do artigo 63, onde se lê: Art. 63. ... Que operar, é, ...

Leia-se: Art. 63. ... Que operar, é, ...

Art. 63. ... Que operar, é, ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 65.066 — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Abre ao Ministério da Fazenda em favor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior o Crédito Especial de NCr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros novos) para o fim que especifica.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28 de agosto de 1969.

Retificação

Na página 7.310, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê: ... 01.07.09.2.047 — Encargos com diferença de câmbio —

Leia-se: 01.07.09.2.047 — Encargos com diferença de câmbio.

Na 2ª coluna, no artigo 2º, onde se lê: Superintendência do Vale do São Francisco

Projeto 02.00.11.1.302

Projeto 09.04.14.1.029

4.3.6.0 — Auxílios para Inversões Financeiras — NCr\$ Illegível — Leia-se: Superintendência do Vale do São Francisco

Projeto 02.09.11.1.302

Projeto 09.04.14.1.029

4.3.6.0 — Auxílios para Inversões Financeiras — 20.000.000,00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República resolve designar:

A seguinte Delegação do Brasil à VI Sessão da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, e à X Reunião de seu Bureau e Conselho Consultivo, a realizarem-se em Paris, de 1 a 13 de setembro:

Chefe:

Capitão-de-Mar-e-Guerra Orlando Augusto do Amaral Affonso.

Delegados:

Capitão-de-Corveta Luiz Philippe da Costa Fernandes;

Capitão-de-Corveta Fernando Manoel Fontes Diques;

Secretário Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Secretário José Renato Monteiro Vieira Braga;

Capitão-Tenente Hugo Bernardi Junior.

Brasília, 26 de agosto de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República resolve REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 83, VI da Constituição Federal, e os artigos 2º, parágrafo I do Ato Institucional nº 5, e Iº do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, combinados com o artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e com os artigos 7º, item I, 9º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961

Carlos Jacyntho de Barros, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Helsinque e designado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Finlândia.

Brasília, 29 de agosto de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 7º, item I, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Hygas Chagas Pereira, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Helsinque para a Secretaria de Estado e conceder-lhe dispensa da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Finlândia.

Brasília, 29 de agosto de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DO 1º DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item VI, da Constituição, resolvem:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Antonio Mastrocola, da função de Membro e Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Brasília, 1º de setembro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMACER GRÜNENWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MARCIO DE SOUZA E NEVES

Antonio Delfim Netto

da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar, das atribuições que lhes foram atribuídas pelo artigo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR:

Carlos Haroldo Pôrto Carreiro de Miranda, nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, bem como declarar rescindido o respectivo contrato de trabalho regido pela legislação trabalhista.

Brasília, 29 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR:

Evaristo de Moraes Filho, nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 29 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR:

Nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, Francisco Assunção de Macedo, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Brasília, 29 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR:

Hélio Marques da Silva, nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, bem como declarar rescindido o respectivo contrato de trabalho regido pela legislação trabalhista.

Brasília, 29 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto

no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR:

Leônidas Rangel Xausa, nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios,

com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 29 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Tarso Dutra

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— Pareceres

PR 4.055-68 — Nº H-864, de 13 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27 de agosto de 1969." (Rest. ao M.T.P.S., em 1 de setembro de 1969.)

Assunto: A esposa desquitada que não vinha percebendo pensão de alimentos, desde que preencha os requisitos legais, pode pleitear a pensão vitalícia deixada pelo marido, servidor-segurado do IPASE.

PARERECER H-864

1. A Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, estabelece o artigo 5º, *verbis*:

"Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos."

2. No meu Parecer nº 549-H, publicado no *Diário Oficial* de 22-8-67, neguei provimento a pedido formulado pela companheira de segurado desquitado, para que se lhe deferisse a citada pensão vitalícia, sob a alegação de que não o permitiam as disposições legais retrotranscritas, pois, *in casu*, o servidor está judicialmente obrigado a alimentar a ex-esposa.

3. Agora, com o Processo nº PR 4.055-68, a hipótese é de mulher desquitada, pobre, que por motivos íntimos, não reclamou a prestação de alimentos, no desquite amigável. Sobrevindo a morte do ex-marido, pergunta-se: pode ela pleitear a pensão vitalícia deixada pelo de cujus, segurado obrigatório do IPASE?

4. A essa indagação, responde negativamente o IPASE, contrariando iterativa jurisprudência administrativa na esfera do Ministério do Trabalho, dizendo-se esquivado no referido Parecer nº 549-H e com fulcro em reiterado entendimento que vem sustentando, no sentido de que a desquitada só faz jus ao benefício em apêro se, antes do falecimento do segurado, vinha percebendo pensão de alimentos, nos precisos termos do artigo 5º, I, da Lei nº 3.373-58. Ademais — entende — essa sua posição tornou-se inidônea com o advento da Lei nº 4.069, de 1962, que permitiu ao servidor desquitado destinar a pensão à pessoa que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há 5 anos, e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento (artigo 5º, § 3º) e não esteja o segurado compelido, judicialmente, a alimentar a ex-esposa (§ 5º).

5. O Ministério do Trabalho, todavia, sob o fundamento da indissolubilidade do vínculo matrimonial, entende que a esposa desquitada, não condenada, reconhecidamente pobre e honesta, pode requerer a pensão de que se trata a qualquer tempo, maximé quando não haja inscrição de outro beneficiário, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.069.

6. Corroborando o entendimento do Ministério, interpreta o DASP, o citado artigo 5º, I, letra a, pela forma que se segue:

"...a pensão vitalícia de que ali se cogita só é devida, automaticamente, sem maiores exames, à esposa desquitada, quando já vem ela, em vida do servidor-segurado, percebendo prestação de alimentos; quando tal não ocorre, a concessão dependerá da prova de condições que levariam o segurado, se vivo, a não poder recusar essa prestação de alimentos."

7. Pego venia, para adotar as conclusões das Doutras Consultorias Jurídicas, do Ministério do Trabalho e do DASP, mais consentâneas com a *mens legis* e em consonância com a finalidade da lei. A Doutra Procuradoria-Geral do IPASE trouxe à colação o Parecer nº 549-H, desta Consultoria, que em nada aproveita sua tese. Ao contrário, se bem analisado, a prejudica. Em verdade, aquele parecer sustenta a inadmissibilidade da renúncia aos alimentos, aliás, como tem decidido, repetidamente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula nº 379, *verbis*:

"Súmula 379 — No acôrdo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais."

8. No presente caso, os pressupostos legais se verificam (desquitada não condenada, pobre e honesta), segundo alega o Ministério e está comprovado no processo. Se vivo estivesse o marido, servidor-segurado, estaria obrigado à prestação de alimentos; como, na hipótese, já faleceu, faz jus a viúva à pensão vitalícia por ele deixada, não destinada, legalmente, a outro beneficiário.

Sub censura.

Brasília, 13 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 10.612-68 — Nº H-866, de 13 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27 de agosto de 1969." (Rest. ao M.E.C., em 1 de setembro de 1969.)

Assunto: Cancelamento de tombamento. Impossibilidade quando não atende a motivo de interesse público.

PARECER H-866

A Fundação Getúlio Vargas pleiteou autorização para construir imóvel em terreno situado à Rua Santa Luzia, em área próxima ao edifício-sede do Ministério da Educação e Cultura.

2. Por tratar-se de área tombada, foi ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em atenção ao disposto no artigo 18, do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, tendo a mesma, em exposição convincente, demonstrado a inviabilidade de atender-se o pedido.

3. Examinado o assunto, através do Parecer número 744-H, esta Consultoria-Geral esclareceu que a hipótese não era idêntica à do tombamento do Pico do Itabrito, não se podendo, portanto, aplicar-lhe as conclusões adotadas no Parecer nº 183-H.

4. Volta a Fundação, agora, pleiteando o cancelamento do tombamento da área em apreço, removendo-se, desta forma, o óbice à construção almejada. Ao fazê-lo, insiste na tese de que, *in casu*, são aplicáveis as conclusões do Parecer nº 183-H — Pico do Itabrito — pois, "o tombamento, tal como se fez, importou em grave dano ao patrimônio privado da Fundação, ou de seus antecessores". Como ficou demonstrado no citado Parecer número 744-H, a alegação, *data venia*, não procede porque o tombamento é anterior à propriedade da Fundação.

5. É certo que o Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, dá ao Presidente da República a faculdade de cancelar tombamento, mas não é menos certo, entretanto, que fez depender o exercício dessa faculdade, "a motivos de interesse público".

6. A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mais uma vez, pronunciando-se sobre o assunto, asseverou:

"Ao pronunciar-me sobre a nova pretensão, pedimos vênha para nos reportar, reeditando-o, ao pronunciamento por este órgão anteriormente emitido, cujas razões, de fato e de direito, mais avultam na medida exata em que o pedido agora formulado importa em efeitos incomparavelmente mais graves e lesivos do acervo histórico e artístico da Nação, por isso que dos seus mais expressivos exemplares, o Palácio da Cultura, principal e principal monumento de arquitetura moderna do Rio de Janeiro, e a Igreja de Santa Luzia, um dos monumentos religiosos mais evocativos da cidade antiga, ficarão sensível e irreparavelmente sacrificadas, na sua visibilidade e ambiência, com o cancelamento pleiteado, do tombamento da área que lhe é contígua, de que advirá a livre intrusão de edifícios comerciais na vizinhança imediata dos referidos bens culturais. Não obstante a relevante função desempenhada pela Requerente, parece claro que motivos de interesse público militam, precisa e prioritariamente, no caso concreto, no sentido da manutenção do tombamento, ou seja, em desfavor da pretensão que visa a anulá-lo sob a invocação do mesmo interesse."

7. Também assim entendo.

Sub censura.

Brasília, 13 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 3.657-69 — Nº H-867, de 14 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27 de agosto de 1969." (Rest. ao M.T.P.S., em 1 de setembro de 1969.)

Assunto: Aposentadoria com 40 anos de serviço não dá ensejo à aplicação do artigo 179, do Estatuto, quando não satisfeitas as demais condições previstas.

PARECER H-867

1. MARIO CINTRA DA COSTA, requereu sua aposentadoria à Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho pleiteando as vantagens do artigo 179 do Estatuto, por contar 40 anos de serviço.

2. Impossível o atendimento da pretensão por incoerência, *in casu*, dos demais pressupostos legais, ou seja, ter o requerente exercido de maneira relevante, oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção.

3. Atendendo-se para o fato de o servidor contar mais de 35 anos de serviço ao completar-se o primeiro ano de vigência da Constituição Federal (art. 177, § 2º), sua aposentadoria, conforme o caso, será com as vantagens do artigo 184, item I, ou com as do artigo 180, § 1º, ambos do Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711-52).

4. No que concerne à dúvida quanto ao cargo no qual deva o requerente aposentar-se, esta poderá ser dirimida com a aplicação, ao caso, das conclusões do Ofício-Parecer nº 7, de 18 de maio de 1964 desta Consultoria-Geral, que considerou legítimos os atos de nomeação, por acesso, cujas condições para provimento ocorreram antes da Lei de Classificação de Cargos, baixadas com base no Decreto nº 34.783-53.

5. Finalmente, observe-se a recomendação da DRJP, do DASP, *verbis*:

"Antes, porém, do processamento da aposentadoria, parece que seria necessário proceder-se à revisão do enquadramento do servidor no cargo de Escriturário, nível 10-B, para que lhe seja dada a classificação adequada, que vigorará a partir do dia da vigência do decreto que o elevou ao cargo de Oficial Administrativo."

Sub censura.

Brasília, 14 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 6.382-69 — Nº H-869, de 25 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27.8.69" — (Rest. ao M. Interior, em 1.9.69).

Assunto: Gratificação especial: DNOCS. Lei nº 4.229, de 1963 (art. 11, alínea "o"). Não tendo o servidor preenchido as condições contidas no ato que disciplinou o assunto (Portaria nº 108-DG), é de negar-se o benefício requerido.

PARECER H-869

Oyama de Mattos Pedreira de Cerqueira, Engenheiro, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, recorre da decisão do Senhor Ministro do Interior que indeferiu sua reincidência entre os beneficiários da gratificação de que trata a Portaria DNOCS nº 108, de 6 de novembro de 1963.

2. O interessado, juntamente com outros servidores, foi relacionado para receber, a partir de 1º de setembro de 1963, gratificação especial de 100%, consoante termos da Ordem de Serviço nº 20-DG-27.12.63.

3. Mais tarde, porém, dita Ordem de Serviço foi tornada insubsistente pela de número 6-64. Na parte em que se referia ao recorrente porque, entre outros motivos, estava ele à disposição do Governo do Estado da Bahia, razão pela qual não fazia jus ao benefício, de vez que a Portaria número 108-DG exigia como condição *sine qua* o efetivo exercício no DNOCS.

4. Os vários setores do Ministério do Interior, que falaram no processo são unânimes em negar a vantagem pleiteada, tendo sido a matéria, inclusive, decidida em Instância Ministerial, através de despacho indeferitório do Excmo. Senhor Ministro do Interior (fólias nº 62-v).

5. Com efeito, a Lei nº 4.229, de 17 de junho de 1963, delegou competência ao Diretor-Geral do DNOCS para atribuir aos servidores da Autarquia, conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais, autorizadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas (Ministério dos Transportes), conforme disposição contida na alínea "o" do seu art. 11.

6. Segundo consta do processo, a matéria foi disciplinada pela expedição da Portaria nº 108-DG, a qual estabelecia critérios para obtenção da vantagem, entre os quais o do exercício efetivo do servidor no DNOCS, em regime de tempo integral.

7. Ora, se este requisito não foi preenchido pelo Suplicante, nem poderia sê-lo, na oportunidade, em virtude de se achar à disposição do Governo do Estado da Bahia, a conclusão lógica é que o mesmo não poderia reclamar a gratificação em causa.

8. O fato de o DNOCS, em princípio, haver relacionado, erroneamente, o peticionário entre os servidores em condições de perceber a vantagem, não significa *data venia*, ter-lhe assegurado esse direito. O equívoco foi devidamente reparado pela Portaria nº 6-64.

9. Assim sendo ante o exposto parece-me deva ser mantido o despacho de fólias 62-v, do Excmo. Senhor Ministro do Interior, que indeferiu o pedido.

Sub censura.

Brasília, 25 de agosto de 1969 — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 6.737-69 — Nº H-870 de 25 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27.8.69" — (Rest. ao M.T.P.S., em 1.9.69).

Assunto: Irretroatividade dos pareceres normativos da Consultoria-Geral da República. Estabilidade administrativa.

PARECER H-870

1. A indagação sobre a irretroatividade dos efeitos dos pareceres desta Consultoria Geral, já foi cabalmente elucidada com o Parecer nº 219-H, de 1965, *verbis*:

"... não seria crível que as situações constituidas com base em manifestações deste órgão jurídico ficassem eternamente subordinadas

a confirmações posteriores. Caso isso ocorresse estaríamos diante de uma instabilidade administrativa perigosa em que as decisões ficariam ao sabor de cada interpretação e sujeitas a periódicas revisões.

Demais, disso, a própria Consultoria tem obedecido ao critério de não fazer retroagir os efeitos de seus pareceres, para ferir situações definitivamente estabelecidas, máxime quando a alteração da jurisprudência decorre de interpretação doutrinária e não de aplicação errônea de texto legal.

2. Diante da clareza do texto retrotranscrito, qualquer acréscimo seria inútil demais. Sua aplicação deve ser feita tal como decorre de seus próprios termos.

3. As dúvidas que poderiam surgir a respeito da matéria foram dirimidas com o Parecer nº 789-H, de 7 de março último, no qual se focalizou a hipótese das interpretações administrativas contrárias à lei, para dizer-se que os atos baixados com fundamento nas mesmas eram nulos e não gerariam, portanto, direito algum, por mais respeitáveis e acatadas que fossem os autores dos pareceres normativos.

4. De consequente, o parecer nº 205-H, de 1965, que trata das substituições automáticas e dependentes de ato (art. 73, da Lei nº 1.711-52) deve ser aplicado a partir de sua publicação, sem efeito retroativo.

Sub censura.

Brasília, 25 de agosto de 1969. — **Adroaldo Mesquita da Costa**, Consultor-Geral da República.

6.073-69 — Nº H-865, de 13 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27.8.69" (Rest. ao M.I.C. em 1.9.69).

Assunto: Inteligência do art. 111, do dec-lei nº 200/67.

PARECER: — H-865

1. O Parecer nº 777-H, desta Consultoria Geral, versando sobre a prestação de serviço de natureza eventual, prevista no art. 111, do dec-lei nº 203 — Reforma Administrativa — concluiu no sentido de que, *in casu*, inexistia vínculo empregatício e inadmissibilidade de pagamento da contribuição previdenciária.

2. Essa conclusão decorre do próprio dispositivo legal, *verbis*:

"Art. 111. A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, e somente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "Pessoal", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho."

3. O douto Assistente Jurídico do Ministério da Indústria e Comércio, Dr. José Calheiros Bomfim, concluiu em substancial parecer, emitido no Processo MIC — 9.794/68, *stc*:

"a) O "eventual" é obrigatoriamente contribuinte da previdência, ainda que de direito e de fato somente prestante de serviços eventualmente;

b) os "Eventuais" do Serviço Público, tal como se apresentam, são, diversamente do entendimento administrativo generalizado, de fato e de direito empregados sob a égide da legislação trabalhista;

c) suas carteiras profissionais devem ser anotadas como empregados, ressalvadas as exceções comprovadas de exercentes apenas eventualmente de serviços, na forma analisada anteriormente;

d) a Administração cumpre atuar rapidamente antes que a generalização da admissão de empregados mantidos erroneamente na condição dos prestantes de serviços "eventuais" (dos quais fala o art. 111 do Decreto-lei nº 200/67), assumam proporções mais graves e mais prejudiciais, competindo-lhe regularizar a situação daqueles colaboradores, e melhor disciplinando a matéria".

4. Por seu turno, o Senhor Ministro da Guerra, no Aviso nº 360-D-1-GB, de 20 de novembro de 1968, reconhecendo haver pessoal erroneamente denominado "eventual", prestando serviços de natureza contínua naquele Ministério, determinou sua transferência para as Tabelas de Pessoal Temporário.

5. Nem o parecer acima citado, nem tampouco o referido Aviso Ministerial, contraria o Parecer nº 777-H. Tanto um, quanto outro, trata de casos concretos que escapam da aplicação do art. 111, do dec-lei nº 200/67; ao passo que, o Parecer nº 777-H trata, apenas, da prestação de serviços de que cuida o referido art. 111. Se esta é a prestação de serviços — *di-lo a lei* — não se caracteriza, *em hipótese alguma*, vínculo empregatício.

6. Quando a Constituição Federal, no art. 104, manda aplicar a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obra ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, evidentemente, não se dirige aqueles colaboradores eventuais previstos no art. 111, do dec-lei nº 200/67, pois, estes não são servidores admitidos sob o regime da legislação traba-

lhistas mas sim, colaboradores eventuais sem qualquer vínculo empregatício.

7. Da mesma forma, as citações feitas a artigos da CLT, da Lei Orgânica da Previdência Social, e de seu Regulamento Geral, *data venia*, não têm pertinência quando se trata dos colaboradores eventuais previstos no art. 111, do dec-lei nº 200/67, pelo simples fato de que, a ausência de vínculo empregatício, na espécie, os afasta da incidência de tais leis.

8. Se o citado art. 111 está servindo de pretexto para se fazerem contratações para tarefas continuadas e normal numa tentativa de burla às leis trabalhistas vigentes, é claro que urge sejam tomadas providências para reparar as distorções e evitar a continuação do procedimento ilegal. Mas, se atendidos forem os pressupostos fixados no art. 111, do dec-lei nº 200, nenhum vínculo empregatício poderá ser reconhecido, em qualquer hipótese; e o pagamento contra recibo pelos serviços prestados, não poderá ser atendido pela dotação classificada na rubrica de "Pessoal", em cumprimento ao que determina a lei. Contra o império da lei, *data venia*, não podem prevalecer os pareceres e opiniões dos doutos, por mais respeitáveis que sejam.

9. Assim sendo, no caso concreto da servidora Francisca Andrade Moraes, se a hipótese não é de colaboração de natureza eventual, mas, sim, de prestação de serviços de caráter permanente, há que se lhe aplicar o regime da legislação trabalhista. Caso contrário, entretanto, nos precisos termos do art. 111 do dec-lei nº 200/67, nenhum vínculo empregatício lhe será reconhecido, seus pagamentos não podem correr à conta da verba "Pessoal", e, não sendo "empregada", "trabalhadora avulsa" ou "autônoma", não estará sujeita à contribuição previdenciária.

Sub censura.

Brasília, 13 de agosto de 1969. — **Adroaldo Mesquita da Costa**, Consultor-Geral da República.

PR 11.518-66 — Nº H-868, de 25 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 27.8.69" (Rest. ao D.A.S.P., em 1.9.69).

Assunto: Datilógrafo — Especializado do IBCE — Enquadramento.

PARECER: H-868

Através do Ofício-Parecer nº 42, publicado no *Diário Oficial* de 14.7.64, esta Consultoria Geral recomendou fosse retificado o enquadramento dos *datilógrafos especializados* do IBGE, para fazê-lo na forma do art. 56, da Lei nº 3.780/60, cabendo à DCC e CCC do DASP, o exame da denominação da série de classe a ser fixada para englobar os mencionados cargos, bem como o estabelecimento dos respectivos níveis, não devendo o vencimento-base ser inferior ao nível 12, tendo em vista que a classe inicial da carreira, antes do advento da Lei de Classificação de Cargos, era letra "F".

2. Essa conclusão fundamentou-se em que a antiga carreira de datilógrafo-especializado estava escalonada em padrões de vencimentos, cuja classe inicial era superior à classe inicial da antiga carreira de Oficial Administrativo e mais, havendo sido injusta a classificação deles na série de classe de *datilógrafos* — inferior à de Oficial de Administração — não só pelo decesso hierárquico e financeiro, como pela descaracterização de suas especialidades.

3. A DCC e a CCC, do DASP, acharam inviável a criação de nova série de classe, sugerida no referido Ofício-Parecer nº 42, desta Consultoria Geral. Alegaram que o *datilógrafo especializado* era, na realidade, um datilógrafo que executava trabalhos complexos ou especializados de datilografia, sem reunir, entretanto, características e condições que justificassem a criação de nova classe, a título de peculiaridade da respectiva administração de pessoal (art. 56, da Lei nº 3.780/60). Ademais, sem poderem sopitar o inconformismo com a solução apontada por este Órgão, que consideraram "transceder da técnica de classificação de cargos", promoveram a revisão do enquadramento, para a série do classe de Oficial de Administração.

4. Assim procedendo, não atentaram os referidos Órgãos especializados que, na verdade, estavam retirando ao IBGE a imprescindível e valiosa colaboração daqueles servidores, que aliavam ao conhecimento especializado de datilografia, aqueles inerentes às normas de apresentação estatística, feitura de quadros e tabelas, além de outros conhecimentos de técnica estatística. Como ficou dito no citado Ofício-Parecer nº 42, tratava-se de um pequeno grupo de funcionários que se submeteram a uma prova de habilitação especial, realizada especificamente para o preenchimento dos cargos de *datilógrafo-especializado*.

5. *Data venia*, a revisão do enquadramento sugerida por esta Consultoria, não tinha como tônica dominante, apenas, o vencimento percebido pelo funcionário, mas, também, o decesso hierárquico e a descaracterização de suas especialidades. O enquadramento no cargo de Oficial de Administração é que só levou em consideração os vencimentos, agravando, ainda mais, os efeitos do erro de classificação, no que concerne a descaracterização da especialidade. Em consequência, criou-se problema para o IBGE suprimindo-lhe do Quadro de Pessoal os datilógrafos-especializados, dos quais não pode prescindir.

6. É evidente, que a solução do assunto só poderia ser a aliviana por esta Consultoria: criação de nova série de classe, com níveis de vencimentos compatíveis, tendo em vista as peculiaridades da respectiva administração de pessoal (art. 56, da lei nº 3.780/60). Concordo, também, com a CCC quando diz enfaticamente, verbis:

"... é que a despeito da especialização profissional e a despeito da experiência profissional, são ainda datilógrafos".

São mesmo! Não podem ser, portanto, enquadrados como Oficial de Administração, como o foram! Devem ser classificados em série de classe com denominação própria, com vencimentos compatíveis, para executar as tarefas de sua especialidade. O que, aliás, deve ainda ser feito, retificando-se a revisão do enquadramento, já processada.

Sub censura.

Brasília, 25 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Extensão de Motivos

PR 6.745-69 — Nº 157, de 27 de agosto de 1969. Afastamento do país, nas condições que menciona, do Engenheiro ENALDO CRAVO PEIXOTO, Superintendente Nacional do Abastecimento, e do Doutor IVAN MARINHO COELHO, pelo prazo de 8 (oito) dias. "Autorizo, Em 27.8.69" (Rest. 30 M. Agric., em 1.9.69)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 6.805-69 — Nº 132.PGM, de 29 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 132.PGM, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, da função de ESPECIALISTA (Telefonista), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor HELLIO DA GLÓRIA CONCEIÇÃO, Porteiro, nível 9, do Ministério dos Transportes — lotado na Rede Ferroviária Federal S. A. (E.F.C.B.), ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva, Serviço de Comunicações, Setor Brasília, Telefone, Código 5.4.2.3., a contar de 1 de setembro de 1969. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 6.803-69 — Nº 166.GC, de 29 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 166.GC, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, LEVINO DE PASSOS, da função de Assistente, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Contadoria — código 11.2, a contar de 1º de setembro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 6.801-69 — Nº 167.GC, de 29 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 167.GC, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar EDGAR FIGUEIREDO SOARES, SOAR-Reserva Remunerada do Ministério da Marinha, para exercer a função de Executante (Servente), percebendo, mensalmente, a quantia de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil — Assessoria Especial de Relações Públicas — Código 12.2.1. — Setor Rio — Zeladoria, a contar de 1º de setembro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 6.802-69 — Nº 38-GM/GC, de 29 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 38-GM/GC, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve modificar a lotação dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, conforme se segue:

- a) — No Gabinete Militar — Subchefia Executiva
- Chefia
- Setor Rio — Código 5.1.2.
- Suprime — 1 (uma) função de Secretário
- Cria — 2 (duas) funções de Assistente

b) — No Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais

Setor Rio — Código 11.6.4.

Cria — 1 (uma) função de Encarregado

Setor Rio — Código 11.6.5.

Suprime — 1 (uma) função de Executante (Servente)

Setor Rio — Código 11.6.6.

Suprime — 1 (uma) função de Especialista (Pintor)

c) — No Gabinete Civil — Secretaria de Imprensa

Setor Rio — Código 8.2.

Suprime — 1 (uma) função de Assistente

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Serviço de Administração

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência delegada pela Portaria nº 207 de 15 de maio de 1969, resolve:

Nº 313 — Designar Geraldo José Modesto, Armazenista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício Sede, símbolo 4-F, do Serviço de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de João Schettini. — *Murilo Moreira da Silva*, Respondendo pelo expediente do serviço de administração.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 3.572-69

— Não há a possibilidade legal de acumulação de mais de duas situações funcionais.

PARECER

Examina-se neste processo, encaminhado a esta Comissão pelo Diretor da Divisão do Regimento Jurídico do Pessoal Permanente do Instituto Nacional de Previdência Social, a situação funcional de José de Carvalho Trigueiros.

2. Iniciou-se o processo com Declaração em que o interessado afirma que exerce as seguintes atividades: Médico Clínico efetivo do Departamento Estadual de Saúde (expediente de 7 às 9,30 horas), Professor Assistente efetivo da Faculdade de Medicina de Alagoas (expediente de 10 às 13 horas), Médico Clínico do Hospital Dr. José Carneiro" (expediente das 14 às 17 horas) e Atendimento" pro labore em meu consultório particular, de associados do I.N.P.S. e funcionários do I.A.A. (expediente a partir das 17 horas).

3. A Comissão instituída no I.N.P.S. para apurar acumulação de cargos e que provocou a declaração do interessado, depois de apurar que as atividades são exercidas:

a) na administração do Estado de Alagoas — Médico do Departamento de Saúde e da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais, havendo dúvida sobre uma terceira situação, de Médico do Departamento de Administração, e

b) na Administração Federal: Professor Assistente efetivo da Universidade Federal de Alagoas e credenciado no Instituto Nacional de Previdência Social e no Instituto Brasileiro do Café, opinou no sentido de que não poderia ser mantido o credenciamento no I.N.P.S. na forma do que prescreve o art. 8º do Decreto nº 57.825, de 16.2.66.

4. O órgão de Pessoal do I.N.P.S. (fls. 7), assim se manifestou: "Realmente, a situação do interessado perante o Instituto não possibilita qualquer medida, de nossa parte, relativa à acumulação de vários cargos que detém em outras entidades de direito público. Considerando, entretanto, que o cargo de magistério é federal, e tendo em vista o disposto no artigo 21 do Decreto nº 35.956-54, sugiro o encaminhamento do processo à Comissão de Acumulação de Cargos para as providências cabíveis."

5. Como ocupante de dois cargos de provimento efetivo — Médico do Departamento de Saúde e Professor da Universidade Federal de Alagoas, o interessado não pode deter as outras situações, uma vez que, os empregos em Fundações criadas pelo Poder Público, como é o caso da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais, estão sujeitos ao regime disciplinar da acumulação de cargos e o art. 3º do Decreto nº 57.825, de 1966, não permite que o servidor em regime de acumulação ou de tempo integral preste serviço avulsos, entre os quais conforme entendimento desta Comissão, se inclui o credenciamento.

6. Somos, assim, por que seja considerada ilícita a situação descrita neste processo.

7. Cabe, outrossim, encaminhar o processo à Universidade Federal de Alagoas, a quem o interessado está vinculado como Professor, para que tome a providência constante do artigo 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de cujo resultado deverá, oportunamente, ser cientificada esta Comissão.

8. Sem prejuízo da providência indicada no item anterior, deverão ser remetidas cópias deste Parecer ao Instituto Nacional de Previdência Social ao Instituto do Açúcar e do Alcool para que façam cessar os credenciamentos.

C.A.C., 11 de julho de 1969 — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 11 de julho de 1969. — *José Medeiros*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Corstênio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*.

PROCESSO Nº 6.764-2-68

— É lícita a acumulação de dois cargos de Médico, mesmo anterior à Emenda nº 20 à Constituição Federal de 1946, de vez que foi apurada boa fé em Processo Administrativo.

PARECER

José Brunelli vem acumulando o cargo de Médico do Hospital Colônia de Barbacena do Estado de Minas Gerais e a função de Médico Especialista Temporário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

2. Tratando-se de acumulação anterior à Emenda nº 20 à Constituição Federal de 1946, este Colegiado, em Parecer Preliminar, restituiu o processo ao IPASE a fim de que fossem tomadas as providências constantes do item 14 do Parecer da C.A.C. publicado no *Diário Oficial* de 7-12-66, indispensáveis ao convalidamento da situação.

3. Atendida a recomendação constante do item 14 do citado Parecer, volta o processo com o Inquérito Administrativo procedido pelo I.P.A.S.E., na forma prevista no art. 193 da Lei nº 1.711, de 28-10-952, em que a Comissão de Inquérito apurou a existência de boa-fé por parte do servidor e fez juntar novas declarações dos horários cumpridos que satisfazem o requisito constitucional da compatibilidade de horários.

4. Em face do exposto somos pelo convalidamento da situação e por que seja considerada lícita a acumulação em que vem incorrendo o Médico José Brunelli, desde que a decisão da autoridade instauradora, que não consta do Inquérito, em seu julgamento, aceite as conclusões da Comissão de Inquérito.

C.A.C., 8 de agosto de 1969. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 8 de agosto de 1969. — *José Medeiros*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*.

PROCESSO Nº 2.386-69

— É lícita a acumulação das funções de Programador de Computador e de Professor de Matemática Comercial de Escola Técnica de Comércio, por ser o primeiro de natureza técnica ou científica, considerando a exigência de diploma de nível superior para o seu exercício.

PARECER

Agostinho Altair Alfaro declarou exercer os cargos de Programador de Computador, contratado (C.L.T.), da Divisão de Contabilidade da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e de Professor do Ensino Técnico Comercial contratado, da Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade.

2. Considerando que nenhuma das funções exercidas pelo interessado diz respeito ao magistério superior, foi o processo submetido ao exame da C.A.C.

3. Não consta declaração oficial acerca das condições exigidas para o preenchimento da função de Programador. Todavia, na sua declaração, alega o servidor considerar "legítima a acumulação visto que a Lei número 4.516, de 1 de dezembro de 1964 estabelece como requisito de qualificação para o cargo de programador no S.E.R.P.R.O. nível superior, de preferência curso de Engenharia, ou de Matemática, ou de Economia, ou de Estatística compatível com as exigências para o cargo de prof. na Cadeira de Matemática Comercial. Além do mais minhas tarefas como programador estão afetadas às rotinas contábeis desta Universidade e não coincidência de horário".

3. Dito esclarecimento não sofreu contestação por parte do Diretor da Escola Técnica de Comércio de

U.F.R.G.S. que visou a declaração, merecendo, por conseguinte fé oficial.

4. Trata-se, assim, do exercício cumulativo de um cargo de natureza técnica ou científica com outro de magistério, não padecendo dúvida o requisito constitucional da correlação de matérias, uma vez que o Programador em questão leciona cadeira de Matemática Comercial em Escola Técnica de Comércio.

5. Quanto aos horários cumpridos, observam-se os períodos mínimos estabelecidos em lei, sendo de acentuar, todavia, o pequeno intervalo entre uma atividade e outra, apenas de 25 minutos. Como, porém, é de acreditar que os órgãos em que elas se desenvolvem sejam dentro da própria Universidade, e próximos, torna-se admissível sua compatibilidade, cabendo aos respectivos dirigentes a obrigação de exigir seu integral cumprimento.

6. Diante do exposto, pode ser considerada lícita a acumulação em que incide Agostinho Altair Alfaro.

C.A.C., 19 de agosto de 1969. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 19 de agosto de 1969. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

PROCESSO Nº 2.838-67

Impossibilidade de auferição de vantagens, ou mesmo detenção, de três situações funcionais distintas.

— Quando uma das situações é decorrente de aposentadoria, não cabe sustar a percepção dos proventos. É preciso a renúncia definitiva.

PARECER

Trata o presente processo da situação funcional de Rosa Maria de Campos, quanto ao problema de acumulação de cargos.

2. Em 8 de outubro de 1965, e tendo em vista o que constava do processo DASP nº 10.393-65, esta Comissão considerou legítima a acumulação da interessada, no tocante aos "cargos de Professor Catedrático de Francês, do Instituto de Educação e Colégio Estadual Dias Velho e de Instrutor de Ensino, junto à Cadeira de Língua e Literatura Francesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Federal de Santa Catarina".

3. Posteriormente, no entanto, surgiu esclarecida outra faceta da situação da interessada: a de aposentada em cargo burocrático do Departamento dos Correios e Telégrafos.

4. E' fora de dúvida que, em face da Constituição e das leis, ninguém poderá auferir vantagens, ou mesmo deter, três situações funcionais distintas, como, aliás, bem elucidou o parecer da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Em consequência a simples sustação do pagamento dos proventos da aposentadoria, conforme consta das certidões de fls., não solucionava o problema. E' preciso que a interessada renuncie, de forma definitiva, à sua condição de aposentada, à semelhança do pedido de exoneração caso se encontrasse na atividade,

6. Para o fim indicado no item precedente, cabe a restituição do processo à Universidade Federal de Santa Catarina, que deve comunicar, oportunamente, a esta Comissão o resultado da providência a ser adotada, para fins de registro.

C.A.C., em 1 de agosto de 1969. — *José Medeiros* — Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 19 de agosto de 1969. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

PROCESSO Nº 14.720-64

— O cargo de Técnico de Contabilidade não se caracteriza como técnico ou científico, para fins de acumulação de cargos.

PARECER

Cogita o presente processo da possibilidade legal da acumulação, por parte de Ary Grabin, do cargo de Técnico de Contabilidade da Companhia Siderúrgica Nacional com o de Professor do Ensino Técnico Comercial da Escola Técnica do Comércio da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Para situar o caso dentro da sistemática que disciplina a acumulação de cargos na Administração Federal, impõe-se, antes de tudo, pesquisar a natureza do cargo de Técnico de Contabilidade, para exame de sua tecnicidade, nos termos da respectiva legislação específica.

3. Esta Comissão, através de parecer do Dr. Aluisio Xavier Moreira, emitido no processo nº 22.262 de 1963, in *Diário Oficial* de 22 de abril de 1964, esclareceu não poder "o cargo de Técnico de Contabilidade ser considerado técnico ou científico, nos termos do artigo 3º do Decreto número 35.956, de 1954."

4. A conclusão se fundamentou nas seguintes considerações:

"Definindo o que seja cargo técnico ou científico, o Decreto número 35.956, de 1954, preceitua, em seu art. 3º, verbis:

"Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino."

Por sua vez, a Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, classifica-o como ensino de segundo grau, destinado à formação de profissionais aptos ao exercício de atividades específicas, no comércio e de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados, dando-lhes uma sumária preparação profissional (artigo 1º, itens 1 e 2).

5. Alega-se o precedente objeto de exame deste Colegiado no Processo número 5.896-58, mas ali se examinou a tecnicidade da função de contabilista, cuja denominação imprecisa e atribuição indefinida ensejou a classificação de técnico-científico.

6. Esse procedimento era válido, à época, pois a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, enquadrava os ocupantes da função de contabilista, referência

23 a 29, que possuíam habilitação profissional de Contador, na série de classes de Contador.

7. Com o propósito de averiguar possível peculiaridade do sistema de classificação adotado pela Companhia Siderúrgica Nacional, esta Comissão promoveu diligência para saber das atribuições exatas do cargo de Técnico de Contabilidade, das exigências profissionais para a respectiva investidura e da existência de cargo de Contador.

8. Em atendimento à diligência, a Companhia Siderúrgica Nacional foi explicita e taxativa ao esclarecer: 1) as atribuições próprias do Técnico de Contabilidade, que não poderiam diversificar-se das previstas na respectiva regulamentação profissional; 2) para a investidura no cargo se exige apenas a apresentação do diploma de Técnico de Contabilidade; 3) a existência, na Companhia, de cargo de Contador, com vencimentos e atribuições bem superiores aos do Técnico de Contabilidade.

9. Conforme se depreende, inexoravelmente, de todo o exposto, o cargo de Técnico de Contabilidade não se caracteriza como de natureza técnico ou científico, para fins de acumulação, não podendo, em consequência, ser exercido concomitantemente com outro cargo, mesmo de magistério.

C.A.C., 19 de agosto de 1969. — *José Medeiros* — Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 19 de agosto de 1969. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

Retificação

Proc. nº 4.312-69 — Parecer da DRJP do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 25.8.69 — pág. 7.198.

Onde se lê:

5. — Em parecer de nº 346-H, de 3 de julho de 1966 ...

Leia-se:

5. — Em parecer de nº 346-T, de 3 de junho de 1966 ...

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.182, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 402 — Dispensar, por conveniência do Serviço Nacional de Informações, das funções que exerce na Agência de Recife (SNI/NAMO), o Maj R/1 Nilo de Moraes Amorim, a contar de 25 de agosto de 1969. — Gen Bda Carlos Alberto da Fontoura, Chefe do Serviço Nacional de Informações.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 190-GB — Conceder aposentadoria, aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

I — De acordo com o artigo 177, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 178, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, modificado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Sebastião Ramos Belem, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18 (Processo número 13.939-69-DPF);

2) Frederico de Souza Gomes, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18 (Processo número 45.693-68-DPF);

II — De acordo com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, modificado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

3) João Pompei de Lima e Silva, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15 (Processo nº 55.582-67-DPF);

III — De acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 26 da mesma lei, modificado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

4) Manoel Albano Soares, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, a contar de 23 de junho de 1968 (Processo número ... 5.990-68-DPF);

5) Christiano Moura da Silva, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, a contar de 23 de abril de 1968 (Processo número 73.262-67-DPF);

6) Alfredo Motta da Silva, no cargo de Motorista Policial, classe A, nível 11, a contar de 19 de junho de 1968 (Processo nº 17.805-67-DPF).

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e também, da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-2.525, de 1965, resolve:

Nº 191-GB — Declarar anistado, nos termos da letra a do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, Otávio Rancoso, ex-Investigador, referência X, da extinta Tabela Numérica de Extra-numeração-Mensalista do antigo Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça, e considerá-lo aposentado, a partir de 18 de dezembro de 1961, de acordo com o § 2º do artigo 2º do referido Decreto Legislativo, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Definitivo, Código POL-404-Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, em que se transformou a citada função, por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ 53.470-69, resolve:

Nº 192-GB — Promover, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, Heylem de Oliveira

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ra Lima, do cargo da classe B, nível 15, ao cargo da classe C, nível 16, da série de classes de Agente Auxiliar de Polícia Federal, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e, simultaneamente, considerá-lo aposentado nesse cargo, de acordo com o artigo 2º da mencionada lei, combinado com o artigo 178, alínea c, da Constituição, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 193-GB — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) De acordo com os artigos 178, item II, e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 26 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, e com o artigo 177, § 1º, da Constituição:

1) Joaquim Gonçalves de Moraes Costa, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-29.886-64).

b) De acordo com os artigos 178, item II, e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, e com o artigo 177, § 1º, da Constituição:

1) Fernando Milton dos Santos, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-33.993-65).

c) De acordo com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea a, da Constituição, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Hayilton Montelero, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-53.391-69).

d) De acordo com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea a, da Constituição:

1) Pedro de Souza, no cargo de Pedreiro, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional A-201 — Alvenaria, Cantaria e Pintura (Processo MJ-53.382-69).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os servidores abaixo indicados.

a) Nos termos do artigo 178, item III, e do artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei nº 5.493, de 19 de agosto de 1969, combinado com o

artigo 39 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Gustavo Fortunato de Andrade, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-33.853-65).

b) Nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e do artigo 26 da mesma lei, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, combinados com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o artigo 177, § 1º, da Constituição:

1) Norberto Luiz da Fonseca, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações, a partir de 7 de junho de 1969 (Processo MJ-33.697, de 1965).

III — Promover, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, Arlindo Rinaldi, do cargo da classe A, nível 11, ao da classe B, nível 13, da série de classes de Motorista Policial, do Grupo Ocupacional PF-501 — Rodoviário Policial Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e, simultaneamente, considerá-lo aposentado nesse cargo, de acordo com o artigo 2º da mencionada lei, combinado com o artigo 178, alínea c, da Constituição, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969 (Processo MJ-52.979-69).

IV — Retificar a Portaria número 33-GB, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 dos mesmos mês e ano, que aposentou, compulsoriamente, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 205 do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966, Francisco Maria Peleli, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, Código ... PF-604-15-B, do Grupo Ocupacional PF-600 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para declarar que a referida aposentadoria deve vigorar a partir de 11 de fevereiro de 1968, e não como constou daquele ato. (Processo MJ-58.450-69).

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-40.422, de 1965, resolve:

Nº 194-GB — Retificar a Portaria nº 2-B, de 20 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 24 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, e com o artigo 26 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a Heltor Cesário de Camargo, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Federal, classe B, nível 22, a fim de declarar que o servidor fica considerado promovido, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, do cargo da classe B, nível 22, da série de classes de Inspetor de Polícia Federal, do Grupo Ocupacional PF-602 — Segurança Pública e Investigações, ao cargo de Delegado de Polícia Federal, do Grupo Ocupacional PF-601 — Segurança Pública e Investigações, e, simulta-

neamente, aposentado nesse cargo, de acordo com o artigo 2º da mencionada Lei, combinado com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e não como constou daquele ato.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 195-GB — De conformidade com o disposto no artigo 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a:

Dalci João Freddo, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 15 de novembro de 1947, filho de Luiz Freddo e de Maria Itália Freddo, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. (Proc. 7.189-69).

Euthelio Gomes da Cunha, brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 26 de março de 1930, filho de Eustachio Gomes da Cunha e de Benedita Ferreira da Cunha, para aceitar emprego do Governo da França. (Proc. 2.118-69).

Francisco Reinaldo Ebberts, brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 2 de maio de 1931, filho de Johann Wilhelm Ebberts e de Anna Ebberts, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. (Proc. 3.720-69).

Jane Elisabeth Araújo dos Santos, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 25 de fevereiro de 1943, filha de Miguel Apolinário dos Santos e de Alice Araújo dos Santos, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. (Processo nº 3.731-69).

João Henrique dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido em 8 de fevereiro de 1946, filho de Maria Henrique Ferreira, para aceitar emprego do Governo do Líbano. (Proc. 3.458-69).

Luiz Grigólo, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 29 de junho de 1933, filho de Pedro Baptista Grigólo e de Clélia Ruaro Grigólo, para aceitar emprego do Governo de Portugal. (Processo nº 52.088-69).

Nélia Maria Moraes de Carvalho, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 25 de abril de 1948, filha de Yvan Barretto de Carvalho e de Nélia Moraes de Carvalho, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. (Proc. número 3.736-69).

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.256, de 1963, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 197-GB — De conformidade com o disposto no artigo 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a Paulo Brito Chermont, brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido em 1 de junho de 1942, filho de Rodolfo da Silva Santos Chermont e de Cora da S. Brito Chermont, para aceitar e exercer as funções de Vice-Cônsul honorário dos Estados Unidos do México em Belém, Estado do Pará. — Luis Antônio da Gama e Silva.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 207-GB — Conceder dispensa ao Assistente Jurídico Doutor Francisco Gurgel do Amaral Valente da função de Assessor de seu Gabinete. — Luis Antônio da Gama e Silva.

SECRETARIA-GERAL

ATOS DO MINISTRO DE ESTADO

Processos:

Nº 32.904-57 — Na Portaria número 176-B, de 4 de julho de 1963, de promoção "post mortem", de Daniel Cândido à graduação de 3º sargento da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, foi lavrada a seguinte apostila:

"Em 20 de agosto de 1969. — Declarando que a promoção "post mortem" concedida pela presente portaria a Daniel Cândido, ex-3º Sargento da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 1.156, de 1950, deve ser considerada a partir de 27 de novembro de 1956, data do falecimento do militar, e não como constou da mesma."

Nº 31.556-62 — Na Portaria número 10-B, de 17 de janeiro de 1963, de promoção "post mortem", de Arnaldo Barboza à graduação de 1º sargento da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, foi lavrada a seguinte apostila:

"Em 20 de agosto de 1969 — Declarando que a promoção "post mortem" concedida pela presente portaria a Arnaldo Barboza, ex-1º sargento da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 1.156, de 1950, deve ser considerada a partir de 29 de novembro de 1959, data do falecimento do militar, e não como constou da mesma."

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Proc. Nº 38.916-67 — Agenor Plácido Loureiro de Andrade, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16, solicitando retorno à esfera federal. — Despacho: "Atendendo a que o Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16, Agenor Plácido Loureiro de Andrade, não obstante o seu enquadramento na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 58.126, de 16 de abril de 1966, jamais exerceu suas funções na aquele órgão, permanecendo ao serviço do Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 3º do Decreto lei nº 9 de 25 de julho de 1966, resolvo tornar sem efeito o referido enquadramento, para o fim de retornar o funcionário em causa ao Quadro de Pessoal do DPF e lhe ser concedida aposentadoria."

Nos processos abaixo relacionados foi exarado idêntico despacho.

Nº 57.374-69 — Alexide de Faria, Mecânico de Motores a Combustão, classe B, nível 9.

Nº 28.718-67 — Alvaro Xavier de Lima Junior, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 58.862-69 — Antonio Ferreira da Luz, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 66.231-69 — Arikermes Chaves, Motorista Policial, classe A, nível 11.

Nº 19.657-69 — Benedicto Ferreira, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.742-69 — Carlos Militão de Sant'Ana Junior, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 57.980-69 — Cícero Coelho de Moraes, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 18.115-69 — Chrisóstomo de Carvalho Marques, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 18.121-69 — Claudioner Baptista, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 20.891-69 — Coriclano Vicente Filho, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

Nº 31.278-65 — Darcy Pinto Guedes, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.122-69 — Djalma Cesar de Miranda Reis, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 35.494-65 — Durval Gomes Vasconcellos, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Durval Julio dos Santos, Motorista Policial, classe B, nível 13.

Nº 17.530-69 — Edgard Braga, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 40.752-65 — Edgard Martins, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.123-69 — Euzébio Reis, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 18.117-69 — Fernando Pereira Trindade, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 3.951-67 — Flavio Djalma da Costa Brito, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 18.130-69 — Francisco Paladino, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.128-69 — Francisco Sacramento, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 18.129-69 — Francisco Simões de Figueiredo, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

Nº 18.808-69 — Geraldo Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14.

Nº 18.132-69 — João Fernandes Barroso Filho, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 14.114-65 — João Medeiros, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.147-69 — Job Maia Salgado, Comissário de Polícia, classe B, nível 22.

Nº 18.146-69 — Jorge Moreira Grillo, Pedreiro, classe B, nível 9.

Nº 18.145-69 — José Amâncio Bauer Carneiro, Agente de Polícia, classe A, nível 17.

Nº 14.698-69 — José Barbosa dos Santos, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 3.206-67 — José Bressan Mascarenhas, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 18.142-69 — José Ferreira da Costa, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 36.516-67 — José Gazzoni Tavares, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.141-69 — José Gomes da Silva, Comissário de Polícia, classe B, nível 22.

Nº 18.139-69 — José Lourenço da Costa, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 18.143-69 — José da Natividade de Garcia, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 58.378-69 — José Rodrigues Marques, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 35.068-65 — José da Silva Lima, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 52.096-69 — Julio de Albuquerque, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 18.131-69 — Julio Gonçalves de Magalhães, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 33.793-66 — Juvenal de Souza Lima, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 17.816-69 — Leonardo Gonçalves Teixeira, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 56.239-69 — Luiz Cândido Martins, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 58.867-69 — Nascimento Benício dos Santos, Mecânico de Máquinas, classe D, nível 12.

Nº 17.838-69 — Nelson Garcez Palha Baptista, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 62.782-68 — Olympio Leão, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.092-69 — Roberto Bastos de Campos, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 58.868-69 — Roberto Kelly, Motorista Policial, classe B, nível 13.

Nº 18.094-69 — Rômulo José Libório, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 20.646-67 — Rubens Indelli Paes, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 60.800-67 — Sebastião Maurício Agente de Polícia, classe A, nível 17.

Nº 34.204-64 — Suetônio Corrêa, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.105-69 — Sylvio Travassos Soares, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 39.499-66 — Sylvério Corrêa Machado, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 45.538-57 — Thales Silvestre Ramos Lopes, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 25.740-66 — Theodoro Nunes, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 18.099-69 — Ubaldo Cezar, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 18.103-69 — Waldemar Duarte de Oliveira, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 24.090-67 — Walter Guerra, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 12.016-69 — Wilson Duque da Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 54.666-69 — Centro Social Diocesano, com sede em Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — Despacho: "As atividades da requerente não atingem os requisitos exigidos pela Lei nº 91-35. Indeferido, pois, o pedido."

Nº 19.689-69 — Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — Despacho: "Indeferido. A requerente não atende os requisitos exigidos pela Lei nº 91-35."

Nº 33.405-68 — Chafy Abdo, natural do Estado de São Paulo, solicitando comutação da perda de função pública. — Despacho: "Arquive-se o processo."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

Nº 57.178-69 — Aristarte Gonçalves Leite, Promotor Público da Justiça dos Territórios, solicitando seu aproveitamento no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal. — Despacho: "Em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, indefiro o pedido. Arquive-se."

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros
Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 18 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 24.073-69 — Nobuichi Yoshida — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte declaração firmada por tradutor público juramentado que comprove o que se alega nas certidões de Registro Consular, quanto às grafias do seu prenome. — (prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 11.903-69 — Pietro Farsoun — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento devidamente legalizada e traduzida, a fim de provar a exata filiação e declare se já residiu no Estado da Guanabara. — (prazo 120 dias).

Nº 24.659-69 — Lea Feller Pioto — residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, certidão de casamento, a fim de provar a exata grafia do sobrenome do marido, e prova de meio de vida. — (prazo 120 dias).

Nº 24.671-69 — Hans Bartek Peter Eduarda Pilchowski — residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19, devidamente anotada na parte referente à data da chegada ao país. — (prazo 120 dias).

Nº 24.679-69 — Fouad Toufic Fawa — residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova da data de nascimento. — (prazo 120 dias).

Nº 58.410-69 — Vicente Salgueiro Banó — residente no Distrito Federal — Brasília, solicitando naturalização. — Junte novo requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, com firma reconhecida e prova de meio de vida. — (prazo 120 dias).

Nº 58.469-69 — Gyula Nagg e Martha Nagy — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declarem se já residiram no Estado da Guanabara, ou em qualquer outro da Federação: éle junte fotocópias autenticadas da certidão do registro de sua firma e do último recibo de pagamento do ICM. — ela — Junte fotocópia autenticada da tradução da certidão de casamento, e declare o país em que nasceu. — (prazo 120 dias).

Nº 23.387-69 — Ana Maria das Neves — residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte escritura de emancipação, devidamente registrada, nova petição ao Presidente da República, com data posterior à emancipação, folha corrida e atestado de antecedentes. — (prazo 90 dias).

Nº 24.650-69 — Gerd Langhammer — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte o original da certidão de nascimento e atestado policial de residência nos 2 últimos anos. — (prazo 120 dias).

Nº 24.674-69 — Elias Toufic Akkari — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo de pagamento do ICM da firma de que faz parte. — (prazo 120 dias).

Nº 58.374-69 — Maria Del Pilar Riera Rodriguez — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade de seu irmão Eladio. — (prazo 120 dias).

Nº 58.374-69 — Maria Del Pilar Riera Rodriguez — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade de seu irmão Eladio. — (prazo 120 dias).

Nº 58.374-69 — Maria Del Pilar Riera Rodriguez — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade de seu irmão Eladio. — (prazo 120 dias).

Nº 58.374-69 — Maria Del Pilar Riera Rodriguez — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira de identidade de seu irmão Eladio. — (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 19 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 24.263-65 — Peter Zwetkoff — residente no Estado da Guanabara — solicitando desentranhamento de documentos. — Compareça neste Departamento.

Nº 639-59 — Bruno Girolano Francisco Zananzea — residente no Estado da Guanabara — solicitando certidão. — Junte instrumento de mandato e esclareça o fim a que se destina a certidão.

Nº 38.944-67 — Chawa Wa Ciman — residente no Estado da Guanabara — solicitando apostila em seu título de naturalização. — Junte documentos do país de origem, a fim de comprovar o que alega quanto ao nome de seu pai.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 50.397-68 — Magda May — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento. — (prazo 120 dias).

Nº 24.651-69 — Maria de Lourdes Amante Feronha — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte novo requerimento ao Sr. Presidente da República, com data posterior à emancipação. — (prazo 120 dias).

Nº 24.653-69 — Eliza Jansen — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte carteira de identidade do irmão. — (prazo 120 dias).

Nº 24.658-69 — Rosa Portoleste — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte escritura de emancipação, devidamente registrada, bem como nova petição ao Sr. Presidente da República, com data posterior à emancipação. — (prazo 120 dias).

Nº 24.732-69 — Maria Gabriela Pereira Cecilio — residente no Estado da Guanabara — solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19, folha corrida e estado policial de residência nos últimos 12 meses. — (prazo 90 dias).

Nº 24.658-69 — Chafte Aziz Harb — residente no Estado da Guanabara — solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, e esclareça divergência no nome do genitor. — (prazo 120 dias).

Nº 58.411-69 — Olaf Alnis — residente em Brasília — solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. — (prazo 120 dias).

Nº 58.403-69 — Margareta Hens Kowalski — residente no Estado do Rio Grande do Sul — solicitando naturalização. — Junte fotocópia autenticada de sua carteira modelo 19. — (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 20 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 24.677-69 — Manel Zonenschain — residente no Estado da Guanabara — solicitando naturalização. — Junte prova de pagamento de imposto sobre serviços. — (prazo 90 dias).

Nº 25.032-69 — Manuel Piñon Fernandez — residente no Estado do Rio de Janeiro — solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos; prova do funcionamento da firma de que faz parte bem como prova da exata

grafia de seu sobrenome. — (prazo 120 dias).

Nº 25.008-69 — Martin Bahis e Evica Bahis — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização — ele: Esclareça divergência na data de nascimento e na filiação; ela: Esclareça divergência na data de nascimento e junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu. — (prazo 120 dias).

Nº 24.878-69 — Doba Japolsky Zonenschain — residente no Estado da Guanabara — solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida do marido. — (prazo 90 dias).

Nº 25.221-69 — Chung Chin Chuen — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo do ... ICM. — (prazo 120 dias).

Nº 25.12-69 — Bruno Tolusso — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Junte prova dos nomes completos de seus genitores e atestado policial de residência nos últimos 5 anos. — (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 21 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 22.089-69 — Joaquim Cardoso — residente no Estado do Rio de Janeiro — solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19 e esclareça a exata data de nascimento. — (prazo 120 dias).

Nº 25.011-69 — Rifka Cohen — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Junte novo requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, com firma reconhecida. — (prazo 120 dias).

Nº 25.224-69 — Maria Alexandra Kowalski Molit — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Declare os exatos nomes dos genitores. — (prazo 120 dias).

Nº 226-69 — Lulza Edel de Gruber — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento e declare e prove os nomes exatos de seus genitores. — (prazo 120 dias).

Nº 25.227-69 — Maria Zulema Ceorian Barreiro — residente no Estado de São Paulo — solicitando naturalização. — Junte novo atestado policial de residência nos últimos 5 anos, sem rasuras, e promova o registro da escritura de emancipação no órgão competente do Registro Civil. — (prazo 120 dias).

Nº 25.252-69 — Vitzslav Jelinek — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19 e esclareça divergência no sofrimento da genitora. — (prazo 120 dias).

Nº 25.293-69 — Lionele Paule De Cock — residente no Estado do Paraná — solicitando naturalização. — Esclareça e prove seu exato nome, bem como o de sua genitora. — (prazo 120 dias).

Nº 25.345-69 — Fajga Engiel — residente no Estado da Guanabara — solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo do ICM, folha corrida e atestado de antecedentes. — (prazo 90 dias).

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 13 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 31.291-68 — Willem Frederik Filiekes — Maria Boogaard e Cornelis Leonard Filiekes — holandeses —

Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 23.7.69.

Nº 33.239-68 — Giovanni Ulla — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de julho de 1969.

Nº 22.919-69 — Amancio Cuadrado Fernandez — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

Nº 22.679-69 — Edgar Fernando Arze Antezana — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

Nº 22.576-69 — Susana Yamhour — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5 de agosto de 1969.

Nº 16.550-69 — Nancy Fumagalli — norte-americana — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 5.8.69.

Nº 15.573-69 — Linda Jean Kessenich — norte-americana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

Nº 15.360-69 — Justo Daniel Revuelta e esposa Marta Isabel Muela de Revuelta — argentinos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

Nº 13.335-69 — Dimosthenes Kanellos Karmakis — grego — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

Nº 23.013-69 — Youssef Morched Makhlof — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5.8.69.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.206-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.279 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 108, § 1º da Constituição e na conformidade do Parecer nº 564-H, de 12 de setembro de 1967, do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 6 de outubro do mesmo ano, a Abigail Nunes de Moraes — matrícula nº 1.062.617, no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Marinha. (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961). — Augusto Hamann Rademaker Grunwald.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 1969, resolve:

Nº 92 — Designar para exercer a função abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do seu nome, o militar abaixo mencionado, a partir de 25 de agosto de 1969:

Auxiliar

CB.CO.55.4005.4 — Benedito Osvaldo de Assunção Lobato — NCr\$ 250,00. — Sylvio de Magalhães Figueiredo — Contra-Almirante.

Nº 23.011-69 — Kiyoshi Nakanishi — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 6 de agosto de 1969.

Nº 20.271-69 — Alessandro Raspani — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 20.270-69 — Constantino Stefanor Carati — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 17.982-69 — Valentin Feldman — israelense — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11 de agosto de 1969.

Nº 20.795-69 — José Eduardo Scavone — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 22.921-69 — Giovanni Gaetano Porcogaybo — italiano — São Paulo. — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 5.8.69.

Nº 22.954-69 — Rolf Einar Andersson — sueco — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 5.8.69.

Nº 22.953-69 — Lars Jorgen Borgstrom — sueco — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 5.8.69.

Nº 22.920-69 — Fanni Leon — helenica — São Paulo. — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 5 de agosto de 1969.

Nº 22.727-69 — Vera Gambin Di Mizio — espanhola — São Paulo. — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 5.8.69.

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA.

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 87 — Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 3º SO.ES.54.2233.3 — Antônio Borges dos Santos.

Nº 93 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 3º CB.EJ.61.1050.3 — Gilson Ramos Dias, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 103 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

MN.SM.64.2020.3 — José Gonzaga da Fonseca

MN.SM.64.3150.3 — Wilson Costa Melo

MN.SM.64.3163.3 — Edilson Bivar Lima

MN.SM.64.3166.3 — Rosendo Domingos de Melo. — Eddy Sampaio Espeliet — Contra-Almirante — No impedimento do Diretor do Pessoal Militar da Marinha.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos no Exterior referente ao 2º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 356-GB — Designar para realizarem um estágio de 3 (três) meses, nos "ateliers" de Bourges e de Roanne, na França, com início previsto para 1 de setembro de 1969, os seguintes oficiais:

Ten Cel QMB Alcides Nazario Guerreiro Brito.

Maj. "T" Jayme Gonçalves.

A missão acima é definida na letra "b" do art. 103, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como consequência, os aludidos militares farão jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes aos seus postos e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida lei.

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército e considerando a redução do Curso de Estado-Maior do Exército da Itália, para o qual foi designado o Maj Eng QEMA Dirceu Ribas Corrêa, em Portaria nº 211-GB, de 4 de junho de 1968, resolve:

Nº 357-GB — Modificar a duração daquela missão para 18 (dezoito) meses, com término previsto em 1 de abril de 1970. — Gen Ex Aurélio de Lira Tavares.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe confere o art. 158 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 358-GB — 1. Criar uma Categoria Especial de candidatos à matrícula na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), além das categorias referidas no art. 81 do Regulamento da AMAN (R-70).

2. Constituir dois Grupamentos, dos candidatos incluídos na Categoria Especial:

a) Grupamento A

1. O Gpt A será constituído pelos candidatos que, apesar de enquadrados no parágrafo único do art. 73 do R-70, tiverem realizado todas as provas desse exame, e tiverem obtido colocação no primeiro quarto do total de concorrentes.

2. A colocação tratada na alínea 1) será verificada pelo relacionamento simultâneo candidato:

— no primeiro quarto das médias de exame, alcançadas pelos concorrentes, e

— no primeiro quarto dos graus das provas, em cada matéria.

3. Além das condições acima, o candidato deverá satisfazer a todas as demais necessárias à matrícula através de Concurso de Admissão, constantes do R-70, da presente Portaria e das Instruções para o Concurso de Admissão e Matrícula na AMAN, em 1970 (ICAM-AMAN-70).

b) Grupamento B

1. Aos candidatos pertencentes ao Gpt B será concedida dispensa do Exame de Escolaridade, para matrícula na AMAN, ficando porém sujeitos a todas as demais exigências em vigor, cabíveis no caso, constante do R-70, da presente Portaria e das.... ICAM-AMAN-70.

2. A concessão da dispensa do Exame de Escolaridade será feita aos candidatos abaixo especificados, segundo as prescrições fixadas a seguir:

a) a um dos alunos que concluírem com aproveitamento, em pri-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

meira época, a 3ª série colegial de cada estabelecimento de ensino civil, oficial ou reconhecido (somente um candidato de cada Estabelecimento de Ensino), desde que satisfaça as seguintes condições:

1. Que no currículo do ciclo colegial do estabelecimento de ensino considerado, figurem as disciplinas que constituem o Exame de Escolaridade para o Concurso de Admissão à..... AMAN, isto é, Português, Matemática, Desenho (Desenho Geométrico e Desenho Projetivo), Física e Química;

2. Que seja indicado, sob absoluta responsabilidade do Diretor do Estabelecimento, dentre os 3 (três) primeiros classificados na 3ª série colegial, ao final do ano escolar de 1969.

b) a um dos alunos que concluírem com aproveitamento, em primeira época, o curso dos Centros (ou Núcleos) de Preparação de Oficiais da Reserva (um candidato por NPOR e um candidato para cada um dos cursos existentes nos CPOR, sem reversão das vagas de um curso para outro), desde que satisfaça às seguintes condições:

1. Que no currículo da Escola Superior ou do Ciclo Colegial, em que esteja matriculado ou que tenha cursado, figurem as disciplinas que constituem o Exame de Escolaridade para o Concurso de Admissão à AMAN, citados na alínea (1) da letra a anterior;

2. Que tenha obtido conceito "Ótimo" ou "Muito Bom", de acordo com as Normas para Elaboração de Conceito dos Alunos do CPOR e NPOR, aprovadas pelo Estado-Maior do Exército (EMEB);

3. Que tenha tido parecer favorável do respectivo Comandante, nele incluída, obrigatoriamente, uma apreciação sobre os pendores para a carreira das Armas;

4. Que seja indicado pelo respectivo Comandante, dentre os 3 (três) primeiros classificados de cada Curso, ao final do ano escolar de 1969.

c) aos Tenente R-2 convocados, desde que satisfaçam às seguintes condições:

1. Que no currículo da Escola Superior ou do Ciclo Colegial, em que estejam matriculados ou que tenham cursado, figurem as disciplinas que constituem o Exame de Escolaridade para o Concurso de Admissão à..... AMAN, citados na alínea I da letra a anterior;

2. Que tenham 1 (um) ano de Estágio de Serviço, no mínimo, na data de encerramento das inscrições;

3. Que sejam indicados pelo Comandante da Unidade em que estiverem estagiando, e sob a responsabilidade deste, desde que possuam "qualidades excepcionais" que os recomendem à carreira militar (conceito excepcional).

3. Determinar que:

a) se o número de candidatos amparados por esta Portaria exceder ao número de vagas que lhes forem destinadas pelo EMEB, o Comandante da AMAN deverá selecionar para matrícula aqueles que obtiverem melhores resultados no exame psicológico e no exame físico (nesta ordem);

b) as Normas Reguladoras desta Portaria deverão constar das ICAM-AMAN-70;

c) a presente Portaria deverá vigorar, em caráter experimental, para o Concurso de Admissão correspondente ao ano letivo de 1970.

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea "a", combinado com o art. 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 359-GB — Resolve aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, Belmiro Gonçalves, mat. nº 1.249.307, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.9.B. (Proc. nº 22.542, de 1968.)

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Diretor-Geral de Economia e Finanças, resolve:

Nº 360-GB — Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta, o valor líquido das alienações das sucatas de material hipomóvel, prevista na Portaria Ministerial nº 012-GB-Res, de 20 de março de 1968, e atualmente existentes nas Unidades Administrativas, tenha a seguinte distribuição percentual:

— 50% recolhidos ao Fundo do Exército, de acordo com o § 1º do art. 15 do Decreto nº 57.659, de 21 de janeiro de 1966;

QUADRO ANEXO À PORTARIA Nº 994/GB-B, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

Distribuição percentual dos Aspirantes a Oficial pelos Exércitos e Comandos Militares

	I Ex	II Ex	III Ex	IV Ex	CMA	CMP
Infantaria	15	20	25	20	5	15
Cavalaria	35	15	50	—	—	—
Artilharia	15	25	40	20	—	—
Engenharia	10	10	30	40	10	—
Comunicações ...	30	20	25	25	—	—
Material Bélico .	30	20	30	20	—	—
Intendência	20	20	30	20	5	5

Instituições para a Classificação de Aspirantes, das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, nos Corpos de Tropa.

1. As classificações dos Aspirantes a Oficial oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras, visa adaptá-los à vida da caserna e proporcionar-lhes o tirocínio indispensável ao exercício das atribuições de oficial de tropa, quer na instrução, quer no serviço diário, quer em campanha.

2. Caberá aos Comandantes de Exércitos e Comandos Militares de Áreas, a indicação das Unidades que mais se prestem para atingir aos fins

— 50% destinados às próprias Unidades Administrativas, para aplicação na conformidade do que dispõe a letra "c" do art. 74 e seu § 3º; tudo do RAE (Portaria nº 345-GB, de 18 de outubro de 1968).

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 993-GB-B — Designar o Coronel Eng. Eduardo Henrique Elbery para, como representante do Ministério do Exército, assinar convenção com a Caixa Econômica Federal de Brasília, destinado ao financiamento parcial das obras do Centro de Instrução de Artilharia em Formosa, Estado de Goiás.

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército resolve:

Nº 994-GB-B — 1. Aprovar as Instruções para Classificação de Aspirantes a Oficial, das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, nos Corpos de Tropa, que com esta baixa.

2. Revogar a Portaria nº 1.170-GB-B, de 11 de novembro de 1968.

acima propostos. Assim, até 30 de setembro, as referidas Grandes Unidades deverão indicar ao DGP, as organizações em apreço.

3. As unidades, eleitas para receberem os Aspirantes a Oficial deverão satisfazer as seguintes condições:

a) pertencer a guarnição de duas ou mais Unidades de Armas diferentes, ou que seja próxima de outra guarnição de arma diferente;

b) possuir o seu quadro de oficiais tão completo que, em hipótese alguma, surja a eventualidade de um Aspirante a Oficial assumir o comando de Subunidade ou exercer funções especializadas ou de Estado-Maior. Nas Cias. de Comunicações

e Material Bélico, possuir pelo menos 2 (dois) oficiais da ativa:

c) ter suas subunidades comandadas por Capitães, que em princípio, possuam o Curso da Es A O;

d) dispor de meios necessários à instrução;

e) não ser unidade de fronteira;

f) para as Armas — ser:

Regimento ou Batalhão de Infantaria (qualquer tipo), BCCL, BGP e BPBE (excluídas as demais unidades de guarda e PE);

Regimento de Cavalaria (qualquer tipo) e BCC;

Regimento ou Grupo de Artilharia de Campanha;

Batalhão de Engenharia (qualquer tipo);

g) para as Comunicações — ser:

Batalhão ou Companhia;

h) para o Quadro de Material Bélico — ser:

Batalhão ou Companhia (qualquer tipo);

i) para o Serviço de Intendência — ser:

Unidade de arma, onde tenham sido classificados aspirantes a oficial das armas e possua 1 (um) oficial intendente da ativa.

3. Nas Unidades escolhidas, em princípio serão classificados no mínimo dois e no máximo quatro Aspirantes das Armas e do Quadro de Material Bélico e no máximo um do Serviço de Intendência, por Unidade.

5. A classificação obedecerá rigorosamente ao princípio de escola por ordem de merecimento intelectual. Para isso, o DGP fará as ligações necessárias com a AMAN, e preencherá as vagas dentro das percentagens constantes do Quadro anexo.

6. Após classificado, o Aspirante a Oficial terá sua movimentação regulada pela Port. 475-GB de 9 de novembro de 1966 só podendo todavia ser movimentado após completar 2 (dois) anos de efetivo serviço como Oficial, inclusive o tempo passado como Aspirante.

7. A prescrição acima só poderá ser alterada por motivo expresso na letra "j" do nº 2.1.3 e nº 2.3, da 1ª Parte da Port. 475-GB-66.

8. O Aspirante a Oficial não deverá ser afastado de sua guarnição para participar de competições desportivas, campeonatos de tiro, etc., desde que não seja como representante de sua Unidade ou Grande Unidade.

9. Ao Aspirante a Oficial é vedado o serviço em função de Estado-Maior, ou função em Gabinete Técnico.

10. No III Ex os Aspirantes da Arma de Engenharia terão prioridade de classificação no Centro de Instrução de Engenharia.

11. Poderão ser movimentados para as Unidades da Bda Act, após 1 (um) ano de efetivo serviço em Unidade da Arma, os Aspirantes a Oficial que tenham realizado com aproveitamento, o estágio de início de formação do combatente aeroterrestre previsto na Portaria número 59-EME de 8 de julho de 1969.

12. O Estágio dos Aspirantes será regulado pelas Diretrizes de Instrução do EME. — A. de Lyra Tavares.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 995-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 15 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cel. Art. Gabriel Aguiar, por ter sido dispensado das funções que exercia na E. S. G., incluindo-o no Q.E.M.A.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 996-GB-B — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações o Cap. Art. Firmino Rodrigues Rosa.

Nº 997-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia do

E.C.T. — Rio, GB. — o Cel. Int. Carlos Cezar de Siqueira Dias.

O Ministro do Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 998-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 21 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Ten.-Cel. E. Eltrco. Arthur de Freitas Torres de Mello, por ter sido exonerado das funções que exercia no E.M.F.A.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 999-GB-B — Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas o 2º Sgt. (4G250.572) Josino Agostinho Mendes.

Nº 1.000-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República o Subten. (1G-366.776) João Cyro Vogt, em substituição ao Subten. (1G-401.762) Irapuan Reis.

Nº 1.001-GB-B — Passar à disposição da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional o Subtenente (1G-401.762) Irapuan Reis, em substituição ao Subten. (1G-366.776) João Cyro Vogt.

Nº 1.002-GB-B — Transferir do QSG para o QEMA os seguintes oficiais considerados aptos para o Serviço de Estado-Maior:

Ten.-Cel. Inf. Sergio Gomes Pereira;

Ten.-Cel. Cav. Lauro Pê;

Maj. Inf. José Antonio Marques Braga;

Maj. Inf. Lourival Lebre Pereira;

Maj. Inf. Mauricio Velloso;

Maj. Cav. Asdrubal de Azambuja Falcão;

Maj. Cav. José Saldanha Fábrega Loureiro;

Maj. Art. Mario dos Santos André;

Maj. Art. Paulo Borges Leitão Filho;

Maj. Eng. Manoelito Lemos Barreto; e

Maj. Com. Aluizio Pereira Pires.

Nº 1.003-GB-B — Incluir no QEMA o Maj. Méd. Moacyr Guimarães, considerado apto para o Serviço de Estado-Maior.

Nº 1.004-GB-B — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações o Cap. Art. Manoel Justo Pinheiro. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, considerando que:

— os recursos orçamentários têm se mostrado insuficientes para atender às necessidades prementes de reequipamento do Exército;

— Pode ser considerada a alternativa de acelerar os programas de reequipamento do Exército pela complementação das dotações orçamentárias com recursos provenientes de financiamentos internos ou externos, resolve

Nº 361-GB — 1. Nomear o seguinte Grupo de Trabalho para, sob coordenação do EME, avaliar e programar os financiamentos necessários ao reequipamento do Exército:

— Chefe: Gen Div Breno Borges Fortes, do EME;

— Membros: Gen Div Aristóbulo Codevilla Rocha, da DGPP;

— Gen Dir Adhemar Pinto, da DFR;

— Gen Bda Newton Faria Ferreira, do DPG;

— Gen Bda Celso de Azevedo Dalto Filho, da DAM;

— Gen Bda Ariel Pacca da Fonseca, da DMM;

— Cel Roberto Alves de Carvalho Filho, do EME, como Secretário.

2. A programação dos financiamentos obedecerá às Prescrições Básicas estabelecidas nas Diretrizes para a

Elaboração do Orçamento-Programa para 1971 e, nos casos de financiamentos externos, deverá atentar, ainda, para os seguintes aspectos:

— aquisição e cofabricação de material de guerra que vise à ação de combate à guerra revolucionária, com os suprimentos na base de três anos bem como de maquinaria que vise à sua fabricação no país;

— aquisição e cofabricação de material de guerra que vise ao emprego convencional das forças de terra, com suprimentos na base de três anos;

— aquisição de material de guerra cuja natureza ainda não permita conseguir a participação da indústria nacional com suprimentos na base de cinco a sete anos.

O Ministro de Estado do Exército, com a finalidade de facilitar a execução da rearticulação da Força Terrestre na Amazônia, resolve:

Nº 362-GB — 1. Suspender a restrição imposta na letra "c" do número 1, da Portaria Ministerial número 212-GB-69, autorizando o Comandante Militar da Amazônia a movimentar pessoal militar na situação de adido como se efetivo fosse, durante os trabalhos de rearticulação da Força Terrestre na área.

2. Limitar a vigência desta autorização a 31 de dezembro de 1969, não devendo existir, a partir de 1º de janeiro de 1970, nenhum militar na situação de adido como se efetivo fosse a qualquer OM subordinada ao CMA, salvo nos casos previstos na Portaria nº 475-GB-66.

3. Recomendar que as movimentações feitas como decorrência desta Portaria, o sejam realizadas até os limites dos créditos fixados na Portaria Ministerial nº 150 de 18 de abril de 1969.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 365-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Marechal-do-Ar Márcio de Souza e Mello, de acordo com a letra "e", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos assinalados serviços prestados no que tange à consolidação e desenvolvimento das relações e vínculos de amizade entre o Exército e a Força Aérea Brasileira.

Nº 368-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Almirante-de-Esquadra Augusto Hermann Rademaker Grunewald, de acordo com a letra A. de Lyra Tavares.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464 de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.023-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais, e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Art Jairo de Mello Barros	25-1-63
Maj Art José Fernandes Delgado	5-3-65
Maj Eng Ramiro Batista Ferreira Filho	28-3-68
1º Ten Farm Wilson Lima da Silva	24-4-69
1º Ten QOA Euler Horta Carvalho	2-5-66
2º Ten QOA Plínio Neves de Aquino	6-5-69
Subten Bur Nelson Patia Arantes	20-2-68
1º Sgt Cav Fernando Solano Coutinho	4-5-67
1º Sgt Sau Djalma Fessanha de Lima	18-4-69
1º Sgt Bur Ambrosino José dos Santos	14-3-68
1º Sgt Mus Orlandino Pereira do Nascimento	10-4-65
2º Sgt Cav Messias Ratier	2-6-69

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

1º Sgt Mus Werner Weiss	12-1-60
2º Sgt Inf José Francisco de Souza	22-10-65
2º Sgt Inf José de Freitas Wanderley	22-1-69
2º Sgt Art José Iomar Gomes de Oliveira	10-5-63
2º Sgt Mat Bel Joel Rodrigues da Veiga	9-6-65
2º Sgt Mat Bel José Cristiano de Lima	15-7-64
2º Sgt Int José Neves Antunes	8-10-63
2º Sgt Int Osmar Azambuja Carvalho	1-3-63
2º Sgt Com Odracir Antonio Rodrigues Gomes	8-8-62
2º Sgt Sau José Rodrigues Bueno Filho	12-4-62

"e", do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos assinalados serviços prestados no que tange à consolidação e desenvolvimento das relações e vínculos de amizade entre o Exército e a Marinha do Brasil.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.229.1969-GM, do Gabinete Ministerial, resolve:

Nº 367-GB — Autorizar seja prorrogado o prazo de afastamento de Léa Ribeiro Rocha, Oficial de Administração, nível 12-A, atualmente à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL —, até a últimação de sua transferência em definitivo para aquele órgão, de acordo com os artigos 52, item II e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários), regulamentados pelo Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964.

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, combinado com o artigo 3º, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 368-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 100 item III e 101 item I alínea a, da Constituição Federal, a Orlando Nicácio da Cunha, matrícula número 1.308.929, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Processos nºs 2.342-69 e 10.863-69).

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.304.69-GM, do Gabinete Ministerial, resolve:

Nº 369-GB — Autorizar sejam postos à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, a fim de servirem no Palácio Laranjeiras, os servidores Paulo Teixeira, Mestre, A-1801.13 e José Antônio de Campos, Pintor, A-105.8.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, lotados no Estabelecimento Pandiá Calógeras. — A. de Lyra Tavares.

2º Sgt Bur Antonio Florentino da Silva	6- 6-64
2º Sgt Bur Ary da Silva Carvalho	11- 1-62
2º Sgt Bur Francisco Amâncio da Silva	6- 3-60
2º Sgt Bur Gualter Pires de Mendonça	6- 7-65
2º Sgt Bur Ney dos Santos	20- 1-65
2º Sgt Bur Ondino de Almeida	20-11-65
2º Sgt Bur Robson de Almeida Coutinho	10- 7-64
2º Sgt Bur Valentim Lima de Vargas	17- 1-62
2º Sgt Bur Walter Chiesia	3- 2-64
2º Sgt QRE Edson Gonçalves Xavier	19- 1-66
2º Sgt QRE Mário Bretas	17- 7-61
2º Sgt QRE Sady Carlos de Souza	30- 1-62
2º Sgt Sup Mnt Com Francisco Cândido Cruz	3- 8-67
3º Sgt Inf Clóvis da Rosa Cruz	12- 6-67
3º Sgt Inf Selbi Scheinpeflug	19- 1-67
3º Sgt Com José Eneidias Dias Bemfica	9-10-66
3º Sgt Sau Bento Pereira Dias	5- 4-62
3º Sgt Mat Bel Luiz de Oliveira	12- 7-66
3º Sgt Mat Bel Paulo Francisco Montes	31-10-67
3º Sgt Int Diniz Oliveira Amaral	2-10-65
3º Sgt Bur José Lopes	13- 2-66
3º Sgt Bur Júlio Alves Pinheiro	23- 8-67
3º Sgt Bur Luiz Fernandes de Gusmão	28- 2-68
3º Sgt QRE José Artur Braga	26- 9-68
3º Sgt QRE Mário Teixeira de Mello	23- 4-66
3º Sgt QRE Wilmar Fogaca dos Santos	8- 5-68
3º Sgt Mus Yares da Gama Costa	21-12-66
3º Sgt Corn Osmar Xavier da Costa	13- 2-65

Brasília, DF., 26 de agosto de 1969. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1957, resolve:

Nº 1.024/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1957 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Passador de Platina*, por contar com mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Cel Int Belmiro Albano Raymundo

5- 7-69

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Arakem Viegas da Silva

26- 9-68

Cel Int Osório Vargas Moreira Braziliiano

5- 6-69

Cap QOA José Bonifácio de Azevedo Kuhlmann

2- 1-69

Cap QOA Sylvio Visconti

14- 4-69

1º Ten QOA Dante Jacobina

18- 7-69

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Getúlio Vargas Soares

12- 3-69

Maj Cav Orlando Mentzingen

1- 3-69

Maj Art Mario Sergio Rodrigues de Mattos

8- 4-69

Maj Eng "T" Alberto Carrozzo

1- 3-67

1º Ten QOE Edú Fagundes Gonçalves

8- 2-66

1º Ten QOA Ivo Martins da Jornada

28- 7-67

2º Ten QOA Augusto Octaviano da Silva Pereira

23- 8-65

2º Ten QOA Jorge Fernandes de Barros

13-11-62

Subten Art Antonio Augusto Centurião

3- 3-69

Subten Art Genésio Lawall

12- 6-68

1º Sgt Inf Pacifico Rosa Machado

24- 3-69

1º Sgt Eng Hélio Flores Pinto

6- 2-69

1º Sgt Bur Naércio Cardoso

15- 6-69

2º Sgt Cav Hilton da Silva Bley

30- 4-69

2º Sgt Cav José Jorge Vianna

1-10-68

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Rulsdael Antonio Mello

20- 2-68

Cap Med Joás Pinheiro da Fonseca

28-11-68

Cap Med José Amado

10- 3-67

2º Sgt Cav Valfredo Marques de Oliveira

22- 4-65

2º Sgt Com Cláudio Melo Pinto Botelho

17- 5-69

2º Sgt Sau Antonio Sidney da Silva

19- 6-69

2º Sgt Bur Adauri Atanasio Farias

30- 6-63

2º Sgt Bur Fábio de Almeida Dias

14-11-61

2º Sgt Bur Francisco Mathias

10- 7-63

2º Sgt Bur Nivaldo Shampato

18-11-65

2º Sgt Bur Ozanan Oliveira de Moraes

6- 1-65

2º Sgt Inf Durvalino Oliveira da Silva

9- 1-67

3º Sgt Eng Santo Mussato

6- 3-69

3º Sgt Com Pedro Paulo Feles

9- 2-66

3º Sgt Sau Altanir Dorotéio Pereira

21- 4-69

3º Sgt Sau Bento Muniz Telo de Sampaio Filho

21-12-68

3º Sgt Mat Bel Gustavo Silveira da Silva

25- 1-69

3º Sgt Mat Bel João Dias Paranhos

7- 7-66

3º Sgt Mat Bel Miguel Saturnino de Barros

26- 7-68

3º Sgt Bur Cairo de Souza Leão

10- 7-67

3º Sgt Bur José de Barros Filho

19- 6-67

3º Sgt Bur Miguel Angelo Mauad Furtado

7- 7-66

3º Sgt Bur Oyama Pessoa de Araújo

20- 4-66

3º Sgt Bur Tarcísio Siqueira de Oliveira

19- 1-67

3º Sgt QRE Luiz Barcellos Goulart

24- 8-68

3º Sgt Mus Valdir Amaro

24- 8-67

Cabo Int João Flaviano Faedo

19- 6-69

Cabo Mus Frei Manoel da Silva Machado

30- 9-63

Cabo Sup Mnt Com João de Souza Cruz

13- 5-68

Brasília, DF., 26 de agosto de 1969. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares,

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1957 resolve:

Nº 1.025 GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1957 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Passador de Platina*, por contar com mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Gen Div Walter Menezes Paes

15- 8-68

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Cav Angelo Irulegui Cunha

8- 8-68

Cel Eng Enio dos Santos Pinheiro

9- 4-67

Ten Cel Cav Alvaro Rodrigues Maia

4- 7-69

Ten Cel Cav João Severiano da Fonseca, Hermes Netto

23- 6-69

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

1º Ten QOA Antonio Ferreira de Oliveira

2-11-65

2º Ten QOA Basílio Trindade de Oliveira

21- 2-69

2º Ten QOA José Bento de Moraes

19- 3-69

Subten Art João Rodrigues dos Santos

9- 5-69

Subten Mat Bel Hermínio Amorim

1- 3-66

1º Sgt Cav João Miranda

27- 1-68

1º Sgt Eng Antonio Augusto Alves de Barros

2- 5-69

1º Sgt Bur José Gomes de Pontes

11- 5-69

2º Sgt Cav Vespúcio do Nascimento

1- 3-69

3º Sgt Inf Francisco Colombelli

15- 6-69

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Mauro Barbosa de Barros

6- 2-69

1º Ten QMB Geraldo Pereira Rocha

1- 3-69

1º Ten Enf Nilza Cândido Carvalho

23- 1-68

1º Sgt Sup Mnt Com — André Vargas Palmeira

6- 6-64

2º Sgt Inf Arlindo Pernomian

19- 1-67

2º Sgt Inf Ayle Rodrigues Conde

6- 8-66

2º Sgt Inf Edival Olindino Cerqueira

4- 7-67

2º Sgt Inf Roberto Almeida de Sá

23- 3-69

2º Sgt Inf Seiki Mitsuzawa

21- 7-64

2º Sgt Art Juvenil Batista de Bem

1- 7-68

2º Sgt Eng Edson Luiz Fogaca

5- 7-68

2º Sgt Sau Antonio José de Oliveira

29- 5-69

2º Sgt Mat Bel Léo Cardoso de Oliveira

3- 3-64

2º Sgt Mai Noboru Miyazaki

9- 2-67

2º Sgt Bur Abel Francisco Antunes

18- 7-66

2º Sgt Bur Reynaldo Fernandes Pedra

17-11-62

2º Sgt Bur Volney Bezerril Freire

12- 6-65

2º Sgt Bur Wilson Motta de Mello

10- 2-64

2º Sgt Bur Zbislao Hubba

30- 4-61

2º Sgt QRE Fernando Fernandes

19- 8-64

2º Sgt Mnt Com — Francisco das Chagas de Souza Martins ..

30- 6-66

2º Sgt Mus José Almeida Santos

22- 5-68

2º Sgt Mus José Florentino de Souza

18-12-63

2º Sgt Topo Ayrton de Oliveira e Souza

8- 3-67

3º Sgt Cav João Ramiro Gomes Seixas

28- 2-67

3º Sgt Art Francisco Eugênio Garcia

11- 2-68

3º Sgt Com Wanderley Ferreira Caminha

22- 6-67

3º Sgt Int José Adriano do Nascimento

6- 6-64

3º Sgt Bur Adyr Vieira de Andrade

28- 3-67

3º Sgt Bur Ernani Piccinini Moura

19- 6-67

3º Sgt Bur José Alves de Pigueiredo Filho

19- 2-67

3º Sgt Bur Pedro Jorge Maximiliano Thomé

30 5-67

3º Sgt Bur Wanderley Pinto de Azevedo

2- 7-66

3º Sgt QRE Edisson Gonçalves

13- 7-68

3º Sgt Transp Araújo Manoel Soares

12- 1-65

Brasília, 26 de agosto de 1969. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Mi-

nistro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército resolve,

Nº 1.026 GB-B — Alterar a portaria 722-GB/B, de 22 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano que na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra "a" e 14 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferiu para a reserva de 1ª Classe o Capitão Dentista (1G-363.630) — Jcsé Caetano Ferreira, para declarar que os proventos do referido oficial são os do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 139 e 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 1.027 GB-B — Em cumprimento de sentença judicial, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.267, de 8 de dezembro de 1950, considerar promovido na inatividade ao posto de Capitão, o 1º Tenente Reformado Mário Marques Lins, a contar de 31 de dezembro de 1953, com direito aos proventos desse posto, a partir da data da promoção, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e artigo 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, ficando insubsistente, a partir de 5 de setembro de 1968, a Portaria nº 940-GB/B, dessa data, referente ao mesmo.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições

de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Ten Cel Inf Milton Maciel Frota	9-10-64
Ten Cel Cav Carlos Aroverde de Freitas Almeida	5-3-67
Maj Inf Antonio Soltero	9-3-68
Maj Inf Clóvis Bordini Racy	7-3-69
Cap Dent Sidney Vargas do Prado	10-4-67
1º Ten Dent Veriano de Souza Terto	21-3-69
1º Ten QOE Osmar Antonio dos Santos	7-4-68
2º Ten QOA Wanir Cortes Gama	15-10-68
1º Sgt Inf Luiz Ayres Siqueira	23-3-68
1º Sgt Com Bruno Oscar Jaeger	25-1-69
1º Sgt Sau Ignácio Serrano Freire	9-7-63
1º Sgt Bur Benedito Lopes do Nascimento	24-2-69

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cap Inf João Odone Villanova	31-12-67
Cap Inf Odacyr Luiz Timm Júnior	2-12-66
Cap Inf Paulo Rocha da Costa	3-7-68
Cap Inf Roberto Otto Poplen	13-12-64
Cap Inf Ronaldo Binari da Silva Freire	22-3-61
Cap Art Cesar Augusto Araripe de Almeida Lacerda	17-3-69
Cap Art José Nunes Oliveira	3-3-61
Cap Med José Fontoura Machado	29-4-68
Cap Farm Kleber Paul Nery	3-4-66
Cap Dent Américo dos Santos Pereira	21-8-63
2º Sgt Inf Ito Hendges	19-7-67
2º Sgt Inf Nilson Machado Vieira	21-10-66
2º Sgt Cav Adão Veriato	25-6-63
2º Sgt Art Hermes Joaquim dos Santos	1-3-69
2º Sgt Art Hermes Silva Rocha	11-5-68
2º Sgt Eng Humberto Vespigue Ribas	9-3-65
2º Sgt Eng João Taciil de Souza	25-6-68
2º Sgt Eng José Antonio Hahn	4-10-68
2º Sgt Eng Vicentino Alves Fontoura	17-5-65
2º Sgt Com Antonio da Costa Menezes	19-1-66
2º Sgt Com Willy de Souza Vieira	18-6-65
2º Sgt Mat Bel Anibal Soares da Silva	6-3-64
2º Sgt Mat Bel Luiz Carlos Cabral	20-2-62
2º Sgt Mat Cosme Izidoro Baptista	6-1-65
2º Sgt MAI Jorge Abrahão	31-7-67
2º Sgt Bur João Francisco Macaliba	31-8-65
2º Sgt Bur João da Silva Dávila	8-12-65
2º Sgt Bur Valentim Kobus	27-11-60
2º Sgt Topo José Alberto Souza Athayde	13-3-67
3º Sgt Inf Glimar Mattos Fayero	26-1-69
3º Sgt Inf João Edgar Martins dos Santos	29-6-66
3º Sgt Inf Pedro Carlos Carneiro	24-1-67
3º Sgt Cav Carlito Bernardi	19-1-69
3º Sgt Cav Moacir Ilha Fonseca	14-3-69
3º Sgt Com Ernane Costa e Silva	8-6-65
3º Sgt Com Luiz Amynthas Santos	18-6-65
3º Sgt Mat Bel Edson Carneiro da Silva	20-1-67
3º Sgt Mat Bel Nelson Di Tanno	21-11-68
3º Sgt Bur João Dias Queilhas	28-12-66

Brasília, 26 de agosto de 1969. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.029/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Inf Dover Santa Rosa Caldas	22-8-58
Maj Inf José Fernando de Maya Pedrosa	16-3-69
Maj Inf "T" Kellermann Misco	19-3-69
1º Ten Farm Oswaldo Niederauer	6-5-68
1º Ten QOA Arthur Ernesto Nette	30-8-66
2º Ten QOA Oswaldo Oscar Genro Ramos	24-1-69
1º Sgt Bur Avelino Modesto Silva	30-7-69
1º Sgt Inf Waldemar Mauricio Wouters	18-2-69
1º Sgt Com Natal Martins	19-4-67
1º Sgt Sau José Teixeira Brito	13-3-68
1º Sgt QRE Desidério Gissoni	12-7-68
2º Sgt Sau José Diogo da Silva Filho	16-6-69

— *Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Med Oldemar Mello de Albuquerque	31-3-64
Cap Inf Kleber José Viriato Vallim	23-4-61
Cap Inf Luiz Gonzaga Schroeder Lessa	27-3-62
Cap Inf Nereu Manoel Augusto dos Santos	14-3-69
Cap Inf Paulo Roberto Rodrigues Teixeira	22-2-69
Cap Art Décio da Silva Gonçalves	22-2-69
Cap Med Jurucey José Bassini	23-2-66
Cap Int Ramundo Newton da Ponte Albuquerque	4-12-64
2º Ten QOE José Raul Vincl	1-12-61

1º Sgt Cav Fernando de Carvalho Ribeiro Gonçalves	5-3-61
1º Sgt Com Jairo Pheiro	29-1-59
1º Sgt Des Anísio Lopes de Oliveira	18-1-60
2º Sgt Inf Cesar Augusto Cardoso de Miranda	11-7-68
2º Sgt Inf Cleber dos Santos	11-3-65
2º Sgt Inf Deonízio Cassol	19-7-68
2º Sgt Inf Evilson Pinto de Almeida	6-4-64
2º Sgt Inf Gonçalo Hilário da Conceição	6-2-65
2º Sgt Inf Jovelino Guatara dos Santos	17-6-67
2º Sgt Inf Paulo Roberto Rocha	19-1-67
2º Sgt Inf Silvio Fiamoncini	26-2-68
2º Sgt Cav Dino Ernesto Rauber	4-3-69
2º Sgt Art Clóvis Franciscato	27-2-68
2º Sgt Eng Edward Delorenzo de Souza	24-6-68
2º Sgt Mat Bel Divaldo da Silva Oliveira	30-4-65
2º Sgt Mat Bel Eber Jacay Vargas Viêga	13-5-66
2º Sgt Mat Bel Elbio Vaz Brignol	9-5-68
2º Sgt Mat Bel Neicy Motta Marriel	1-5-64
2º Sgt Mat Bel Mário Francisco de Mello	21-2-65
2º Sgt Int Djaima Miranda	8-1-65
2º Sgt Tecnol Carlos Wachaco Iendrike	15-6-68
3º Sgt Inf Lauro Kopycki	29-4-69
3º Sgt Inf Raul Soares	19-1-69
3º Sgt Mat Bel Antonio Ribeiro de Carvalho	17-7-68
3º Sgt Mat Bel Assis Braz dos Santos	29-12-68
3º Sgt Int Alberto de Souza	26-2-65
3º Sgt Bur Josué Almeida de Oliveira	19-1-69
3º Sgt Bur Raymundo Rocha	20-3-67
3º Sgt Transp Durval de Jesus	5-7-65

Brasília, 26 de agosto de 1969. — A. de Lyra Tavares.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.030/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Coronel Inf Robson de Alves Pessoa	21-4-69
Coronel Cav Germano Guilherme Zenkner	27-5-69

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

2º Ten QOA José Francisco Lourenço	6-3-69
1º Sgt Art Helio Bezerra e Silva	17-6-69
1º Sgt Com Arlindo Pauzeski	8-4-68
1º Sgt Bur Antonio de Bassi	17-3-65
1º Sgt Bur Haroldo José Rodrigues	12-7-69
1º Sgt Vet João Tozo	11-3-68
2º Sgt Cav Helen Garcia Caldeira	10-9-68
2º Sgt Bur Omar Fernandes Tavares	24-1-69

— *Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Major Dent Alvaro Marçal Medeiros Pacheco	26-7-61
Capitão Inf Nildo João Salomoni Samarini	17-3-69
Capitão Cav Francisco de Paula Barcellos da Silva	9-10-66
1º Sgt Com Arlindo Pauzeski	8-4-68
1º Sgt Com Dávio Machado Ferreira	1-5-63
2º Sgt Inf Décio Bezerra de Menezes	29-2-68
2º Sgt Inf Eli Silva Rodrigues	4-4-67
2º Sgt Inf Ilvo Reinaldo Faller	22-6-67
2º Sgt Inf José Heráclito Araripe de Souza	19-6-69
2º Sgt Inf Misael Belarmino	6-2-68
2º Sgt Inf Mário de Paula Ribeiro	22-7-67
2º Sgt Eng Antônio Hentz	20-11-68
2º Sgt Mat Bel Adyr Meira de Andrade	12-2-67
2º Sgt Mat Bel Waldir Gottgroy	17-4-68
2º Sgt Int Floriano Rodrigues Moreira	27-3-67
2º Sgt Int Paulo Doracy Paim Frota	15-11-60
2º Sgt Mus Moyses Remigio Costa	6-7-67
2º Sgt MAI Sizinio de Araújo	14-2-69
2º Sgt Bur Allan Machado Renault	6-1-64
2º Sgt Bur Aroldo José Antunes	31-3-65
2º Sgt Bur Avelino Farias da Silva Filho	24-9-65
2º Sgt Bur Hermínio José Feitosa	13-6-64
2º Sgt Bur Manoel Rufino dos Santos	13-12-62
2º Sgt Bur Onildo Mário de Jesus	13-2-66
2º Sgt Bur Orbe Vieira dos Santos	3-6-64
2º Sgt Bur Rubens dos Santos	11-6-64
3º Sgt Inf Pedro Alves da Silva	23-8-65
3º Sgt Cav Cândido Pereira Neto	3-4-63
3º Sgt Cav Carlos Olegário Acosta Teixeira	8-1-69
3º Sgt Mat Bel Antonio Jarama dos Santos	7-1-57
3º Sgt Mat Bel José Pereira da Silva	20-8-68
3º Sgt Mat Bel José Raymundo Vasquez	29-10-68
3º Sgt Mat Bel Luiz Pereira Lopes	19-6-67
3º Sgt Mat Bel Manoel de Souza	7-11-68
3º Sgt Int Avelino da Silveira	3-9-63
3º Sgt Bur Raymundo Augusto D'Almeida	28-1-67
3º Sgt Bur Jehovah Lourenço Reis	20-2-66
3º Sgt Bur Yaker Almeida da Jardim	23-6-68
3º Sgt QRE Moyses Francisco	4-2-69
Cabo Mat Bel José Dias dos Santos	29-8-67

Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.031/GB-B — Em cumprimento de sentença judicial, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.287, de 9 de dezembro de 1950, considerar promovido na inatividade ao posto de Capitão, o 1º Tenente Reformado João Felix Batista, a contar de 19 de janeiro de 1956, com direito aos proventos desse posto, a partir da data da promoção, observados os artigos 290 e 291, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e artigo 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954, ficando insubsistente, a partir de 26 de setembro de 1968, a Portaria nº 961-GB-B, dessa data, referente ao mesmo.

Nº 1.032/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, considerar promovido ao posto de Major, a contar de 22 de janeiro de 1967, o Capitão da Arma de Infantaria (1G-724.741) Eldio Freitas da Fonseca, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios da corrente dessa promoção, a partir de 22 de janeiro de 1967, da do seu falecimento.

Nº 1.033/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra "a" e 41 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao 1º Tenente da Arma de Comunicações (1G-823.640) — Graccho Machado Maciel, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.054/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra "a" e 41 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-866.751) — Gabriel Garcia da Fonseca, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

AVISO Nº 2-DGEF (PLlan)

Rio de Janeiro, GB, 18 de agosto de 1969

Execução do Decreto-lei nº 728-69 — Código de Vencimentos dos Militares. Considerando que a aplicação, na íntegra, do Decreto-lei nº 728-69-CVM, depende da fixação, por ato do Poder Executivo de gratificações não consubstanciadas, bem como da expedição de disposições ministeriais complementares, determino que o pagamento resultante de sua execução seja efetuado a partir de setembro próximo, da seguinte maneira:

I — De acordo com o Decreto-lei nº 728-69:

a) PESSOAL DA ATIVA: Gratificações de Tempo de Serviço, cursos e indenização de compensação orgânica.

b) PESSOAL INATIVO: Sólido-base, gratificações de cursos, tempo de serviço e adicional de inatividade.

II — As demais gratificações e indenizações continuarão sendo pagas de conformidade com o Decreto número 63.845-68 e Aviso Ministerial nº 300-GB/69, até que os novos percentuais sejam fixados e baixados aos ministeriais regulando a matéria.

A Diretoria Geral de Economia e Finanças fica autorizada a expedir instruções para a execução deste Aviso. — A. de Lyra Tavares.

AVISO Nº 3-DGEF (DPlan)

Rio de Janeiro, GB, 19 de agosto de 1969

Execução do Decreto-lei nº 728-69 — Código de Vencimentos dos Militares.

Considerando que o Decreto número 64.992, de 14 de agosto de 1969 (Diário Oficial nº 155, de 15 de agosto de 1969), fixa os valores das gratificações e indenizações que dependam de ato do Poder Executivo, tornando insubsistente o Aviso nº 2-DGEF (DPlan), de 18 de agosto de 1969.

Em consequência, a Diretoria Geral de Economia e Finanças fica autorizada a expedir instruções para a execução, a partir de setembro, do Decreto-lei nº 728-69, que instituiu o novo Código de Vencimentos dos Militares. — A. de Lyra Tavares.

DESPACHO

Em requerimento

Em 18 de agosto de 1969

Norge Nogueira Câmara, Médico, solicitando tolerância de idade para se inscrever no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos, da Escola de Saúde do Exército, em 1969. — Deferido. Em caráter excepcional, concedo a tole-

rância de idade, para que o requerente se inscreva em 1969, devendo ser satisfeitos todos os demais requisitos. (F 7.753/69-Gab Min Ex).

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do artigo 4º do Regimento Interno, elaborado em obediência ao artigo 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB, de 1965, e de acordo com o que prescreve o Decreto nº 64.238-69, resolve:

Nº 116-D7/GB — Dispensar das funções de Assistente-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), o Subtenente Geraldo José de Carvalho, a contar de 18 de agosto de 1969.

Nº 117-D7/GB — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), o 2º Sargento Daniel Dias de Oliveira, a contar de 19 de agosto de 1969.

Nº 118-D7/GB — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), o 2º Sargento Adamor Dias de Oliveira, a contar de 15 de agosto de 1969. — General-de-Brigada Arnaldo José Luiz Caldeira.

Consultoria Jurídica

PARERE Nº 268

Em 11 de agosto de 1969

Assunto: Aplicação da Lei no Temp.

Processo nº 7.497-69

Despacho:

1. Aprovo o parecer

2. Publique-se

3. Arquive-se

Em 14 de agosto de 1969

Gen Lyra Tavares.

Exmo. Sr. Ministro:

1. Em exame, neste processo, a aplicação da Lei da Inatividade a militar da reserva não remunerada, portador de Documento Sanitário de Origem.

2. Sobre o assunto esta Consultoria emitiu os Pareceres nº 139-55 e número 357-53. — Neste último se lê:

“4. O atestado de origem, como se depreende, constitui documento que comprova ter sido o militar ou funcionário civil viti-

ma de acidente. Tal documento é fornecido após o preenchimento de várias formalidades, previstas nas citadas instruções de 1933.

A posse do referido atestado é uma garantia para o servidor, pois que, em qualquer tempo, poderá invocar, se for o caso, o acidente sofrido e atestado, como causa de incapacidade superveniente. Verificada a relação de causa e efeito entre aquele acidente e a moléstia atual, fica o servidor ao amparo de disposições legais especiais.

5. Entendemos que, ainda na hipótese dos excluídos, ou licenciados, em perfeitas condições de saúde, o atestado de origem é válido de vez que as consequências do acidente sofrido poderão surgir anos após. Entendimento contrário seria negar o objetivo do atestado, que é precipuamente o de assegurar ao seu portador a garantia do amparo do Estado na hipótese de o acidente acarretar consequências mais graves.

6. Os prazos prescricionais do Decreto nº 20910-32 serão aplicados, na hipótese do item anterior, a contar da época em que ocorrerem a incapacidade ou invalidez. E como esta seja difícil ou impossível de localizar-se no tempo, os direitos reclamados deverão ser concedidos a partir da data do requerimento do interessado.”

(Aprovado e publicado no Diário Oficial de 11 Ag 53)

3. A Consultoria Geral da República, em ilustrado parecer a respeito da matéria, assim se manifestou:

(Parecer nº 429-B-66 — Diário Oficial de 1º Dez 66).

“3. No caso em exame, sobrava notar que a inspeção de saúde a que se submeteu o interessado, ocorreu em 21 de outubro de 1965, ou seja, na vigência da Lei nº 2.370-54. Assim, o direito à reforma se concretizou no momento em que o exame médico verificou a invalidez. Nesse momento, nessa oportunidade, nasceu o direito à reforma, que se formalizaria com o decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.”

4. O artigo 160 da Lei nº 4.328-64 (C.V.M.) dispõe:

“Aplicam-se as disposições desta Parte ao militar da reserva não remunerada que for reformado em consequência de ferimento acidente sofrido ou moléstia contraída em serviço ou campanha, ou deles decorrentes.”

5. Isto posto, concordou plenamente com as considerações contidas nas letras a, b e c do item 3, do Ofício nº 1.193 D/2-S/3, de 1º Agº 69, do Departamento Geral do Pessoal. É o que cumpre esclarecer. — Alfredo Carlos Guimarães Pinheiro — Assistente Jurídico

Subcrevo: Em 11 de agosto de 1969 — Nelson Peçueiro do Amaral, Consultor Jurídico.

Nota — Transcreve-se a seguir as letras “a” “b” e “c” do item 3, do Ofício nº 1.193 D/2 — S/3, de 1º de agosto de 1969, do D P G

“3. Este Departamento é de parecer que:

a) aos militares da ativa, da reserva remunerada ou não (quando em serviço ativo ou não) e aos licenciados, portadores de Documento Sanitário de Origem, assiste o direito de amparo do Estado, em qualquer época desde que julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército, ficando estabelecida a relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais, sendo aplicável a Lei de Inatividade dos Militares que vigor à época da inspeção de saúde para verificação das condições atuais.

b) aos julgados fisicamente incapazes para o Serviço do Exército, podendo prover os meios de subsistência, havendo relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as con-

dições mórbidas atuais: sejam reformados no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais deste posto ou graduação, de acordo com os artigos 25 letra “c”, 28 letra “b” e 29 da Lei nº 4.902-65.

c) aos julgados fisicamente incapazes para o Serviço do Exército, não podendo prover os meios de subsistência, havendo relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais: sejam reformados no mesmo posto ou graduação, com proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto ou graduação imediata, de acordo com os artigos 25 letra “c”, 28 letra “b”, 29 e 31 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 4.902-65.”

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

(*) PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, resolve:

Nº 303-2DGP — Considerar promovido “post mortem” à graduação de Segundo Sargento, em 12 de outubro de 1968, o Terceiro Sargento (2G-380-464) — Aldo Bitencourt, de acordo com o artigo 1º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção a contar de 12 de outubro de 1968, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, resolve:

Nº 308-D/2-DGP — Transferir o 3º Sgt QM 00/112, (8G-41.635) — Manoel Carlos da Costa Monteiro, do 26º BC para a reserva de 1ª Classe ex officio, nesta graduação por ter em 16 de dezembro de 1968, 47 anos de idade e ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo nos termos dos artigos 12 letra “b”, 14 letra “a” da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 135, 137, 138, 139, 140 letra “a” da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto conta, até 11 de março de 1969, 23 anos, 01 mês e 24 dias de efetivo serviço, tendo como acréscimo para fins de inatividade 01 (um) ano, de acordo com a letra “b” do § 2º do artigo 97 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 24 anos, 01 mês e 24 dias, não estando amparado pelo artigo 177 § 1º da Constituição do Brasil. — Gen Div José Nogueira Paes.

(**) PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, resolve:

Nº 313-D/2-DGP — Transferir o Subtenente QM 02/FE (1G-265.925) Antônio Pereira da Silva, do 1º/4º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, para a reserva de 1ª classe nesta graduação, nos termos dos artigos 12 letra “a” e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos do posto de 2º Tenente, de acordo com o Artigo

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 5.5.69.

(**) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 8.5.69.

1.ª da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da citada Lei número 4.902-65, observados os artigos 135, 137, 138 140 letra "a" e 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei n.º 5.552, de 4 de

dezembro de 1968, visto contar até 03 de março de 1969, 25 anos, 07 meses e 14 dias de efetivo serviço, não estando amparado pelo parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil. — Gen Ex Isaac Nahon

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — Conceder dispensa a Othon Guimarães, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão da Amazônia, e, de acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designá-lo para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da América Central.

S/Nº — De acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Alice Francesconi de Faria, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Nova Delhi.

S/Nº — De acordo com o artigo 72 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Antônio Carlos Coelho da Rocha, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Subsecretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — Conceder dispensa a Carlos Augusto Régio Santos Neves, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, e, de acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Luiz Villarinho Pedrosa, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a mesma função.

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Elizabeth Macedo Socré Roberts, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-18-C, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotada no Consulado do Brasil em Filadélfia, para exercer suas funções na Secretaria de Estado — José de Magalhães Pinto.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedentes do Estado da Guanabara, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

PARTE PERMANENTE

Ministro de Primeira Classe, Paulo Braz Pinto da Silva;

Ministro de Segunda Classe, Osiris de Oliveira Correia;

Segundo Secretário, João Godinho Barros;

Terceiros Secretários

Janine-Monique Lázaro

Celina Maria Barão de Assumpção

Fernando José de Carvalho Lopes

Mair Ione Vilhena de Vasconcelos

Sergio Simas Carrigo

Oficiais de Chancelaria, Nível 17

Pitágoras Marques Lopes

Hebe Lagos

Regina Colonia Celia Sette Ferrelra

Pires

Jacira Brandão da Silva

Fernando Werneck Magalhães

Antonio Carlos Sampaio

Wladimir Cloyis Moreira

Regina Helena de Moura Câmara

Assistente Comercial, Nível 16

Dirceu José Tavares

Oficiais de Administração, Nível 14

Esmeralda Presta

Aurora dos Prazeres Andrada

Arquiteta, Nível 9

Maria Terezinha Santos

Escriturário, Nível 8

Maria Euzila dos Santos

Thereza Rodrigues Feltosa

Escrevente-Datilógrafo, Nível 7

Maria da Conceição Cantanhede

Serra

PARTE SUPLEMENTAR

Oficial de Administração, Nível 14

Manoel Freitas de Castro

PARTE ESPECIAL

Oficial de Administração, Nível 14

Cid Paredes de Almeida

Escriturário, Nível 8

Paulo da Cunha Mac Dowell

Impressor, Nível 8

Raul Bezerra da Costa Filho

Datilógrafos, Nível 7

Lucy Cordeiro

Jurandyr de Oliveira Castro

Escreventes-Datilógrafos, Nível 7

Terezinha de Jesus Lima

Maria de Almeida Rocha

Carlos Alberto Miranda

Raimunda Nonata da Silva Montenegro

Zulmira de Azevedo Queiroz

Vanda de Campos

Carlos Eduardo Ferreira

Mensageiro, Nível 1

Evaldo de Oliveira

Auxiliar de Portaria, Nível 7

Mário da Silva

QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Conforme Portaria de 14 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1969.

Auxiliares de Escritório

Aristéia Osório Tavares

Maria Helena Miranda

Hercy Rodrigues Theodoro
Laurita Cavalcante Oliveira
Edison Bessoni Almeida

S/Nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, o Primeiro Secretário Pedro Carlos Neves da Rocha, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Estudos e Planejamento da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, o Primeiro Secretário Fernando de Menezes Campos, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Informações da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1961, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Agente Federal, nível 17, Gumerindo Jordão, requisitado pelo Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Adriana Machado Braga, ocupante do cargo de Taquígrafa, código AF-501-14, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Secretaria de Estado para exercer suas funções no Consulado-Geral do Brasil em Londres.

S/Nº — Conceder dispensa a Murilo de Miranda Basto Junior, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do

Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — Conceder dispensa a Flavio Miragala Perri, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para o Planejamento Político.

S/Nº — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Narto Lanza ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Bacia do Prata e Chile do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra a, do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/Nº — De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, que modificou o § 1º, do artigo 38, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 177, 184, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, declarar aposentado, a partir de 10 de setembro de 1969, Ruy Barreto, em cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores. — José de Magalhães Pinto.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

Retificação

Na segunda linha da segunda coluna, página 10.810 do Diário Oficial do dia 13 de dezembro — Onde se lê: "convites abertos no exercício de 1968" — Leia-se: "convites abertos no exercício de 1969".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e a tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1969, resolve:

Nº GB-331 — Designar José Camilo da Silva, para exercer a função de Assistente-Adjunto do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antônio Delfim Netto.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 14, do

Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 06 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, matrícula número 2.034.198, Odária Dias Martins, da função de substituta do Secretário do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, símbolo 7-F.

Nº 07 — Designar o Armazenista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Fazenda, matrícula nº 2.270.257, David Pedro da Cunha, para substituir, em suas faltas e impedimentos legais, a servidora Geny dos Santos Machado, ocupante da função gratificada de Secretário do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, símbolo 7-F.

Nº 08 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, matrícula número 2.034.198, Odária Dias Martins, para substituir, em suas faltas e impedimentos legais, a servidora Maria Helena Torres Motta, Chefe da Seção de Administração da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, símbolo 3-F. — Mauro Monteiro Procurador-Chefe.

Diretoria da Despesa Pública**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 18 de agosto de 1969

Proc. 87.085-69 — Tendo em vista o ofício de fls. 2, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 923,50 (novecentos e vinte e três cruzeiros novos e cinquenta centavos), à firma "Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções".

A Tesouraria Geral.

Nº 88.737-69 — Tendo em vista o ofício de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), à firma "Cla. Everest Engenharia e Comércio".

A Tesouraria Geral.

Conselho de Terras da União

Ata da 61ª Sessão Ordinária de 23 de Julho de 1969

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte; e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente declarou que se daria prosseguimento ao julgamento do processo nº 218.062-64, do interesse de Lanari S.A. Indústria e Comércio, que fora interrompido na Sessão de 2 do corrente mês, com o pedido de vista que formulara. O Sr. Conselheiro Presidente teve considerações longamente, sobre a matéria constante dos autos inclusive o parecer proferido pela Fazenda Nacional, declarando, ao final, que, não teria dúvida em acompanhar o voto do Sr. Conselheiro-Relator julgando-se de imediato o mérito do processo. No entanto, como ficou salientado no brilhante voto proferido pelo Sr. Conselheiro Jair Tovar, toda a diligência solicitada para esclarecimentos ou fixação de uma relação jurídica em exame desde que não encontre impedimentos expressos na Lei mereça ser atendida e mesmo recomendados, a fim de que o Direito venha a ter uma apreciação adequada à prática da Justiça, como reiteradas vezes tem decidido este Conselho. Assim sendo, acompanhava o voto do Sr. Conselheiro Jair Tovar, pela realização da diligência. Decidindo, assim, o Conselho por maioria de votos converter o julgamento em diligência na forma do parecer do Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho, no sentido de ser solicitada a audiência do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, face ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei número 4.947, de 1966, a fim de que disponha o Egrégio Conselho de Terras da União de mais seguros elementos para decidir a matéria relatada. A seguir, o Sr. Presidente convocou os Srs. Conselheiros e o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 25 próximo, a fim de tratar de assuntos de natureza administrativa. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Aurora Pombos Campos de Medeiros, Secretária-Substituta, lavrei esta Ata das Sessões em 25 de julho de 1969.

Ata da 62ª Sessão Extraordinária de 25 de julho de 1969

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho em Sessão Extraordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes, também, os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente acentuou que, como exposto na Sessão anterior, seriam tratados, na que ora se realizava, assuntos de natureza administrativa e reservada. Findos os trabalhos, para o qual fora convocada a reunião, declarou o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxima reunião, estar a mesma encerrada, da qual, para constar, eu, Aurora Pombos Campos de Medeiros, Secretária-Substituta, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 28 de julho de 1969.

Ata da 63ª Sessão Ordinária de 28 de julho de 1969

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Conselheiro José Soares de Mattos. Presentes, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu ao Plenário que nesta Sessão se continuaria a tratar de assuntos de interesse administrativos, não concluídos na Sessão anterior. Assim, passou o Plenário a debater a matéria do interesse do Conselho até que, atingido o término regimental dos trabalhos, ocasião em que o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Aurora Pombos Campos de Medeiros, Secretária-Substituta lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1969.

Ata da 64ª Sessão Ordinária de 4 de agosto de 1969

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União — 5º andar, sala 525 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Ausente, por motivo que o Conselho considerou justificado, o Sr. Conselheiro Doutor José Soares de Mattos. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o tempo de serviço público prestado ao Conselho pelos Senhores Conselheiros, até 31 de julho último, inclusive, a saber: Cons. Francisco Behrensdoerf Júnior, 8.061

dias de exercício; Cons. Jair Tovar, 8.039 dias de exercício; Cons. José Soares de Mattos, 6.674 dias de exercício; Cons. Ney da Costa Palmeira, 3.210 dias de exercício; Cons. Homero Duarte, 2.752 dias de exercício e Cons. Aníbal Teófilo Veras de Queiroz, 2.750 dias de exercício. A seguir, na parte do expediente, pediu a palavra o Conselheiro Dr. Jair Tovar para comunicar ao Conselho que o seu pequeno retardamento na participação nos trabalhos ora resultante de haver assistido a missa celebrada em intenção pelo descanso e paz eternas do desembargador Idefonso Mascarenhas Silva, há pouco falecido repentinamente. Disse que só na 6ª feira última teve ciência do falecimento desse ilustre homem público, através da comunicação pelos jornais com relação ao ato religioso que vinha de assistir, afirmando que assim o fizera, não só prestando presta homenagem a um seu amigo dileto, com cuja amizade muito se edsvaneia, mais ainda a um cidadão precioso para o nosso Brasil, a que servira sempre com dedicação e sobranceira, ocupando cargos relevantes, nos quais revelara sua dedicação e cultura, através de sua refinada inteligência e de sua formação moral impar. Não obstante o conhecimento assim um tanto tardio da dolorosa ocorrência, disse que nem por isso poderia silenciar a respeito neste Conselho e solicitar-lhe quemencione na ata dos nossos trabalhos as considerações feitas, rematadas com a manifestação de tristeza acolhida unanimemente por todos os brasileiros presentes. A seguir, com a palavra o Sr. Cons. Veras de Queiroz relatou o processo nº 294.560-62, do interesse do Espólio de José dos Santos Reis e outro. Terminado o longo relatório, foi dada a palavra ao Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho, que proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional, no sentido de ser reiterado ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o expediente de fls. 81 do processo". Após o parecer oral do Dr. Procurador-Representante, foi a matéria debatida e, a seguir, o Sr. Cons. Relator proferiu seu voto, acompanhando dos demais Conselheiros, decidindo, assim, o Conselho a unanimidade, acolhendo o parecer oral da Fazenda Nacional, "que seja reiterado pela Presidência, o Ofício nº 20-CTU, de 14 de fevereiro último, constante do processo à fls. 81, a fim de que seja ouvido o IBRA, para que se digne de informar a este Conselho em cumprimento ao que preceitua o art. 23 do Decreto-lei nº 893, de 1938, se o terreno sito na Estrada do Piaí número 6.530, em Sepetiba, neste Estado, interessa ao plano de colonização elaborado por aquela Autarquia". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Senhor Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azevedo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, 6 de agosto de 1969.

Ata da 65ª Sessão Ordinária, de 6 de agosto de 1969

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União — 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade da Guanabara, reuniu-se o Conselho em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes, os Senhores Conselheiros Doutores: Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr.

Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Ausente o Sr. Conselheiro José Soares de Mattos, por motivo que o Conselho considerou justificado. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Em seguida, o Sr. Conselheiro Presidente comunicou ao Plenário haver recebido o Ofício S.R.F.-GB nº 755, de 5 do corrente do Senhor Coordenador Intersetorial de Administração da AESPA, que trata de assunto referente a autorização de estacionamento na área privativa do Ministério da Fazenda. A Presidência determinou à Secretaria providenciarse a resposta do Ofício. A seguir o Sr. Secretário restituiu ao Cons. Relator, Dr. Ney da Costa Palmeira, os seguintes processos: número 4.743-67, de interesse de Benedito de Oliveira e nº 146.815-68, de interesse de Sebastião Manoel Vasconcelos. A seguir, relatou o processo nº 4.743-67, de interesse de Benedito de Oliveira. Terminado o longo relatório foi ouvido o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho, que se reportou ao parecer anterior, constante do processo às fls. 13. A seguir foi a matéria debatida amplamente, pelo Plenário, após o que, o Senhor Cons. Relator proferiu seu voto, acompanhado dos demais Conselheiros, decidindo, assim o Conselho, a unanimidade, "converter o julgamento em diligência interna, a fim de ser reiterada pela Presidência, o expediente constante do Ofício de fls. 16 dos autos, anteriormente enviado ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de A. Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, 11 de agosto de 1969.

Ata da 66ª Sessão Ordinária de 1969

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União — 5º andar, sala 525, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Ausente, por motivo que o Conselho considerou justificado, o Sr. Cons. Dr. José Soares de Mattos. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir o Senhor Conselheiro Presidente deu ciência ao Plenário dos termos da Portaria nº 881, de 7 do corrente, expedida pelo Sr. Secretário da Receita Federal, a qual trata de normas para a remessa dos Boletins de Frequência dos funcionários ao Serviço do Pessoal do Ministério. A seguir o Sr. Cons. Dr. Jair Tovar pediu a palavra, para, assinalando o fato de representar neste órgão o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, como seu mandatário, cumpria o dever de rememorar que na data de hoje — 11 de agosto o Brasil deu um assinalado na sua vida social, com a instituição dos Cursos Jurídicos. Surgiram desse passo importantes conquistas para o desenvolvimento político do nosso Brasil, que tenta hoje, nos vários quadrantes do Direito, uma notável contribuição para a ordem jurídica do mundo Ocidental com as codificações dos seus diversos movimentos sociológicos e as numerosas fontes da doutrina de assinalado parte e reve-

letras de uma cultura refinada. Em tais condições, pediu ao Conselho que fizesse constar da ata dos nossos trabalhos de hoje a remarcação da eficiência, se não convier Conselho". Oitavos os demais Conselheiros sobre a proposição constante da parte final da manifestação proferida pelo Cons. Dr. Jair Tovar, foi a mesma aprovada. Em seguida, o Sr. Secretário restituiu ao Sr. Cons. Veras de Queiroz, os seguintes processos, que se encontravam aguardando cumprimento de diligência pelos interessados. Nº 254.245-62, de interesse de Antônio Elyso Casário Silveira e outro; nº 26.245-62, de interesse de Vicente Gomes da Silva Jr.; número 4.741-67, de interesse de Sebastião Peres; nº 237.650-65, de interesse de Victor Marques Lins e o nº 125.024.1967, de interesse da Cia. Construtora Vila Mar. Ato contínuo o Senhor Cons. Veras de Queiroz pediu a palavra para relatar o processo número 36.245-62, de interesse de Vicente Gomes da Silva Junior. Terminado o relatório foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional que proferiu parecer oral nas seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional, no sentido de ser reiterado mediante 'AR', o expediente de fls. 212, anteriormente enviado ao interessado Vicente Gomes da Silva Jr. a fim de que seja o mesmo convidado a prestar esclarecimentos". Debatida a matéria, o Sr. Cons. Relator proferiu seu voto, acompanhando dos demais Conselheiros, acolhendo o parecer da Fazenda Nacional, decidindo, assim o Conselho, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para o fim de ser notificado o interessado, Vicente Gomes da Silva Jr. mediante 'AR', e apresentar ao Conselho melhores esclarecimentos, que possibilitem, o julgamento do processo em seu mérito". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Senhor Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azevedo, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, 13 de agosto de 1969.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no Conselho de Terras da União — 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Sr. Conselheiro Presidente Dr. Francisco Behrendorf Júnior, presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Ausente, o Sr. Cons. Dr. José Soares de Mattos, por motivo que o Conselho considerou justificado. A seguir o Senhor Secretário restituiu aos Senhores Cons. Ney Palmeira, o processo nº 66.424-65, de interesse de Lucrécia Bastos de Aguiar e o de número 261.012-66, de interesse de João Galvão, ao Sr. Cons. Soares de Mattos. Ambos os processos encontravam-se aguardando cumprimento de diligência na Secretaria. Em seguida, com a palavra o Sr. Cons. Veras de Queiroz relatou o processo número 251.245-66, de interesse de Antônio Elyso Casário Silveira e outro. Terminado o longo relatório foi dada a palavra, na forma regimental, ao Senhor Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho, que proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional no sentido de ser reiterado o Ofício de fls. 27 dos autos, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República". Após

o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda, o Plenário debateu amplamente a matéria e, a seguir, o Senhor Cons. Relator passou a proferir seu voto, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros presentes, decidindo o Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria da Fazenda e tendo em vista a importância do assunto precatório nos autos "converter o julgamento e diligência interna, a fim de que seja reiterado pela Presidência, o pedido de informações anteriormente feito ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República, a fim de que possa o Conselho melhor julgar o mérito do pedido dos requerentes". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azevedo, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, 18 de agosto de 1969.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Centro de Informações Econômico Fiscais

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 40 — Conceder dispensa a Amábilio Onélio Coutinho de Carvalho, Economista, nível 21-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 2.035.130, da função gratificada, símbolo "2-F", de Assessor deste Centro.

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 86 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 41 — Designar Amábilio Onélio Coutinho de Carvalho, Economista, nível 21-B, matrícula nº 2.035.130, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo "1-F", de Chefe da Central de Dados Econômico-Fiscais (Nível da Divisão, deste Centro. — Arthur S. Xavier Ferreira, Coordenador.

Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região — GB

(*) PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 7ª Região — GB no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, resolve:

Nº 657 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Adquirente, nível 11, Waldomiro Lima Loureiro, matrícula número 2.242.721 para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Inspetor da 7ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara (Madureira). — Benjamin Segismundo Jesus Rorta, Superintendente Regional.

(*) Republicada por ter saído com erro do original no Diário Oficial de 27-8-69.

Delegacia da Receita Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 68, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 842 — Designar Pedro Burd. matrícula nº 2.293.022, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Renditas Internas, nível 14-A, para Assessor Especial de seu Gabinete.

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 843 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Wilson Reis de Albuquerque, matrícula número 2.292.909, da função gratificada de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Administração desta Delegacia. — José Roberto Romero de Barros, Delegado.

5ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor da 3ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara (Centro), no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 225 — Dispensar a pedido, a Escrevente Datilógrafa, nível 7 — Maria Dinah de Assis Caldas — matrícula nº 1.189.977, da função gratificada símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Inspeção.

Nº 226 — Designar o Escrevente Datilógrafa, nível 7 — Wellington Carneiro Leite — matrícula número 1.189.773, para exercer a função gratificada símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Inspeção. — Bráulio Ribeiro Café — Inspetor.

Agência da Receita Federal — Angra dos Reis

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Agente da Receita Federal em Angra dos Reis — RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União seguinte, resolve:

Nº 19 — Designar o Auxiliar de Exatidão, nível 9-B, matrícula número 1.306.382 — Luiz Braga de Freitas — lotado nesta Agência, para exercer a função gratificada 6.F, de Encarregado da Turma de Atrecadação desta Repartição. — Waldomiro José de Oliveira, Agente.

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1969

O Agente da Receita Federal em Angra dos Reis — RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União seguinte, resolve:

Nº 22 — Designar o marinho, nível 7, matrícula nº 1.553.876 — Ivan Carlos Lisboa, lotado nesta Agência para exercer a função gra-

tificada 6.F, de Encarregado da Turma de Tributo e Fiscalização desta Agência. — Waldomiro José de Oliveira, Agente.

Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 84 — Tornar sem efeito a Portaria SRRF/8-66-69, relativa a subdelegação de competência, baixada por esta Superintendência no dia 21 de julho de 1969.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 21, de 4 de fevereiro de 1969, do Diretor da Divisão de Material do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº 85 — Subdelegar competência ao Delegado da Receita Federal em Aracaju, até 31.12.69, para autorizar a cessão do material existente na Repartição, com observância das normas estabelecidas pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda na supracitada Portaria. — Miguel João Ferreira de Quadros.

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições, legais resolve:

Nº 416 — Designar Luiz Augusto Mesquita Pinto Bandeira, matrícula nº 2.131.344, ocupante do cargo de nível "18", da série de classes de Fiel do Tesouro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe do Serviço de Arrecadação desta Delegacia — Símbolo "3-F".

Nº 418 — Designar Vilma Aparecida Pierrri Palmeira, matrícula número 1.963.049, ocupante do cargo de nível "7" da série de classes de Escrevente-Datilógrafa, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia — Símbolo "3-F".

Nº 419 — Designar Maria Terezinha Grisolia Carpentieri, matrícula nº 1.011.263, ocupante do cargo de nível "8", da série de classes de Auxiliar de Exatidão, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Secretário da Delegacia — Símbolo "6-F".

Nº 420 — Designar Miracy Rocha de Matos, matrícula nº 1.582.706, ocupante do cargo de nível "5" da série de classes de Datilógrafa do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Informações Judiciais, desta Delegacia — Símbolo "4-F". — Ademir Franco.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 445 — Designar Terezinha de Jesus Brasil, matrícula nº 2.034.036, ocupante do cargo de nível "7" da série de classes de Escrevente-Datilógrafa do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir eventual do Chefe da Seção de Laboratório, Símbolo "4-F" do Serviço de Tributação desta Delegacia.

Nº 446 — Designar Mário Figueiró Sobrinho, matrícula número... 1.293.630, ocupante do cargo de nível "8", da série de classes de Au-

xiliar de Portaria do Quadro de Pessoal deste Ministério para substituto eventual do Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, símbolo 4.F do Serviço de Fiscalização desta Delegacia.

Nº 447 — Designar Tito Lívio Maria de Bédia matrícula nº 2.369.527, ocupante do cargo de nível "14" da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Orientação da Fiscalização, símbolo 4.F do Serviço de Fiscalização, desta Delegacia.

Nº 451 — Designar Antônio Fernando Ribeiro de Brito — matrícula nº 2.203.335, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, símbolo 4.F, do Serviço de Administração, desta Delegacia.

Nº 452 — Designar Zilda Pereira dos Santos — matrícula nº 1.075.506, ocupante do cargo de nível 10, da série de classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal e Material, símbolo 4.F, do Serviço de Administração, desta Delegacia.

Nº 453 — Designar Almir Henriques dos Santos — matrícula número 1.269.118, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Documentação e Protocolo, símbolo 4.F, do Serviço de Administração, desta Delegacia.

Nº 454 — Designar Maria José Goleg Ramos — matrícula nº 2.034.086 — ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, símbolo 4.F, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 455 — Designar Fernando Borges Pereira — matrícula nº 1.011.123, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Controle da Arrecadação, símbolo 4.F, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 456 — Designar João José Corrêa Pinto — matrícula nº 1.118.291, ocupante do cargo de nível 18, da série de classes de Fiel do Tesouro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Receita, símbolo 4.F, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 457 — Designar Dora Ururahy He, der Borba — matrícula número 1.188.594, ocupante do cargo de nível 12, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, símbolo 4.F, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 458 — Designar Leônidas Tolentino — matrícula número 1.294.392, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Preparo e Julgamento Pessoa Jurídica, símbolo 4.F, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 459 — Designar Vadison Espinheira do Carmo — matrícula número 1.777.101, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Preparo e Julgamento Pessoa Física, símbolo 4.F, do Serviço de Tributação desta Delegacia.

Nº 460 — Designar Marlene de Albuquerque Florido — matrícula número 1.997.137, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Controle de Declarações, símbolo 4.F, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 461 — Designar Laudelino Quadros — matrícula número 1.329.036, ocupante do cargo de nível 18, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Revisão e Restituição, símbolo 4.F, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 462 — Designar Peggy Francisca Abreu de Vieira — matrícula número 2.035.347, ocupante do cargo de nível 17, da série de classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, símbolo 4.F, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 463 — Designar Mário Viana Penteado — matrícula nº 1.300.039, ocupante do cargo de nível 18, da série de classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Depósito (Nível) de Seção, símbolo 4.F, do Serviço de Administração, desta Delegacia.

Nº 464 — Designar Orlando Cesar Franceze — matrícula nº 1.924.369, ocupante do cargo de nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Arquivo (Nível de Seção), símbolo 4.F, do Serviço de Administração, desta Delegacia. — Ademar Franco.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.446 — Designar Horácio dos Santos — matrícula número 1.636.153 — ocupante do cargo de nível 18, da série de classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Registro de Depósitos, Conversão e Restituições, da Seção da Receita do Serviço de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Delegacia.

Nº 1.147 — Designar Rosária Provenzano Salles — matrícula número 1.997.147, ocupante do cargo de nível 7 — da série de classes de Escrevente Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Lançamento e Intimações da Seção de Controle de Lançamento do Serviço de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Delegacia.

Nº 1.158 — Designar Helio da Rocha Mello — matrícula nº 1.329.536, ocupante do cargo de nível 15, da série de classes de Exator do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Recepção e Notificação de Omissões da Seção de Controle de Lançamento do Serviço de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Delegacia.

Nº 1.159 — Designar Geraldo Rezende da Silva — matrícula número 1.027.900, ocupante do cargo de nível 18, da série de classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Controle de Pagamento da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Delegacia.

Nº 1.160 — Designar José Aluisio da Costa e Silva — matrícula número 1.293.641, ocupante do cargo de nível 18 — da série de classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto

eventual do Encarregado da Turma de A Recadação da Seção de Controle da Arrecadação do Serviço de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Delegacia. — Ademar Franco.

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 198 — Conceder dispensa ao ocupante do cargo de nível 16.C, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, Simão Eizenberg, matrícula nº 1.272.196, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Fiscalização, desta Inspetoria.

Nº 199 — Designar, nos termos dos arts. 86 e 87 da referida Portaria, o ocupante do cargo de nível 17.D, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, Romeu Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.387.766, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Fiscalização, desta Inspetoria. — Wilson Sant'Anna, Inspetor.

Superintendência Regional da 5ª Região — Salvador

Delegacia da Receita Federal em Salvador — BA

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Salvador, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* da União, de 31.1.69, (Suplemento), resolve:

Nº 335 — Designar Hamilton de Lima Cortes, ocupante do cargo de nível 16.D, da classe de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, matrícula número 1.352.992, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe de Grupos de Fiscalização e Grupos de Vigilância (Fiscalização), desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86, do Regimento referido. — Emerson José Sodré Mendes.

Superintendência Regional — 10ª Região Porto Alegre — RS

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 379 — Conceder dispensa a Darcy Pompeo de Almeida, matrícula nº 1.592.442, ocupante do cargo de nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal, do Q.P. deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Posto da Receita Federal localizada em Tórres. — Raul Menezes, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Receita Federal na 10ª Região (RS.), no uso de suas atribuições, na conformidade do disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Portaria Ministerial nº GB-199, de 10 de junho de 1969, e tendo em vista o disposto nos incisos I e III da Portaria SRF-626, de 11 de junho de 1969, resolve:

Nº 444 — Instituir a organização da ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação —, determinando as competências de sua estrutura básica, compreendida pelos Grupos do PLANGEF e de Relações Públicas.

I — Da finalidade

Art. 1º Compete à ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação —, como unidade regional dos sistemas de planejamento e orçamento-programa da Secretaria da Receita Federal, as atribuições previstas no artigo 25 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria Ministerial nº 18, de 23 de janeiro de 1969) e atos normativos posteriores.

II — Da estrutura

Art. 2º Para desempenho de suas atividades, terá a ARESPA a seguinte organização:

1. Assessor-Chefe
- 1.1 Grupo do PLANGEF
 - 1.1.1 — Assessor-Encarregado
 - 1.1.2 — Assessores
 - 1.1.3 — Programadores
 - 1.1.4 — Administrativos
- 1.2 Grupo de RELAÇÕES PÚBLICAS
 - 1.2.1 — Assessor-Encarregado
 - 1.2.2 — Assessor (es)
 - 1.2.3 — Administrativo (s)

III — Das atribuições

Art. 3º Ao Assessor-Chefe compete, especificamente, além de assistir o Superintendente na coordenação e supervisão das atividades gerais da Superintendência:

a) coordenar e supervisionar os trabalhos dos Grupos do PLANGEF e de RELAÇÕES PÚBLICAS, mediante estreito entrosamento com os encarregados respectivos;

b) promover reuniões com os Chefes de Grupo objetivando a plena execução dos planos ou projetos, e, bem assim, a reformulação de trabalhos determinados, quando devidamente autorizado;

c) manter comunicação com os Chefes de Divisão, Delegados e demais chefes de repartições fazendárias na Região, tendo em vista reunir subsídios ou esclarecimentos necessários aos trabalhos da ARESPA.

Art. 4º Ao Grupo do PLANGEF compete:

a) elaborar e/ou promover a integração e consolidação dos planos, programas e projetos regionais do PLANGEF;

b) acompanhar, controlar e avaliar o resultado do PLANGEF diretamente e através das Assessorias das Delegacias da Receita Federal;

c) elaborar estudos e fazer análises estatísticas de ajustamento dos planos e programas de trabalhos aprovados para a Região;

d) propor medidas de organização e aperfeiçoamento dos serviços da Administração Fiscal com base em pesquisas e experiências ao nível regional;

e) desempenhar as demais funções que forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 5º Ao Grupo de RELAÇÕES PÚBLICAS compete:

a) efetuar sondagens de opinião pública objetivando aferir a receptividade e repercussão dos planos, projetos e programas postos em execução;

b) estabelecer métodos de comunicação com os contribuintes da Fa-

anda Nacional, através de divulgação de dispositivos legais, comentários e pareceres, com a finalidade de facilitar sua adesão aos programas econômico-fiscais do Governo;

c) promover a divulgação, em entretimento com as universidades e órgãos de classes empresariais e de trabalhadores, das medidas de ordem econômico-fiscal elaboradas e ou postas em execução na área de jurisdição da Superintendência;

d) manter permanente contato com órgãos de divulgação, dando

ampla publicidade aos programas, projetos, dispositivos legais e atos administrativos de interesse da Administração Fiscal;

e) assessorar o Superintendente em suas entrevistas ou palestras junto a entidade de classe e órgãos de divulgação;

f) promover medidas que visem a harmonizar as relações interpessoais e intergrupais do pessoal das repartições da SRF na Região, de modo a obter o ajustamento e colaboração na formulação e implantação de planos e programas de trabalho;

g) promover a melhoria de entrosamento e comunicação entre a Superintendência e os órgãos subordinados;

h) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 6º Aos Assessores Encarregados incumbe dirigir, coordenar e dinamizar as atividades dos respectivos grupos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 370, de 7 de julho de 1969, desta

Superintendência (Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1969).

O Superintendente da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria nº GB-109, de 10 de junho de 1969, resolve:

Nº 415 — Fixar os quantitativos em pessoal necessário ao funcionamento da Assessoria Regional de Estudos Planejamento e Avaliação — A.R.E.S.P.A. — na 10ª Região Fiscal, assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	Assessor- Chefe	Assessor- Encarregado	Assessor	Programa- dores	Adminis- trativos	Total
Chefia	1					1
Grupo PLANGEF		1	2	2	1	6
Grupo RELAÇÕES PÚBLICAS		1	1		1	3
Total	1	2	3	2	2	10

Raul Meneses, Superintendente-Substituto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo número 12.529-69, resolve:

Nº 656 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério.

a) de acordo com o artigo 100 — item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil — Benedito José de Campos — matrícula nº 419.706, no cargo de Motorista de Linhas Ferroviárias — F-135.6, a partir de 28 de outubro de 1967 (Processo nº 9.540, de 1969);

b) de acordo com o artigo 100 — itens II e III, combinados com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) — George Ertel — matrícula nº 449.890, no cargo de Servente GL-104.5, a partir de 19 de julho de 1968 (Processo nº 14.923, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte I (Estrada de Ferro Mossoró-Souza) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Sebastião Fernandes Pimenta — matrícula nº 25.367, no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6 — (Processo nº 14.822, de 1969);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Geraldo de Oliveira Lopes — matrícula nº 436.120, no cargo de Fiscal de Tráfego F-119.13 (Processo nº 14.917, de 1969);

2) a Geraldo Honorio dos Santos — matrícula nº 435.930, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro — F-121.12.B (Processo nº 14.927-69);

3) a Jayme Christy — matrícula nº 440.921, no cargo de Porteiro ...

GL-302.11.B (Processo nº 14.874, de 1969);

4) a Otacilio do Nascimento — matrícula nº 476.662, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 11.968, de 1969);

5) a Jadir Marques de Oliveira — matrícula nº 440.589, no cargo de Mecânico Operador A-1301.10.C (Processo nº 14.950-69);

6) a Alberto de Almeida Nunes — matrícula nº 402.423, no cargo de Caldeireiro A-1701.10.C (Processo nº 14.957-69);

7) a Emilio Frederico Stivanin — matrícula nº 428.625, no cargo de Ferreiro A-1703.10.C (Processo número 14.921-69);

8) a Manoel José da Silva — matrícula nº 469.086, no cargo de Guarda C-203.10.B (Processo nº 11.714, de 1969);

9) a João Ribeiro de Carvalho — matrícula nº 446.233, no cargo de Auxiliar da Portaria GL-203.8.B (Processo nº 14.933-69);

10) a Dival de Castilho — matrícula nº 426.394, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.928, de 1969);

11) a Camêdes da Silva — matrícula nº 435.230, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo número 14.926-69);

12) a Antônio Gonçalves Miguel — matrícula nº 410.992, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 14.942-69);

13) a Joaquim Felix Dionizio — matrícula nº 447.948, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo nº 14.970-68);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Clemente Martins de Oliveira — matrícula nº 2.357, no cargo de Mestre de Obras P-1202.13.B (Processo nº 14.919-69);

2) a Emilio Sanchez — matrícula nº 4.213, no cargo de Ferreiro A-1703.12.D (Processo nº 14.418, de 1969);

3) a Henrique Aguado — matrícula nº 4.353, no cargo de Mecânico Operador A-1301.10.C (Processo número 14.821-69);

V — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Geraldo Cavalcante dos Santos — matrícula nº 4.969, no cargo de Mecânico Operador A-1301.12.D (Processo nº 14.824, de 1969);

VI — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a José Mesquita 1º, matrícula nº 61.363, no cargo de Agente de Trem F-111.12.A (Processo nº 11.448-69);

VII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério;

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Newton de Almeida Guimarães — matrícula nº 475.771, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo nº 14.941-69);

b) de acordo com o artigo 100 — item III, combinado com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Sergio Damasceno de Almeida — matrícula nº 488.497, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F-133.6 (Processo número 14.929-69);

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.530, de 1969, resolve:

Nº 657 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VIII

(Estrada de Ferro São Luís-Teresina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Portirio Gomes de Jesus, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 15.261, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Alzira Bona-fim, matrícula nº 21.841, no cargo de Escriurário AF-202.8.A (Processo número 15.121, de 1969);

III — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Sebastião Rodrigues Pereira, matrícula nº 487.955, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo número 14.939 de 1969);

2) João Andrade Camargo, matrícula nº 441.631, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.935, de 1969);

3) João Francisco dos Santos, matrícula nº 443.910, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo número 14.932, de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Conegundes Farias, matrícula número 6.536, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo número 14.710, de 1968);

V — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Soares Gomes, matrícula nº 10.173, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.6.A (Processo nº 2.352, de 1968);

VI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cabo Soares de Souza, matrícula número 60.794, no cargo de Escriurário

AF-202.10.B (Processo nº 10.638, de 1969);

VII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Quirino, no cargo de Chefe de Estação F-103.11.A (Processo nº 10.376, de 1969);

VIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Oronico Cardoso, matrícula número 2.274, no cargo de Ferreiro A-1 703.9.B (Processo nº 9.546, de 1969);

2) Pedro Vilvert, mat. nº 2.479, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A (Processo nº 10.281, de 1969);

IX — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Adão Batista de Oliveira, matrícula nº 400.716, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1 306.10.C (Processo nº 14.924, de 1969);

2) João Pereira da Silva, matrícula nº 445.924, no cargo de Mecânico de Máquinas A1 306.10.C (Processo número 14.920, de 1969);

3) Djalmir Francisco da Silva, matrícula nº 426.010, no cargo de Ferreiro A-1 703.10.C (Processo nº 14.931, de 1969);

4) João Baptista da Costa, matrícula nº 442.051, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F-135.6 (Processo nº 10.972, de 1969);

5) Genuino Gomes Pereira, matrícula nº 436.509, no cargo de Guarda de Estação F-106.5.B (Processo número 14.934, de 1969);

6) Nelson Pedro Ferreira, matrícula nº 475.377, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Processo nº 14.925, de 1969);

X — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Almerentino Freitas, matrícula nº 21.508, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo nº 10.162, de 1969);

2) Maximiano Bispo de Jesus, matrícula nº 52.283, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 10.163, de 1969);

3) Satory Nery dos Santos, matrícula nº 60.412, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo número 8.899, de 1969);

XI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mario Ferreira da Silva, matrícula número 4.433, no cargo de Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A-804.9.B (Processo nº 10.632, de 1969);

XII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Ademir Laufrido Candido, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1 306.9.B (Processo nº 10.377, de 1969);

2) Ciro Malaquias da Silva, no cargo de Guarda GL-203.8.A (Processo número 9.763, de 1969);

XIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério,

de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermínio Barbeta, matrícula número 2.514, no cargo de Motorista CT-401.8.A (Processo nº 4.715, de 1969). — Mario David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.141, de 1959, resolve:

Nº 669 — Retificar a Portaria Ministerial nº 326, de 13 de maio de 1959, publicada no Diário Oficial de 29 seguinte na parte que exonerou, entre outros servidores, Dario Prado, Domiro Alves Dias e Jonas Medeiros, no cargo de Operário de 2º, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F.) — deste Ministério, a partir de 1º de abril de 1964, para declarar que a exoneração é a partir de 1º de abril de 1969 e não como se fez constar da referida portaria.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.531, de 1969, resolve:

Nº 670 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Thereza Barros Lobato, matrícula número 1.161.697, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A (Processo nº 15.795, de 1969);

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Frederico Lorenz, matrícula número 1.794.900, no cargo de Condutor de Topografia P-1 205.11.A (Processo nº 9.396, de 1969);

2) Pedro Barbosa de Lima, matrícula nº 2.106.632, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 15.486, de 1968);

3) Urbano Gomes da Silva, matrícula nº 2.100.833, no cargo de Pedreiro A-101.10.C (Processo nº 9.794, de 1969);

4) Florival Pacheco Martinho, matrícula nº 2.086.379, no cargo de Escrivente-datiilógrafo AF-204.7 (Processo nº 9.029, de 1969);

III — Considerar aposentado, no antigo Quadro I — Parte Especial do então Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valentim Pereira de Oliveira, matrícula nº 2.275.490, no cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 6 de março de 1964 (Processo nº 11.867, de 1968);

IV — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério,

a) de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Francisco dos Santos, matrícula nº 2.103.467, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo nº 9.073, de 1969);

2) Euclydes de Almeida, matrícula nº 2.173.681, no cargo de Carpinteiro A-601.9.B (Processo nº 10.741, de 1968);

3) Pedro Teles Vilanova, matrícula nº 2.172.602, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo nº 9.828, de 1969);

4) João Norberto de Souza, matrícula nº 2.173.102, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 9.075, de 1969);

5) Leonildo Tonato, matrícula número 2.252.717, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 9.147, de 1969);

6) Manoel Sotero da Mota, matrícula nº 2.173.270, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 11.949, de 1968);

7) Pedro Borges Pereira, matrícula nº 2.173.300, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 12.949, de 1968);

8) Manoel Caetano Pereira da Silva, matrícula nº 2.173.242, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 11.874, de 1968);

b) de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilo Lovaio, mat. nº 2.202.410, no cargo de Motorista CT-401.8.A (Processo nº 12.835, de 1968);

c) de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Clóvis de Araújo Janja, matrícula nº 2.251.711, no cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A (Processo número 10.532, de 1968);

2) Valdevino José Leal, matrícula nº 2.173.413, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.701.13.A (Processo nº 9.831, de 1969);

3) Orides Pereira Machado, matrícula nº 2.178.719, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B (Processo nº 9.340, de 1969);

4) Vicente Zacarias de Arruda, matrícula nº 2.172.789, no cargo de Guarda GL-402.8.A (Processo número 12.830 de 1968);

5) Maria Pereira da Silva, matrícula nº 2.172.649, no cargo de Auxiliar A-501.5 (Processo nº 9.832, de 1969);

6) Joaquim Lopes Batista, matrícula nº 2.172.806, no cargo de Feitor GL-401.5 (Processo número 9.089, de 1969);

7) Osvaldino Mendes, matrícula número 2.178.628, no cargo de Feitor GL-401.5 (Processo nº 9.342, de 1969);

8) José Alves dos Santos, matrícula nº 2.103.430, no cargo de Cavouqueiro A-104.3 (Processo nº 9.077, de 1969);

9) Simão José de Lima, matrícula nº 2.103.435, no cargo de Cavouqueiro A-104.3 (Processo nº 10.590, de 1969);

10) Antonio Inácio da Luz, matrícula nº 2.178.823, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 10.548, de 1969);

11) Abílio Vieira Pinto, matrícula nº 2.121.752, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 9.271, de 1969);

12) Basílio Muzeka, matrícula número 2.178.795, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 8.187, de 1969);

13) José Gonçalves Carvalho, matrícula nº 2.174.341, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 10.546, de 1969);

14) José Ribamar Silva, matrícula nº 2.173.187, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 11.871, de 1968);

15) Lindolfo Cavaleiro de Jesus, matrícula nº 2.178.547, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 9.339, de 1969);

16) Luiz Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.173.232, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 11.945, de 1968);

17) Miguel Alves Martins, matrícula nº 2.174.421, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 9.241, de 1969);

18) Manoel Fernandes Mendes, matrícula nº 2.173.247, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 12.842, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 15.947, de 1969, resolve

Nº 671 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101,

item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Eunice Castelo Branco matrícula nº 1.111.771, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 15.829, de 1969);

2) a Esther Florentino dos Santos, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 15.848, de 1969);

3) a Cecy Honorio de Souza, matrícula nº 1.163.774, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A (Processo nº 16.085, de 1969);

4) a Nikaula Wanderley Sanches, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A (Processo nº 16.134, de 1969);

5) a Rosa Pinheiro de Moraes Cordeiro, matrícula nº 1.161.606, no cargo de Técnico de Mecanização AF-401.14.A (Processo nº 16.003, de 1969);

b) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, todas da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Celeste Pires de Sá, no cargo de Documentarista EC-302.19.A (Processo nº 15.761, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 15.947, de 1969, resolve

Nº 672 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a da Constituição do Brasil;

1) a Antonio da Costa Ramalho, matrícula nº 409.746, no cargo de Oficial de Administração AF 201.16C (Processo nº 15.223, de 1969);

2) a Jefferson de Sá, matrícula número 441.113, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 15.509, de 1969);

3) a Alcides Antonio de Souza, matrícula nº 403.355, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 15.520, de 1969);

4) a Etelvino de Miranda Paulino, matrícula nº 429.580, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 15.529, de 1969);

5) a Wagman Ferreira Maia, matrícula nº 491.859, no cargo de Contramestre A-1.802.13 (Processo número 15.519, de 1969);

6) a Calixto Barbosa, matrícula nº 421.481, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.10.C (Processo número 15.531, de 1969);

7) a José Miguel Mancini, matrícula nº 457.288, no cargo de Ferreiro A-1.703.10.C (Processo nº 15.532, de 1969);

8) a Manoel Mucão Guimarães, matrícula nº 469.696, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 14.949, de 1969);

9) a José Alves dos Passos, matrícula nº 450.539, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.9.B (Processo nº 14.951, de 1969);

10) a Norival Almada, matrícula número 476.580, no cargo de Ferreiro A-1.703.9.B (Processo nº 14.954, de 1969);

11) a José Ramos da Silva 2º, matrícula nº 458.922, no cargo de Auxiliar de Cabineiro F-116.8 (Processo nº 15.534, de 1969);

12) a Antonio da Costa Ribas, matrícula nº 409.748, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.952, de 1969);

13) a Ernestor Hipólito do Nascimento, matrícula nº 429.367, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.948, de 1969);

14) a Francisco José de Oliveira Filho, matrícula nº 433.347, no cargo

de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.553, de 1969);

15) a José Augusto Pedra, matrícula nº 451.243, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.558, de 1969);

16) a José Rodrigues Lavoura, matrícula nº 451.243, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 10.960, de 1969);

17) a Antonio Norberto, matrícula nº 412.708, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo nº 15.535, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 23, do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a ocorrência de aproveitamento no Quadro Trabalhista do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., "ex vi" do disposto no art. 23 do mesmo diploma legal, como consta do processo nº 9.355, de 1969, resolve

Nº 673 — Exonerar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Serviço de Navegação da Bacia do Prata — SNBP) — deste Ministério, o servidor quinquilício Luiz Pedro de Aorim, Marinheiro (NCR\$ 492,00).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.967, de 1969, resolve

Nº 674 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Lloyd Brasileiro — P.N.) do Ministério dos Transportes, Fabio Theodoro Pinto do Carmo, 2º Piloto Mercante (NCR\$ 424,11).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 15.948, de 1969, resolve

Nº 678 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Nilda Durães de Cerqueira, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo número 14.179, de 1969);

2) a Rosa Fewsner, matrícula número 61.608, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 13.959, de 1969);

b) de acordo com o artigo 108, § 1º, da Constituição do Brasil, a Paulo de Barros Vieira, no cargo de Assistente Jurídico (Processo nº 15.854, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 15.950, de 1969, resolve

Nº 679 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição (com as vantagens do art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), a João Rocha, matrícula nº 446.284, no cargo de Chefe de Estação F-103.13B (Processo nº 15.536, de 1969);

b) de acordo com o art. 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição (com as vantagens do art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Nelson da Costa Corrêa, matrícula nº 475.191, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.12.D (Processo nº 15.537, de 1969);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona

Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Dagostin, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 11.869, de 1969);

III — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, itens II e III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Ribeiro da Silva, matrícula nº 420.172, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 6.183, de 1969);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Natividade Gemino, matrícula nº 433.746, no cargo de Contramestre A 1.802.13 (Processo nº 10.977, de 1969);

2) Antonio Fernandes, matrícula nº 410.262, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo número 15.533, de 1969);

3) Geraldo Ferreira, matrícula número 435.858, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 15.528, de 1969);

4) Dolvo Paulo da Fonseca, matrícula nº 426.755, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F 135.6 (Processo nº 15.523, de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Aurelio Tavares de Moura, matrícula nº 11.339, no cargo de Ferreiro A-1.703.9.B (Processo nº 11.250 de 1969);

2) Danilo Espindola Cavalcante, matrícula nº 4.444, no cargo de Auxiliar de Estação F 105.8.B (Processo nº 11.249, de 1969);

V — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Salvador Martins de Melo matrícula nº 60.242 no cargo de Marceneiro A. 603.8.A (Processo nº 10.637 de 1969);

VI — Aposentar no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Godofredo José de Barros, matrícula nº 40.607, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo número 21.735, de 1968);

VII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1) Alvim Brígido Valgas, no cargo de Porteiro GL-302.9.A (Processo nº 11.872, de 1969);

2) Alfredo Ronconi, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 12.332, de 1969);

3) Moisés Dias, no cargo de Trabalhador de Linha F 126.4.B (Processo nº 11.260, de 1969);

VIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aleixo de Amorim, matrícula nº 2.367, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 9.545, de 1969);

IX — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte Especial (Estrada de Ferro Tocantins) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Miguel Soares da Silva, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3A (Processo nº 11.948, de 1969). — *Mário David Andreazza*

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO CNT-10-69

Relativa à 154ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 1969.

Processo MT-12.914-69.
Relator: Conselheiro Henrique Boschi.

Assunto: Financiamento solicitado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico no valor de NCR\$ 2.100.000,00.

O Conselho Nacional de Transportes, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º, Inciso I, alínea g, do Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967, e de acordo com o parecer do Conselheiro-Relator, resolve,

por unanimidade:

I — Manifestar-se pela aprovação do financiamento solicitado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no montante de NCR\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros novos), para execução de estudos de viabilidade técnico-econômica e de projetos finais, de engenharia, para obras de pavimentação da BR-101, trecho

Feira de Santana - Divisa BA-ES, compreendendo os 4 sub-trechos: en-

troncamento com a BR - 324 - Rio Preto (182 km); Rio Preto - Rio Pardo (264 km); Rio Pardo - Itamaraju (208 km) e Itamaraju - Pedro Canário (170 km), totalizando 824 km, obedecendo as seguintes condições principais:

1) Disponibilidade
1ª Parcela — na data da assinatura do contrato, com prazo limite até 31-12-69;
2ª a 6ª parcelas — escalonadas dentro de um período de 150 dias a partir do recebimento da 1ª parcela;

2) Prazo de utilização — 1 ano a partir da contratação;

3) Prazo de Carência — 1 ano a partir do término do prazo de utilização;

4) Prazo de Amortização — 8 semestralidades de NCR\$ 262.500,00 cada, a partir do término do prazo de carência;

a) Remuneração: a) juros de 6 % a.a. sobre o saldo devedor;
b) taxa de serviços — 2% a.a. sobre o saldo devedor;
c) correção monetária — 10 % a.a. sobre o saldo devedor, ou outra taxa que venha a ser fixada.

II — Recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o máximo de esforços para processamento da operação dentro dos prazos previstos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — (Assinatura ilegível), Presidente do CNT.

Homólogo. — Em 25 de agosto de 1969. — *Mário David Andreazza*, Ministro dos Transportes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 26 DE AGOSTO DE 1969

Os Ministros de Estado da Agricultura e do Interior, no uso de suas atribuições legais,

considerando as diretrizes preconizadas nos planos econômicos e financeiros estabelecidos pelo Poder Executivo Federal e as diretrizes expressas no Plano Estratégico de Desenvolvimento;

considerando que o desenvolvimento da agricultura constitui uma das bases fundamentais de todo processo de desenvolvimento econômico do País;

considerando que o desenvolvimento do setor deve verificar-se sobre a base de profundas transformações tecnológicas, institucionais e socioculturais e que a eficiente orientação desse processo por parte do Estado requer um permanente aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa;

considerando que o planejamento configura instrumento imprescindível para a racionalização das decisões da política agrícola no País;

considerando que para melhor alcançar as diretrizes de política agrícola explicitadas na Carta de Brasília, se torna necessário o fortalecimento dos mecanismos intermediários de planejamento agrícola;

considerando que dadas as características geográficas, demográficas, institucionais e econômicas do Brasil, o planejamento da agricultura requer a integração em um só sistema, dos mecanismos estaduais, regionais e nacionais de planejamento setorial; resolvem:

Nº 275 — 1º. Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento Agrícola do País, integrado em um único Sistema, os níveis nacionais regionais e estaduais de planejamento agrícola;

2º. Celebrar um Convênio com os propósitos seguintes:

I — Integrar em um Sistema Nacional de Planejamento Agrícola; o Escritório Central de Planejamento e Controle (ECPPLAN) do Ministério da Agricultura, como unidade nacional e os Organismos Regionais de Desenvolvimento do Ministério do Interior, como Unidades Regionais;

II — Definir, as funções e responsabilidades das Unidades Nacionais e Regionais, visando compatibilizar seus programas no setor agropecuário;

III — Proceder, à criação e implementação, dentro dos Conselhos Estaduais de Agricultura, dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba em caráter excepcional das Comissões Estaduais de Planejamento Agrícola (CEPAs) como unidades de base do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola.

3º — Designar os Conselhos Estaduais de Agricultura (CEAs), dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba órgãos executores do Convênio em cada Estado.

§ 1º — Delegar competência a SUDENE, para como Unidade Regional do Sistema de Planejamento Agrícola, celebrar no ato em curso, Convênios com os Governos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte com o objetivo de implementar os CEPAs desses Estados.

§ 2º — Estender o Sistema, durante o ano de 1970, para os demais Estados do Nordeste. — *Ivo Arzuza Pereira*.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º,

alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 259 — Conceder aposentadoria:

I — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério,

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Manoel Lessa Beltrão, matrícula nº 1.159.180, no cargo de Escrivão, AF-202.10-B (Proc. MA-030.2238 de 1966);

2) Jarras Guimarães, matrícula nº 1.320.477, no cargo de Almoçoar, AF-101.16-B (Proc. MA-046.2473-67)

3) Oranice Franco, matrícula número 1.946.523, no cargo de Redator, EC-305.22-C (Proc. MA-070.356-63);

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Aureliano José Cardoso, matrícula nº 1.820.122, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1303.8-A — (Processo MA-010.5.203-65);

2) Francisco Felipe dos Santos, matrícula nº 1.049.763, no cargo de Armazenista, AF-102.8-A (Processo MA-010.2.271-39);

3) Romualdo Antônio do Pilar, matrícula nº 1.365.554, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306-8-A (Processo nº MA-010.7.839-58);

c) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antonio Duarte de Souza, matrícula nº 1.342.717, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Proc. MA-010.7.178-68);

2) Ayres Gomes Amorim, matrícula nº 1.154.625, no cargo de Escrivão, AF-202.10-B (Proc. MA-080.1.747 de 1968);

3) Cincinato Rory Gonçalves, matrícula nº 1.150.527, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.22-C — (Proc. MA-010.31.777-67);

4) João Antonio Nunes da Cunha, matrícula nº 1.327.170, no cargo de Veterinário, TC-1001.22-C (Processo MA-010.5.7.3-68);

5) Nichey Ayres da Silva, matrícula nº 1.363.064, no cargo de Observador Meteorológico, P-104.12-B (Proc. MA-010.3.563-69);

d) De acordo com o artigo 100, item III, § 1º e artigo 101 item I, alínea a da Constituição do Brasil, a:

1) Amaurinda Soback de Freitas, matrícula nº 1.243.202, no cargo de Farmacêutico, TC-701.22-C (Processo MA-032.3.892-C);

2) Joana Maria da Silva, matrícula nº 1.327.612, no cargo de Artífice de Manutenção, A-005.6 (Proc. MA-010.7.326-38);

3) Raymunda do Carmo Lima da Silva, matrícula nº 1.153.098, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P-105.6 (Proc. MA-080.2.715, de 1968);

4) Leontina Fernandes d'Oliveira, matrícula nº 1.151.123, no cargo de Observador Meteorológico, P-104.12-B (Processo MA-016.10.695-68).

II — no Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Severino Bezerra da Silva, matrícula nº 1.048.061, no cargo de Guarda, GL-203.10-B (Processo MA-010.1.380-69).

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo MA-031.391-69, resolve

Nº 262 — Revogar a Portaria número 138, de 25 de fevereiro de 1948, por não mais subsistirem os motivos que a originaram.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 270 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antonio Gomes de Melo, matrícula nº 1.886.249, no cargo de Capataz Rural, P-208.3, a partir de 17 de julho de 1968 (Processo nº MA-010.12.249-68);

2) Francisco Machado da Silva, matrícula número 1.691.896, no cargo de Trabalhador, GL-401.1, a partir de 8 de novembro de 1968 (Processo MA-010.16.558-68);

3) José Ribeiro, matrícula número 1.348.123, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, a partir de 21 de maio de 1958 (Processo MA-010.10.827-68);

4) Luiz de Souza Laranjeira, matrícula número 1.356.103, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, a partir de 13 de março de 1958 (Processo MA-010.16.476-68).

Nº 271 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Benedito Silveira, matrícula número 1.152.862, no cargo de Pedreiro, A-101.10-C (Processo número MA-010.15.062-67);

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Domingos dos Santos Júnior, matrícula nº 1.283.495, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo nº MA-010.10.469-68);

2) Daniel Alves Ferreira, matrícula número 1.721.813, no cargo de Operário Rural, P-207-6 (Processo número MA-010.10.652-68);

3) Domingos Nepomuceno de Moraes, matrícula número 1.639.492, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 — (Processo MA-010.4.891-68);

4) Elias Mateus, matrícula número 1.667.190, no cargo de Trabalhador GL-402-1 (Processo MA-010.13.428 de 1966);

5) Jader Lins, matrícula número 1.940.390, no cargo de Técnico Rural P-205.13-B (Processo MA-010.1.078, de 1968);

6) Joana Conceição de Carvalho, matrícula nº 1.921.027, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico P-105-6 (Processo MA-010.35.355-67);

7) José Góes, matrícula número 1.291.924, no cargo de Auxiliar Rural, P-209-3 (Processo MA-010.8571, de 1967);

8) Raimundo Nicácio Rodrigues, matrícula número 1.095.441, no cargo de Servente, GL-101.5 (Processo MA-010.42.357-66). — Ivo Arzua Pereira.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 11, do Decreto nº 63.913, de 30 de dezembro de 1958 e tendo em vista o que consta do processo MA-046.7191-68, resolve

Nº 274 — Redistribuir, para o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, os seguintes cargos, com os respectivos ocupantes, originários do extinto Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), que optaram por sua relação no referido Instituto, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 63.179, de 27.8.1953:

Encarregado de Cozinha — nível 12

1. Jorge Francisco da Silva

Chefe da Copa — nível 10

1. Crizanto Dias da Silva

Armazenista, AF-102.8-A

1. Gerson Gregório

Pedreiro, A-101.8-A

1. Ner Vicente de Figueiredo

2. Manoel Dias Filho

Ajudante de Restaurante — nível 7

1. João Balbino da Silva

2. José da Silva

Operário Rural, P-207-6

1. Moysés de Mattos. — Ivo Arzua Pereira.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de consolidar os mecanismos intermediários de planejamento para melhor alcançar os propósitos de desenvolvimento agrícola explicitados na Carta de Brasília;

Considerando que para o aperfeiçoamento de sistema nacional de planejamento agrícola, resulta necessário fortalecer os esforços dos Estados na área do planejamento setorial;

Considerando que os Conselhos Estaduais de Agricultura são organismos coordenadores da Política Nacional de Produção Agropecuária, e necessitam elaborar estudos sistematizados sobre as quais se possa apoiar o planejamento agrícola estadual, regional e nacional;

Considerando a necessidade de dotar os Conselhos Estaduais de Agricultura de uma sistemática técnica permanente, que lhes possibilite tomar decisões relacionadas com a política agrícola estadual sobre a base de opções tecnicamente elaboradas;

Considerando a necessidade de se aprofundar o conhecimento sistemático dos problemas agrários a nível estadual, regional e nacional, a fim de que se possa dispor de uma base sólida para o planejamento;

Considerando a necessidade de integrar a nível estadual todos os órgãos, públicos e privados, vinculados ao setor agropecuário na execução de programas prioritários de desenvolvimento, de modo a se eliminar a dispersão de esforços e consequentemente a falta de orientação uniforme em matéria de política agrícola;

Considerando que para atingir tal propósito é necessário aperfeiçoar a nível nacional, regional e estadual, os mecanismos de planejamento a fim de facilitar a definição de diretrizes para o desenvolvimento agrícola comuns às diferentes entidades, resolve:

Nº 276 — 1º Criar as Comissões Estaduais de Planejamento Agrícola (CEPAs), nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, unidades técnicas, de caráter experimental, funcionando integradas aos Conselhos Estaduais de Agricultura, e que constituirão a base do sistema regional e nacional de planejamento agrícola;

2º As CEPAs contarão com a participação dos organismos que integram os Conselhos Estaduais de Agricultura, de vinda essa participação, em termos de recursos humanos, financeiros ou materiais, ser estabelecida conforme as especificações dos projetos e execução em cada Comissão.

3º A nível estadual as CEPAs desempenharão as funções seguintes:

3.1 Planejamento Agrícola — Compreenderá a realização de diagnósticos integrados e da formulação das alternativas da política agrícola para o setor nos Estados, as quais servirão de base aos órgãos regionais e nacionais do sistema de planejamento para a tomada de decisões na área da política agrícola.

3.2 Pesquisas sócio-econômicas — Compreenderá a realização de pesquisas de caráter sócio-econômico relacionadas com os requisitos do planejamento agrícola.

3.3 Articulação Administrativa — Compreenderá a articulação dos trabalhos técnicos que se realizem no

Estado, a fim de compatibilizar os programas, mesmos aqueles executados por outros organismos de planejamento setorial.

3.4 Relatórios Anuais — Compreenderá a elaboração anual de relatório sobre a situação da agropecuária estadual, contendo análises críticas sobre os fatores determinantes do ritmo de desenvolvimento do setor.

3.5 Formação de Pessoal — Compreenderá a avaliação das necessidades de formação e treinamento de pessoal do setor e a promoção de cursos e seminários para o pessoal técnico do Estado.

3.6 Assessoramento Técnico — Compreenderá o assessoramento técnico aos Organismos da Agricultura do Estado na elaboração de seus orçamentos, programas anuais ou plurianuais dentro das técnicas de organização, programas, assim como seus planos operativos anuais, e, em caráter excepcional, o assessoramento às autoridades governamentais na tomada de decisões sobre política econômica de curto prazo para o setor agropecuário.

Art. 4º A composição das Comissões:

As CEPAs para execução de seus trabalhos deverá contar com os órgãos já existentes no Estado ou com servidores dos organismos que compõem o CEA.

1º A composição das Comissões será feita no caso específico de cada Estado de acordo com os programas de trabalhos estabelecidos.

2º A Comissão terá um coordenador que será escolhido de comum acordo entre o Presidente do Conselho Estadual de Agricultura e o Chefe da Unidade Regional de Planejamento Agrícola e será selecionado entre os técnicos dos órgãos que integram o referido Conselho.

3º Todo Pessoal que constituirá a Comissão, será posto à disposição dos Conselhos Estaduais de Agricultura, em caráter permanente e tempo integral, pelas diversas entidades participantes.

4º Caberá às Unidades Regionais do Sistema de Planejamento Agrícola a instalação e estruturação das Comissões, bem como seu assessoramento técnico e acompanhamento dos trabalhos em execução.

Parágrafo único. A Comissão deverá estar perfeitamente articulada com as Unidades Regionais e Nacionais do Sistema de Planejamento Agrícola.

6º Para cumprimento do estabelecido nesta Portaria na área do Nordeste, este Ministério celebrará um convênio com o Ministério do Interior, a fim de que o SUDENE contribua as suas funções de Unidade Regional de Planejamento Agrícola dentro do Sistema Nacional de Planejamento. — Ivo Arzua Pereira.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº H-310, de 2 de junho de 1969 (Diário Oficial de 4 de junho de 1969 e o que consta do processo MA-010.2199-69, resolve:

Nº 277 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hélio Pimentel, matrícula nº 1.295.061, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC 101.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, com as vantagens do cargo em comissão de Delegado Federal de Agricultura, símbolo 4-C, no Estado do Paraná, dos mesmos Quadro e Ministério. — Ivo Arzua Pereira.

anda Nacional, através de divulgação de dispositivos legais, comentários e pareceres, com a finalidade de facilitar sua adesão aos programas econômico-fiscais do Governo;

c) promover a divulgação, em tratamento com as universidades e órgãos de classes empresariais e de trabalhadores, das medidas de ordem econômico-fiscal elaboradas e ou postas em execução na área de jurisdição da Superintendência;

d) manter permanente contato com órgãos de divulgação, dando

ampla publicidade aos programas, projetos, dispositivos legais e atos administrativos de interesse da Administração Fiscal;

e) assessorar o Superintendente em suas entrevistas ou palestras junto a entidade de classe e órgãos de divulgação;

f) promover medidas que visem a harmonizar as relações interpessoais e intergrupais do pessoal das repartições da SRF na Região, de modo a obter o ajustamento e colaboração na formulação e implantação de planos e programas de trabalho;

g) promover a melhoria de entrosamento e comunicação entre a Superintendência e os órgãos subordinados;

h) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 6º Aos Assessores Encarregados incumbe dirigir, coordenar e dinamizar as atividades dos respectivos grupos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 370, de 7 de julho de 1969, desta

Superintendência (Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1969).

O Superintendente da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria nº GB-109, de 10 de junho de 1969, resolve:

Nº 415 — Fixar os quantitativos em pessoal necessário ao funcionamento da Assessoria Regional de Estudos Planejamento e Avaliação — A.R.E.S.P.A. — na 10ª Região Fiscal, assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	Assessor- Chefe	Assessor- Encar- regado	Assessor	Progra- madores	Adminis- trativos	Total
Chefia	1					1
Grupo PLANGEF		1	2	2	1	6
Grupo RELAÇÕES PÚBLICAS		1	1		1	3
Total	1	2	3	2	2	10

Raul Meneses, Superintendente-Substituto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo número 12.529-69, resolve:

Nº 656 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério.

a) de acordo com o artigo 100 — item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil — Benedito José de Campos — matrícula nº 419.706, no cargo de Motorista de Linhas Ferroviárias — F-135.6, a partir de 28 de outubro de 1967 (Processo nº 9.540, de 1969);

b) de acordo com o artigo 100 — itens II e III, combinados com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) — George Ertel — matrícula nº 449.890, no cargo de Servente GL-104.5, a partir de 19 de julho de 1968 (Processo nº 14.923, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte I (Estrada de Ferro Mossoró-Souza) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Sebastião Fernandes Pimenta — matrícula nº 25.367, no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6 — (Processo nº 14.822, de 1969);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Geraldo de Oliveira Lopes — matrícula nº 436.120, no cargo de Fiscal de Tráfego F-119.13 (Processo nº 14.917, de 1969);

2) a Geraldo Honorio dos Santos — matrícula nº 435.930, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro — F-121.12.B (Processo nº 14.927-69);

3) a Jayme Christy — matrícula nº 440.921, no cargo de Porteiro ...

GL-302.11.B (Processo nº 14.874, de 1969);

4) a Otacilio do Nascimento — matrícula nº 476.662, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 11.968, de 1969);

5) a Jadir Marques de Oliveira — matrícula nº 440.589, no cargo de Mecânico Operador A-1301.10.C (Processo nº 14.950-69);

6) a Alberto de Almeida Nunes — matrícula nº 402.423, no cargo de Caldeireiro A-1701.10.C (Processo nº 14.957-69);

7) a Emilio Frederico Stivanin — matrícula nº 428.625, no cargo de Ferreiro A-1703.10.C (Processo número 14.921-69);

8) a Manoel José da Silva — matrícula nº 469.086, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo nº 11.714, de 1969);

9) a João Ribeiro de Carvalho — matrícula nº 446.233, no cargo de Auxiliar da Portaria GL-203.8.B (Processo nº 14.933-69);

10) a Dival de Castilho — matrícula nº 426.394, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.928, de 1969);

11) a Camêdes da Silva — matrícula nº 435.230, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo número 14.927-69);

12) a Antônio Gonçalves Miguel — matrícula nº 410.992, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 14.942-69);

13) a Joaquim Felix Dionizio — matrícula nº 447.948, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo nº 14.970-68);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil;

1) a Clemente Martins de Oliveira — matrícula nº 2.357, no cargo de Mestre de Obras P-1202.13.B (Processo nº 14.919-69);

2) a Emilio Sanchez — matrícula nº 4.213, no cargo de Ferreiro — A-1703.12.D (Processo nº 14.418, de 1969);

3) a Henrique Aguado — matrícula nº 4.353, no cargo de Mecânico Operador A-1301.10.C (Processo número 14.821-69);

V — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Geraldo Cavalcante dos Santos — matrícula nº 4.969, no cargo de Mecânico Operador — A-1301.12.D (Processo nº 14.824, de 1969);

VI — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a José Mesquita — matrícula nº 61.363, no cargo de Agente de Trem F-111.12.A (Processo nº 11.448-69);

VII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério;

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Newton de Almeida Guimarães — matrícula nº 475.771, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo nº 14.941-69);

b) de acordo com o artigo 100 — item III, combinado com o artigo 101, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 101, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Sergio Damasceno de Almeida — matrícula nº 488.497, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F-133.6 (Processo número 14.929-69);

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.530, de 1969, resolve:

Nº 657 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VIII

(Estrada de Ferro São Luís-Teresina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Portirio Gomes de Jesus, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 15.261, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Alzira Bona-fim, matrícula nº 21.841, no cargo de Escriurário AF-202.8.A (Processo número 15.121, de 1969);

III — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Sebastião Rodrigues Pereira, matrícula nº 487.955, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo número 14.939 de 1969);

2) João Andrade Camargo, matrícula nº 441.631, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.935, de 1969);

3) João Francisco dos Santos, matrícula nº 443.910, no cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo número 14.932, de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Conegundes Farias, matrícula número 6.536, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo número 14.710, de 1968);

V — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Soares Gomes, matrícula nº 10.173, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.6.A (Processo nº 2.352, de 1968);

VI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cabo Soares de Souza, matrícula número 60.794, no cargo de Escriurário

3. Euclides Mangabeira
4. Lídia de Souza Ferreira
6. Luzia Rosa Vieira
8. Maria de Lourdes C. da Silva
7. Sonia Ferreira Gomes
8. Vina Nascimento Cunha da Silva
P-1702.13-A
1. Alice Siqueira Leal Branco
2. Aldinéa de Salles Montenegro
3. Clélia Rodrigues da Silva
4. Dylcéa de Souza Silva
5. Elza Laurinda Morgado da Silva
6. Enegilda Barros Ferreira
7. Eva Vera Silva Barbosa
8. Ilza de Lemso Suzart
9. Maria Elisete da Silva Magalhães
10. Maria Geralda Martins
11. Neuza Ferreira
12. Neyde Sallete N. Passos
13. Norma Viallet
14. Ruth Carvalho F. Ribeiro
Auxiliar de Necropsia
P-1704.9

1. Eliezer Souza
Atendente
P-1709.9

1. Jurema Lima Fernandes
2. Maria Aparecida Gonçalves
3. Maria Sobral Lima
4. Olívia Pereira Calixto
5. Ruth Fernandes Santana
Operador de Raios X
P-1710.11-A

1. Antonio José Dionizio
Operador de Fisioterapia
P-1714.9

1. Aídir da Cunha Magalhães
Médico
TC-801.22-B

1. Nélio Gonçalves Torres
TC-801.21-A

1. Luiz Gandelmann
Cirurgião-Dentista
TC-901.21-B

1. Antonio Gonçalves Bertão Junior
TC-901.20-A

1. Getúlio Lamaignière Menezes
Estatístico
TC-1401.20-A

1. Danilo Rouget Moura Peres

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 64.394, de 23 de abril de 1969, e consoante o disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 489, de 4 de março de 1969, resolve:

Nº 3.497 — I — Declarar desnecessários, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, os cargos constantes do anexo I;

II — Colocar em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de setembro de 1969, os servidores ocupantes dos cargos citados, cujos nomes constam do anexo II; e

III — Facultar aos ocupantes dos cargos de Procurador e Tesoureiro-Auxiliar a remoção para unidades da Federação em que o IPASE tenha garantia desses servidores, livremente indicados pela Administração, desde que assim se manifestem no prazo de dez (10) dias a contar da vigência desta Portaria e efetivamente entrem em exercício na localidade indicada no prazo de trinta (30) dias a contar da remoção, caso em que será tornada sem efeito a disponibilidade. — *Jarbas G. Passarinho.*

ANEXO I A PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.497, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

GRUPO OCUPACIONAL — AF — 100
Almoxarife — AF-101
14-A 2
Armazenista — AF-102
8-A 1
Assistente Comercial — AF-103
10-C 1

GRUPO OCUPACIONAL — AF-200
Oficial de Administração
— AF-201

16-C 6
14-B 12
12-A 14

Escriturário — AF-202
10-B 94
8-A 128

Escrevente-Datilógrafo
— AF-204
7 136

Despachante — AF-207
14 1

GRUPO OCUPACIONAL — AF-400
Técnico de Mecanização
— AF-401

16-B 1
Técnico Auxiliar de Mecanização — AF-403
11-B 3
9-A 4

GRUPO OCUPACIONAL — AF-600
Técnico de Administração
— AF-601

20-A 2
GRUPO OCUPACIONAL — AF-700
Cobreadores de Seguros
AF-704

15 49
GRUPO OCUPACIONAL — A-100
Pedreiro — A-101

10-C 1
9-B 1
8-A 15

Pintor — A-105
8-A 2
Artífice de Manutenção
— A-305

6-B 13
5-A 1
GRUPO OCUPACIONAL — A-400
Encadernador — A-406

8-A 1
Impressor — A-407
10-C 1

GRUPO OCUPACIONAL — A-500
Cozinheiro — A-501
5-A 1

Auxiliar — A-501
5 2
Garção — A-503

5-A 1
GRUPO OCUPACIONAL — A-600
Carpinteiro — A-601

10-C 2
9-B 3
8-A 8

GRUPO OCUPACIONAL — A-800
Eletricista Instalador
— A-802

9-B 1
8-A 4
GRUPO OCUPACIONAL — A-1200
Bombeiro Hidráulico
— A-1201

8-A 8
GRUPO OCUPACIONAL — A-1300
Mecânico de Máquinas
— A-1306

8-A 5
GRUPO OCUPACIONAL — A-1600
Lubrificador — A-1602

5-A 1
Mecânico Eletricista
— A-1603
10-B 1
8-A 1

GRUPO OCUPACIONAL — A-1800
Mestre — A-1801
13 1

GRUPO OCUPACIONAL — CT-200
Telefonista — CT-214 —
7-B 1
7-B 1
6-A 1

GRUPO OCUPACIONAL — CT-400
Motorista — CT-401

12-C 4
8-A 5

GRUPO OCUPACIONAL — EC-300
Arquivista — EC-303

7-A 3
Redator — EC-305
22-C 1
21-B 1
20-A 4

GRUPO OCUPACIONAL — GL-100
Zelador — GL-101

8-B 1
7-A 1
6-B 19
5-A 25

Servente — GL-104
5-A 71
Encarregado de Conjunto Residencial — GL-105

12-A 12
GRUPO OCUPACIONAL — GL-200
Guarda — GL-203

10-B 4
8-A 16
GRUPO OCUPACIONAL — GL-301
Chefe de Portaria
GL-300

13 1
Porteiro — GL-302
11-B 4
9-A 5

Auxiliar de Portaria
— GL-303
8-B 19
7-A 14

Ascensorista — GL-304
12-C 1
10-B 1
8-A 4

Mensageiro — GL-305
1 8
GRUPO OCUPACIONAL — P-200
Auxiliar Rural — P-209

3 1
GRUPO OCUPACIONAL — P-500
Cinetécnico — P-501

16 1
GRUPO OCUPACIONAL — P-700
Técnico de Contabilidade
— P-701

13-A 4
GRUPO OCUPACIONAL — P-1000
Desenhista — P-1001

16-C 1
GRUPO OCUPACIONAL — P-1200
Fiscal Administrativo de Obras — P-1212

13-B 23
11-A 40
GRUPO OCUPACIONAL — P-1000
Auxiliar de Desenhista
— P-1002

13 1
GRUPO OCUPACIONAL — P-1600
Técnico de Laboratório
— P-1601

12-A 1
Laboratorista — P-1602
9-B 1
8-A 3

GRUPO OCUPACIONAL — P-1700
Auxiliar de Enfermagem
— P-1702
13-A 3
9 17
7 8

Operador de Raios X
— P-1710
13-B 1
11-A 1

GRUPO OCUPACIONAL — P-1900
Agente Social — P-1901

12 5
20-B 20

GRUPO OCUPACIONAL — P-2000
Inspetor de Seguros
— P-2102

22-C 1
20-A 1
Oficial de Seguros
— P-2106

20-C 1
20-A 1
Oficial de Seguros — P-2106
16-C 1
14-B 2
12-A 2

GRUPO OCUPACIONAL — TC-300
Contador — TC-302

21-B 1
20-A 1
GRUPO OCUPACIONAL TC-600
Engenheiro — TC-602
Engenheiro — TC-602

22-B 4
21-A 8
GRUPO OCUPACIONAL TC-800
Médico TC-801

22-B 1
21-A 14
GRUPO OCUPACIONAL — TC-900
Cirurgião-Dentista — TC-901

20-A 13
GRUPO OCUPACIONAL — TC-1200
Enfermeiro — TC-1201

22-C 1
20-A 1
GRUPO OCUPACIONAL TC-1400
Estatístico — TC-1401

20-A 1
AGREGADO — 11
Assessor Para Assuntos Legislativos — 1
Procurador

1ª Categoria 1
3ª Categoria 1
Tesoureiro-Auxiliar

1ª Categoria 15
2ª Categoria 1
ANEXO II A PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.497 — DE 29.8.1969

Almoxarife — AF-101-14-A
1. Manoel Pessoa Mendes
2. Jorge Humberto de Souza Lopes
Armazenista — AF-102-8-A

1. Francisco Cezário do Espírito Santo
Assistente Comercial — AF-103-16-C

1. Alcides Pereira Braga
Oficial de Administração — AF-201-16-C

1. Jardel Geraldo Souza Machado
2. Santo Caruso
3. Yvonea Soares Leite
4. Antonio Jacir de Souza Dias
5. José de Albuquerque Sombra
6. João Tavares Lavoura
AF-201-14-B

1. Edézio Vital Duarte
2. Dulcinéia Matos Delduque
3. Isar Porto Farinon
4. Guilomar Alves Martins
5. Jorge da Silva Cardoso
6. Gilberto de Souza Leite
7. Djalma Ferreira Filho
8. Walter Pereira de Melo
9. Aroldo Bruno de Oliveira Firmo
10. Délia Figueira Amorim
11. Mercedes Rodrigues Braga
12. Aldina Cavalcante
AF-201-12-A

1. José Ivan Soares Pinto Lapa
2. Maria Frejat

3. Flávio Alves da Silva
4. Luiz Augusto Vitória Reg's
5. Maria José Brandão
6. Oswaldo de Aragão Simon
7. Abelardo Benvido dos Santos
8. Eletrônio Leal Moreira
9. José Damasceno Pinto
10. Maria Eliza Farias Gontijo
11. Izoleia Miranda
12. Samuel Cavati
13. Eduardo Pitombo Laranjeiras
14. José Pôrto Cavalcante
Escriturário — AF-202-10-B
1. José Maria Cerqueira
2. Maria do Carmo de Oliveira Cavalcante
3. Paulo Correia de Souza
4. Dulcinéa Faustino Silva
5. Benedito Leite Rodrigues
6. Eni Lima Lins
7. Zulmira Leal
8. Leula Brito Leal Loureiro
9. Osmar da Elira
10. Clarice Vasconcellos Garcia
11. Schiller de Saboya
12. Sylvia de Siqueira
13. Terezinha de Jesus Martins dos Santos
14. Zilda Matne
15. Arnaldo Albino Bernhard
16. Geraldo Vasconcelos Barbosa
17. Abel Ribeiro Neto
18. Edson Demichelli
19. José Moacyr Pereira Matos
20. Dourivaldo Guedes Ramos
21. Jorge Elchira Sobreira
22. Maria Elizabeth Silveira e Silva
23. Remado Romero Rangel
24. Adelina Braz Manara
25. Daura Fernandes Carneiro
26. Orlando de Mello Albuquerque
27. Nuno Acioli Pimentel
28. Paulo Gana de Miranda
29. Alberto Miceli
30. Valdemar Ferreira Lisboa
31. Adelson de Sales Lima
32. Aluizio Dias Pinto
33. Dalva Alvares
34. Dilace Marcondes
35. Dimar Torraca de Figueiredo
36. Dulce Medeiros Tinoco
37. Fernando Carlos de Abreu Rocha
38. Godiva Magalhães Reis Filha
39. Geovane Dantas Wanderley
40. Helvia de Miranda Carvalho Guimara
41. Hélio Machado Costa
42. Hélio de Souza e Silva
43. Ilma Rosemback da Fonseca
44. Jóséfa Lins Acunha
45. José Maria Junqueira
46. Lair Bastos Coelho
47. Maria da Conceição Mello Machado
48. Maria Antonieta Leticia Lauria Lima
49. Neura Soares da Silva
50. Orlando Mário Fontinhas
51. Osmir Freire Santiago
52. René Pio Torelly
53. Ruy Lima Lins
54. Edipeto Viana de Lira
55. José Ruy de Araújo Lima
56. Cezário Lira Maciel
57. Inácio Pedrosa Sobrinho
58. Iris Moura Jansen
59. Napoleão Pereira Moreno
60. Paulo de Araújo Barros
61. Joel Ferreira de Mello
62. Cleonice Gadelha Rodrigues
63. Carlos José Silva Monteiro da Lima
64. Yda Portas Basile
65. João Antero de Oliveira Pires
66. Emelina Nóbrega Rocha
67. Thysses Neves
68. Guilherme Lopes Souto
69. Walter Saint Martin
70. Alexandrino Alencar Pereira
71. Silvio M. Milhazes de Assis
72. Daemar Soares de Barros
73. Roberto Guimarães Germano Filho
74. José Ribamar Gonçalves
75. Hélio de Alkimim Laborne Valle
76. Orlando Rodrigues Campos
77. Crisanta Costa e Silva
78. Maria Aglaie de Brandão Costa
79. Rosa da Costa Matos F. da Silva
80. Maurício Cavalcante Fernandes
81. Maria da Glória Reis Moreira
82. Francisco Luiz Rodrigues da Cunha
83. Jandira Guimarães
84. Myriam de Aquino Pavie
85. Neusa Dalva de Moura Wanderley
86. Edson Demichelli
87. Lucy Conceição de Andrade Rocha
88. Ursulino Ferreira Brazza
89. Maria Luiza Castro Rocha
90. Carlos Alberto Araújo
91. Luzia Rosa de Oliveira
92. Maria Aparecida Alvares
93. Luiz Pitombo Laranjeira
AF-202-10-B
94. Hildete Pacheco de Oliveira Pempa
AF-202.8.A
1. Maria José Barros
2. Ubirajara Alves de Araújo
3. Severino Ferreira dos Santos Pimentel
4. Yolanda Barbosa da Costa Silva
5. Berenice Cordeiro Crianca
6. Rosália Vacarezza
7. José Geraldo Luiz
8. Alice Cabral de Melo
9. Ivo Mendes Gonçalves
10. Celso Martins Simões
11. Walquiria Souza Fonseca
12. Wanda Tavares dos Santos
13. Irapuan Barros de Lima
14. Osaniam Gurgel Oliveira
15. Angela Maria Viana Batista
16. Maria Sebastiana Ribeiro Januzzi
17. Lourdes Aneida de Faria
18. José Lourival da Silva
19. Armando Luiz Salgado
20. Sebastião Soares da Silva
21. Yolanda Nery Ambrósio
22. Miriam Blanck Purpe
23. Leônicio Humberto Lago Reis
24. René Lacerda Ponsard
25. Maria do Perpétuo Socorro Lopes Casado
26. Mercedes Castro Ferreira
27. Maria Aparecida Afonso
28. Edgar Matiz Filho
29. Dinorah Ladessa da Silva
30. Nilce Sandoval Bardella
31. Antônio Santos de Oliveira
32. Aurea de Oliveira Sucupira
33. Ana Santoro da Silva Amaral
34. Bernardino da Silva Amaral
35. Berenice Pereira Teixeira
36. Claudio Henrique Catten
37. Corina Lygia Lima de Carvalho
38. Cassiano Ribeiro Durand
39. Célia Maria de Souza Bastos
40. Custódio Rodrigues da Costa
41. Dulcinéa da Silva Gíanine
42. Dulcinéa Barbosa Martins
43. Eulália Lopes da Costa Pereira
44. Elizete Leira Machado
45. Elza de Miranda Gonçalves
46. Geny Silva
47. Geraldo Rates da Costa
48. Hélio dos Santos Pestana
49. Joel Aguiar Filho
50. Joaquim Pinto de Vasconcelos
51. José Mariano Ferreira Borges
52. Josemar Toscano Dantas
53. Lúcio Pereira
54. Luiz Lopes da Fonseca
55. Maria Antonieta de Brito
56. Maria do Socorro Oliveira Medeiros
57. Maria Júlia de Souza Viana
58. Maria Olivia Motta Miranda
59. Maria Francisca Pereira
60. Newton Pereira
61. Oscar Araripe Ferreira
62. Jorge Cabral de Lima
63. Maria Aparecida Montemurro Batista
64. Ademaria de Carvalho Cavalcanti
65. Sobelha Cruz Barreto
66. Marly Thomé
67. Luiz Vieira Lopes
68. Adail Avila Soares
69. José Tieté da Silva
70. Otília Viegas Alves
71. Benedita Sarmiento Cavalcanti
72. Boaventura Lindoso Bittencourt
73. Paulo Luiz de Oliveira
74. Selon Cordeiro e Silva
75. Mauro Andrade de Carvalho
76. José Bandeira Nery
77. Adélia Livia Alves de Matos
78. Leay Gama Teubner
79. Celso Martins Simões
80. Ivo Mendes Gonçalves
81. João de Oliveira Maia
82. Benjamin Carlos Stuard Gurgel
83. Almir Leite
84. Terezinha de Jesus da Fonseca e Silva
85. Ana Paula Meira
86. Berilo Martins de Araújo
87. Sílvia Rique Pereira Gomes
88. Agrimar Santa Cruz Montenegro
89. Delfino Peixoto Gomes
90. Janete Salim Carvalho Gomes
91. Eda Portugal da Silva
92. Zilda Gomes Fiuza
93. Maria do Socorro de Souza Leão Brasil
94. Severino Pimentel Magalhães
95. José Alexandrino Gomes
96. Elísio Lopes de Almeida
97. Conrado Simplicio de Araújo
98. Durval Nascimento de Goes Telles
99. Evandro de Brito Matoso
100. Tarciso Alves da Silva
101. Antônio Lyra Fernandes
102. Paulo Sérgio Cardoso Teixeira
103. Antonio Luzia Marques
104. Maria Izabel Souza dos Santos
105. Edy Santos Nascimento
106. Arlete Tomich
107. Aurea Malvini
108. Célio Manoel Leite
109. Vania Mara de M. Paschoal
110. Egberto Hallais França
111. Gelson Hespanhol
112. José Pontes
113. Juçara Ferreira
114. Sérgio Nascimento Oliveira
115. Raimundo Nonato Soares
116. Lindebergh Hasterreitor Campos Resende
117. Rubens Barra Portes
118. Christiano Fisch Netto
119. Corina Theodoro de Oliveira
120. Arlinda Gonçalves Malard
121. Claudio de Albuquerque Bastos
122. Edson Rasuk
123. Zelia Lúcia Batista Assunção
124. Wanda Barroso de Campos
125. Almir Leite
126. Clécio de Oliveira Carvalho
127. Maria José Andrade Pereira
128. Milton Chaves
- Escrevente-Datilógrafo AF-204.7
1. Lourdes Pereira de Oliveira
2. Wilson Guedes Magalhães
3. Christiano Carneiro Fernandes
4. José Guimarães de Azevedo
5. José Oliveira da Rosa
6. Hugo de Faria Melo
7. Allan Cohim Ribeiro de Freitas
8. José Ferreira Paraizo
9. Norberto Rodrigues de Albuquerque
10. João da Cruz Nunes
11. Tomasia da Silva Lucena
12. Maria Mercedes Mascarenhas Ferreira
13. Maria Laura Nogueira Lima
14. Maria Cambraia
15. Anecy Botelho
16. Italo Melo
17. Ruth Soares Lacorte
18. Luiz Gonzaga de Lima Cabral
19. Maria da Conceição de Albuquerque Benevides
20. Maria de Lourdes Ferreira de Melo
AF — 204 — 7
21. Maria do Carmo Alves Leite
22. José Tillman de Medeiros
23. Lucy Barros Alvarez
24. José da Costa Ramos
25. José de Alencar Vidal
26. Guajarina da Cunha Maroja
27. Aluizio Pereira Florentino
28. Almira de Melli Dantas
29. Osmar Moreira Fontenele
30. José Otávio Rocha
31. Frederico Kraissler de Carvalho Rodrigues
32. João da Costa Villar
33. Antonio Toledo Ribas
34. Ruy de Souza Nascimento
35. Américo Catão Neto
36. Edith Ferreira da Rocha
37. Caciilda Bueno Ferreira
38. Wilson Liffina Holder
39. Severin Ramos Nóbrega
40. Dalcio Monteiro Rodrigues
41. Rosinete Hemington Matheros Altman
42. Hugo Trivella
43. Maria de Jesus Silva
44. Redolfo Vezzani
45. Isabel Mariane de Oliveira
46. Ragar Macedo de Andrade
47. Hilcira Chaves Magalhães
48. Regina Izabel M. Quin eia
49. Aloisio Gomes da Silva
50. Adalio Bastos
51. Clea Alves Ferraz
52. Carlos Alberto Almeida Tavares
53. Dayse Souza da Mota Coelho
54. Edna Costa
55. Elza de Souza Coelho
56. Elza de Carvalho Oldrini
57. Ednilza de Oliveira Santos
58. Francisco Simões Filho
59. Guimar Alves Vianna
60. Gildete Monteiro dos Santos
61. Glaura de Carvalho Miranda
62. Ivanice Reis de Souza
63. Ivoneia Fraga Sammartino
64. Jupira Simões Camanho
65. João Celio Martins Ferreira
66. João Luiz Maldonado Werner
67. Jacinto Paulo Santiago
68. Jessavah Barbosa Pinto de Andrade
69. Jevvan Brito Viegas
70. Josefa Bezerra Carvalho
71. José Ribeiro
72. Leda Corrêa Garcia Nascimento
73. Luiz Fabiano dos Santos
74. Maria Antonieta de Brito
75. Maria Helena Ferreira Pinto Talvora L. Maia
76. Maria Christina Nesi
77. Maria José Kouri de Almeida Castro
78. Maria Cremilda Abreu Araújo
79. Maria Jose Magalhães Reis
80. Marlene Vianna da Silva
81. Marcus Chescin
82. Margarida Bazzante Rosso
83. Maria do Carmo França
84. Maria Anunciada Bastos Simões
85. Maria de Lourdes Neves Vidal
86. Manoel Macedo Azevedo
87. Manoel Vieira da Câmara
88. Mariuce Borges Montes
89. Noêmia Carlos Marinho
90. Oswaldo Bastos
91. Porcina Ribeiro Leal
92. Ronald Caivet
93. Regina do Valle Souto
94. Ruth Euzébio de Barros
95. Ruth Trêvia de Almeida
96. João Ribeiro Montes
97. Tito Lívio de Araújo Passos
98. Volf Iwenick
99. Sergio Augusto Hoffmann
100. Wilma Pinto Porto
101. Wilma Maria Gomes Loques
102. Ivone Reis Mascarenhas
103. Zilda Nunes Cristiane
104. José Guimarães de Azevedo
105. Maria Helena Pinheiro Gomide
106. Merchier Marra
107. Terezinha Chaves Correa
108. Ladislau Flauzino da Cunha
109. Jorge Baracat
110. Ligia Maria Durães Neves
111. Dirce da Cunha e Silva
112. Leovegildo da Silva Pontes Junior
113. Ana Flávia Ferreira Gomes
114. José Oscar Guimarães
115. Nelson de Jesus Pereira
116. Jurema Manfredine
117. José Lopes de Lima
118. Marcia Laranjeira Amorim Costa
119. Yara Falck Valença
120. Marília Mariz Melo e Souza
121. Ernesto Pessoa da Silveira
122. Luiz de Souza Macêdo
123. Maria das Mercês Moraes Camelo
124. Célia Câmara de Mello Freu
125. Maria do Carmo Ferreira
126. Milton Augusto Martins
127. Zilah Coelho da Silva
128. Clarinda Bezerra dos Santos
129. Cremilda Lopes
130. Maria Benedita Berger
131. Helena Belon
132. Maria de Lourdes Alves Coutinho
133. Ernando Sitônio
134. Sípriano Pereira da Costa Filho
135. Yvone Silva Cavalcanti
136. João Bosco Braga Barrero
137. Luiz Gonzaga Lima Cabral

138. David Bastos
139. Roberto Luiz Bastos
140. Milton Rubens Pinto
141. Fritz Tavares de Magalhães
142. Hallan Cobin Ribeiro de Freitas
143. Zila Boaventura
144. Manoel Francisco do Nascimento
145. Almicar de Lira Maciel
146. Jônatas de Lira Mahon
147. Terezinha Nobrega Gambera
Pereira da Silva
148. Avelina de Azevedo Paulo
149. Alda Mota
150. Irany Cardoso Vinagre
151. Maria de Lourdes Braga de Almeida
152. Hilda Barbosa Reis Costa
153. Licéa Baírga
154. Stenway Tavares
155. Julieta da Cruz Santos
156. Geraldo Moura
157. Dalva Larêdo Veras
158. Isabel Leal Couto
159. José Ribamar da Silva Picanço
160. José Magalhães Bastos
161. Fernando Henriques
162. Norma Diniz Carvalho
163. Leonete de Souza Cavalcanti
164. Evandro Bruno de Oliveira Fermo
165. Walter Silveira Dutra
166. Mauricio Rodmacker
167. José Oliveira de Rosa
168. Hugo de Farias Melo
169. Altair Batista da Cunha
170. Capistrano Brand Arenara
171. Liette Maravilha
172. Nilson Baptista
173. Vivaldo Pereira Pessanha
174. Mauricio Abreu Henriques
175. Eurico Soares
176. Marcos Antonio Bortolotti
177. Maria Rita Medrado
178. Roberto Schiavo Belem
179. Alzira Ammeris Brito Bezerra
180. Edda Marroquin Barros Carvalho
181. Maria Auxiliadora Queiroz Athayde
182. Virginia Junqueira Peri
183. Maria de Lourdes Lemo Silva
184. Moacyr Luiz da Conceição
185. José Alves Maia
186. Leonor Alves Lontra
187. Maria Carmelita Glasner de Medeiros
188. Arlon Ramalho Rocha
189. Severino Caldas Lima
190. Octávio Lyrio Campos
191. Antônia Teodora da Silva Napoleão
192. Euclides Augusto de Araújo Vidigal
193. Ema Martins Belló da Silva
194. Emilla Jorge Duro
195. José Reimisch
196. Maria Condessa Mello
197. Faustino Jardim Del Rio
198. Noely Martins de Carvalho e Silva
199. Maria Ivete de Albuquerque de Fásco
200. Ilson Garcia Panto
201. Wilson Matos
202. Aluisio Freire de Mello
203. Agostinho do Rêgo Barros Velga
204. Ynan Pires de Carvalho
205. Hélio Macyglia
206. Altamira Matos Santiago
207. Jorge de Madureira Freire
208. Francisco de Assis Mendes Bragança
209. Yvonne Fernandes Farela
210. Yolanda Murillo de Bessa Antunes
211. Diva Machado Goulart
212. Arlete de Farias Ferreira
213. Conceição Hidalgo
214. Nair Amaral Sobrinho Sluffo
215. Avelina Azeredo Paulo
216. Ionice Ferreira de Paiva
217. Roberto Estêvão de Sá Lima
218. Anastácio Martins Camêlo
219. Maria Cícera Evangelista da Silva
220. Irene Alcântara de Figueiredo Rêgo
221. Andréa Maria Tovar Avidos Pelissari
222. Fernando de Albuquerque Araújo
223. João Campos Lopes
224. Moacyr Luiz da Conceição

225. Doracy Alves de Almeida Freitas
226. Maria do Socorro Meira Pinto
227. Ademar Batista Freire
228. Antônio Pereira Dias
229. Maria do Céu Mota
230. Renêide Gomes de Paiva
231. Aloisio Pereira Laurentino
232. José de Alencar Vidal
233. Hugo Flávio Maciel Chacon
234. Maria do Socorro Pinheiro
235. Ivanilde Acyoli de Carvalho
236. Hosana Rufino de Melo
Despachante — AF-207-14
1. Olivar Duarte Ribeiro
Técnico de Mecanização — AF-401-16-B
1. Edison Munhoz
Técnico Auxiliar de Mecanização
AF-402-11-B
1. João Hugo da Costa
2. Eunice Perdigão
3. Joaquim Cezar Silvestre Fernandes
AF-402-9-A
1. Nilsio Baez
2. Jorge José da Silva
3. Ivan da Silva Costa
4. Maria Alda Figueiredo Broglio
Técnico de Administração
AF-601-20-A
1. Mariza Monteiro de Aquino
2. Protásio Monteiro da Silva
Cobrador de Seguros
AF-704.15
1. Afonso Mendes Ribeiro
2. Alfredo Duarte
3. Alfredo Ramalho
4. Amaro Alves de Souza
5. Américo Salvador
6. Antônio Gomes de Andrade
7. Arthur Reis Filho
8. Aurélio Pereira Ribeiro
9. Carlos Augusto Figueiras Noronha
10. Cezar Moreira da Cruz
11. Cipriano da Costa Pinto
12. Ewaldo José Werka
13. Eufrosino José da Anunciação
14. Euzélio das Neves
15. Fernando da Rocha Almeida
16. Francisco da Fonseca Paixão
17. Francisco Ribeiro da Silva Júnior
18. Galvane Torres Cuoco
19. Gunther Jorge Willy Richter
20. Henrique Dias de Carvalho
21. Hermano Lima Brito
22. Herval da Silva França
23. Ivo Lopes de Mendonça
24. João Bernardo Vieira
25. Joaquim Pedro de Oliveira
26. José Alvino Pereira
27. José Elias
28. José Firmino de Lima
29. José Gonçalves Cardoso
30. José Pessoa Silva
31. José Pigliasco
32. José Rodolfo Filho
33. Léo Schereschewski
34. Luiz Fernando Barauna Rêgo
35. Maria Lucy de Alencar
36. Miguel Bispo dos Santos
37. Milton de Moura Bastos
38. Milton Soares Dias
39. Nelson Schettino
40. Oscar de Carvalho Pedrosa
41. Paulo Sant'Ana
42. Raimundo Rodrigues Manço
43. Waldemar Moreira Corrêa
44. Waldemarino Rodrigues
45. Adamir Crespo Vasconcelos
46. Sebastião Conrado de Oliveira
47. Aluizio Estêves da Silva
48. João de Góis Sobrinho
49. Lino Astrolino
Pedreiro — A-101-10-C
1. Anatólio da Costa Queiroz
A-101.8-A
1. Antônio José dos Santos
A-101-8-A
1. Waldomiro de Souza
2. Pedro Roque de Lima
3. Gilberto Moreira Rega
4. Alexandre Pinho
5. José Cândido
6. Antônio Júlio do Nascimento
7. David Patrício da Costa
8. Tereziano Ferreira da Silva

9. José Claudino Araújo
10. Anésio Severiano Batista
11. Paulino de Araújo
12. Antônio Florentino dos Santos
A — 101 — 8-A
13. Joel Vieira da Silva
14. Joaquim Porfírio da Silva
15. José de Jesus
Pintor — A — 105 — 8-A
1. Fabio Chagas Oliveira
2. Ivanisio Costa
Artífice de Manutenção —
A — 305 — 6-B
1. Aristóteles Soares
2. Mário Martins de Almeida
3. Ivo Martins
4. Rubens Motta Vilar
5. Joverson Oliveira de Azevedo
6. Wimar dos Santos Pereira
7. José Corrêa Barbosa
8. Luiz Jacinto da Silva
9. Nelson Domingues dos Passos
10. Manoel Gomes
11. João Paixão Sobrinho
12. José Ribamar Maia de Oliveira
13. José Romualdo da Silva
A — 305 — 5-A
1. Francisco José da Silva
Encadernador — A — 406 — 8-A
1. Edson de Oliveira
Impressor — A — 407 — 10
1. Newton Marques dos Santos
Costureiro — A — 501 — 5-A
1. José Patrício Filho
Auxiliar — A — 501 — 5
1. José dos Santos Motta
2. Manoel de Souza
Garcão — A — 503 — 5-A
1. Francisco Virgílio da Silva
Carpinteiro — A — 601 — 10-C
1. Sebastião Ezequiel Alonso
2. Francisco Damiano de Souza
A — 601 — 9-B
1. Salvador dos Santos
2. José de Souza Jardim
3. Francisco Reis de Souza
A — 601 — 8-A
1. Luiz Gonzaga dos Santos
2. Zacarias Jeremias de Miranda
3. Domingos Ferreira Lima
4. José Lucio da Silva
5. Elisio Florentino
6. João Bezerra de Souza
7. Ulisses Mendes da Silva
8. Vicente Ferreira
Eletricista Instalador —
A — 802 — 9-B
1. Severino Ramos Fabrício de Souza
A — 802 — 8-A
1. Teotino Rodrigues da Mata
2. Damiano Martins de Araújo
3. Felisberto Miloski
4. Rosalvo da Silva
Bombeiro Hidráulico —
A — 1201 — 8-A
1. José Solimar Chaves
2. José Aurino Siqueira
3. Nelito Ribeiro de Aquino
Mecânico de Máquina —
A — 1306 — 8-A
1. Nélio Maia
2. João Ferreira da Costa
3. Euclides Lyrio Viana
4. Sebastião Paulino Siqueira
5. Araguacy Caligula dos Santos
Lubrificador — A — 1802 — 5-A
1. Sebastião Gonçalves Oliveira
Mecânico Eletricista —
A — 1603 — 10-B
1. Antonio Guedes Pinheiro
A — 1603 — 8-A
1. Euclides Francisco dos Santos
Mestre — A — 1801 — 13
1. Antonio Marques de Oliveira
Telefonista — CT — 214 — 7-B
1. Aparecida Vieira Granha
CT — 214 — 6-A
1. Maria Thereza Ramaldes
Motorista — CT — 401 — 12-C
1. Oswaldo Martins
2. Mario Monteiro de Moraes
3. Alberto de Faria e Silva
4. Darcy Vitorino

CT — 401 — 8-A
1. Elias Cardoso de Araújo
2. Manoel de Freitas
3. Miguel da Silva
4. Alfredo Mendonça Junior
5. Cezar Pires
Arquivista — EC — 303 — 7-A
1. Namlí Saraça dos Santos
2. Nair de Souza Santos
3. Cyrio Monteiro Filho
Redator — EC — 305 — 22-C
1. Luiz Kan
EC — 305 — 21-B
1. José Américo de Almeida
EC — 305 — 20-A
1. Albino Saldanha e Silva
2. Jorge Monteiro Carneiro Campelo
3. Iran Frejat
4. Claudio Murilo Leal
Zelador — GL — 101 — 8-B
1. Mirabéau João de Lima
GL — 101 — 7-A
1. Francisco Volonton
Serviçal — GL — 102 — 6-B
1. Lila de Souza
GL-102.6-B
2. Silvino Rosa
3. José Bezerra Gomes
4. Walter Garcia
5. Sebastião Pereira
6. Gumercindo José Rabelo Pereira
7. Eugênio Pereira dos Santos
8. José Pedro Ramos
9. Oswaldo Bianchi
10. Jorge dos Santos
11. José Abel dos Santos
12. Oswaldo Soares de Souza
13. Onorina Ramos dos Santos
14. Ogécio Resende
15. Nelson Mendes da Silva
16. Otacilio de Souza Jordão
17. Waldemar Alves Magalhães
18. Antonio de Moraes Lima
19. Expedito Alexandrino Cardoso
GL-102.5-A
1. Mafalda F. Resende
2. Selma Farat
3. José Gomes Ribeiro
4. Antonio Francisco de Sales
5. Eduardo Félix de Farias
6. João Cândido
7. Josefa de Souza Aquino
8. Luzia Costa de Farias
9. Anicia de Azevedo Pessanha
10. Silut Gonçalves Penha
11. José dos Santos
12. Ely Taveira Lopes
13. Gabriel Florêncio Vieira
14. Amaro Benevides Barreto
15. Edson Pereira Barbosa Xavier
16. Venicius Gomes Costa
17. Dorvalino Ramos
18. Nelson Francisco dos Santos
19. João Gonçalves Sales
20. Otávio Lopes da Costa
21. Lea da Conceição Bonifácio
22. José Figueiredo da Costa
23. Aurora Farnez
24. Sebastião Pereira da Silva
25. Tereza de Jesus Caldas
Servente — GL-104.5-A
1. Ignácio Cabral Bezerra
2. Joel Wilson Ferreira dos Santos
3. Euclides Ribeiro Lima
4. Amaro Lima da Silva
5. Manoel de Souza
6. Onésio Rodrigues Nunes
7. Adir José de Faria
8. Francisco Assis de Oliveira
9. Hercy Ferreira Ramos
10. Altair de Oliveira
11. Almeida Barbosa da Silva
12. Racião Pereira Gonçalves
13. Hilário Lúcio Gomes
14. Santo Sciliano
15. Onofre Leandro dos Santos
16. Juarez Nogueira da Rocha
17. Ozair Ribeiro da Silva
18. Manoel José dos Santos
19. Ramiro do Nascimento Thomaz
20. Celuy da Silva Seifim
21. Alonso Teixeira Castro
22. Marcial Rodrigues de Souza
23. Boaventura de Souza Vieira
24. José Ribeiro de Aquino
25. Natalino dos Santos Rosa

26. Josias José Ferreira
27. Victor Monteiro da Silva
28. Otacilio Bento dos Reis
29. Georgina Dias dos Santos
30. Vicente Paulo Lima
31. Antonio de Pádua Miranda
32. Antonio Roque Sobrinho
33. José Antonio Pinto
34. Márcio Francisco da Silva
35. Arísio Ferreira Lima
36. Sírene Rodrigues O. Mata
37. Marly Noronha de Souza
38. Roque Ferreira Lima
39. Otávio Mendes Moreira
40. Iran de Assis Nogueira
41. Plácido Alves Bibiu
42. Antonio Gomes Neto
43. Cláudio Cosme de Brito
44. Edvaldo de Brito Leite
45. João Serafim dos Santos
46. Maria Moraes da Silva
47. José Bruno de Souza
48. Gregório Ramos dos Santos
49. Carlos Francisco do Espírito Santo
50. Francisco Cândido Bezerra
51. Manoel Ferreira Florentino
52. Waldemar Rocha de Carvalho
53. Adriano Soares Mendes
54. Francisco Chagas Almeida
55. Francolino José de Macêdo
56. Nestório Alves de Lima
57. Benedito Venâncio da Silva
58. Bento Gomes de Oliveira
59. Noberto Rodrigues da Silva
60. Francisco Marcolino da Silva
61. Raymundo Fortunato de Souza
62. Benjamim Geraldo
63. Amaury André Guimarães
64. Inácio Cabral Bezerra
65. Djalma Feres dos Santos
66. Eduardo José da Silva
67. João Carvalho Queiroz
68. Joelson Pessanha
69. Joel Salles
70. Raymundo de Oliveira
71. Ozair Ribeiro da Silva

Encarregado de Conjunto Residencial

GL-105.12.A

1. Eliseu Dias Coelho
2. Expedito Lopes Amarante
3. José Carlos de Araújo Lima
4. Luiz Gonzaga de Oliveira Lima
5. Arthur de Almeida Oliveira
6. Cícero Meira Cavalcanti
7. João Stavale
8. Melicio Rodrigues de Castro
9. Nelson Barros da Rocha
10. Davidio Malagrice
11. Gerônimo Varela
12. Armando Pezzino

Guarda

GL-203.10.B

1. Irecê Alberto Ferreira
2. Benedito Pinto
3. Ruy Cordeiro e Silva
4. Amaury Chaves de Oliveira Freitas

GL-203.8.A

1. Celecino Francisco Pereira
2. Jayme Gomes da Silva
3. Manoel Rodrigues de Souza
4. Rubens Coelho
5. Odamastor Salvador dos Santos
6. Irany Corrêa Felo
7. Jorge Monteiro Guimarães
8. Severino Venâncio da Silva Sobrinho
9. Celso Nogueira Barreto
10. Severino Salu
11. Jovino José da Silva
12. José Francisco da Silva
13. Vicente Ferreira dos Santos
14. Antonio Paulino da Conceição
15. José Lins e Silva
16. Antonio Gonçalves Ferreira

Chefe de Portaria — GL-301-13**Porteiro — GL-302-11.B**

1. João de Souza
2. Carlos de Moura Barros
3. Euclides da Silva
4. José Antonio de Albuquerque

GL-302.9-A

1. Otacilio Alves da Silva
2. Severino Arruda de Lima Irmao
3. João Coelho

4. José Mateus de Oliveira
5. Francisco Galvão de Lima

Auxiliar de Portaria — GL-303-8-B

1. Alexandre de Lara
2. Esau Teixeira de Castro
3. Deonísio Salgado do Nascimento
4. Percy de Freitas Souza
5. Aurelino Nunes Gonçalves
6. Adail Avila Soares
7. Geraldo Estêvam Castano
8. Sebastião Freire de Araújo
9. José Evangelista da Silva
10. Juarez Ramos Nascimento
11. Jayme Eustáquio da Fonseca
12. Antonio Santana de Melo
13. Darcy Pinto da Silva
14. Pedro Domingues Netto
15. José Aniceto dos Santos
16. Manoel Teixeira de Castro Filho
17. Darci Pinto Ferreira
18. Manoel Beímro Souto
19. Dagberto Sobral da Silva

GL-303.7-A

1. José Rodrigues de Moura
2. Ernandes Vieira Carvalhaes
3. Raul Ferreira Gallo
4. Rubem Santos Júnior
5. Alceu Anastácio da Silva
6. Oswaldo Amaro da Silva Filho
7. Eliseu Marques Araújo
8. Milton Pelegrino
9. Antônio Arnaldo da Costa
10. Ovidio Bernardo da Cruz
11. Wilson Pinto de Figueiredo
12. Antenor Pereira da Silva
13. Luiz Camilo dos Santos
14. Luiz Genésio da Silva

Ascensorista — GL-304-12.C

1. Paulo Benedito de Moraes Sodré

GL-304.10-B

1. Manoel Gomes

GL-304-8-A

1. Antônio Tolentino Wanderley
2. Edvaldo Ferreira de Araújo
3. Severino Ribeiro de Vasconcelos
4. Hamilton Cohim Ribeiro de Freitas

Mensageiro — GL-305-1

1. Rogério Carlos da Silva
2. Divino dos Santos
3. Antônio de Almeida Medeiros
4. Antônio Lopes da Costa
5. Edilson de Queiroz Costa
6. José Astolpho de Souza
7. José Luiz Studart de Albuquerque Sombra
8. José Paulo Simões

Auxiliar Rural — P-209-3**Cine técnico — P-501-16****Técnico de Contabilidade — P-701-13-A**

1. Georges Dias Farah
2. Epitácio Magalhães de Holanda Cavalcanti
3. Ivan de Melo Barbosa
4. Anniê Celene Gomes Bastos - Desenhista — P-1001-16-C

Fiscal Administração de Obras

P-1202-13-B

1. Domingos Cordivola Mala
2. Oscar da Rocha Passos
3. Edmundo Pegado Cortez
4. Antônio Crispim Freicho
5. Hélioodoro Luciano da Silva e Souza
6. Antônio Caetano
7. Rubens Monteiro Galvão
8. Adelin Joseph Fischweiller
9. Pedro Sola
10. Aluísio França Araripe
11. Mário Ribeiro Marinho
12. José Fernandes Vieira
13. Cromwell Severino Gondim
14. Francisco Alves Filho
15. Luiz Hermano Cavalcanti
16. Manoel Adolfo Pereira Gomes Filho
17. Manoel Ferreira Gomes
18. Severino Umbelino de Almeida
19. José Trigueiro Mendes
20. Augusto Monteiro de Medeiros
21. Lynneo de Brito Lyra
22. João Luiz Freitas Vale Neto
23. Benjamim Bueno Galvão

P-1202-11.A

1. Amândo Homen de Siqueira Cavalcanti de Albuquerque
2. José Cardoso Taveira
3. José Ivo Sobrinho
4. Alcides Ferreira Guimarães
5. José Alvarez Azevedo
6. Otmiel Alexandre da Silva
7. Luiz Venâncio do Nascimento
8. Lindolpho Albuquerque Montenegro
9. Eládio Vieira Santos
10. Luiz da Costa Bastos
11. Geílil Fernando C. Costa
12. José Amáli, Medrado
13. Pedro Madeira
14. Salino Lorêto Cecilio da Silva
15. Romário Soares
16. Nelson Noronha de Oliveira
17. Jos. Ribamar Costa Lima
18. João Baptista Rodrigues Nascimento
19. Wadir Alves Goulart
20. Luiz Lourenço Alves
21. Edson José Carneiro
22. José Izidro de Souza
23. Carlos de Araújo Souto Maior
24. Linei, Fernando Mendes de Almeida
25. José Ferreira de Almeida Neto
26. Francolino Mattos Portela
27. José Elias Campos
28. Luiz Antônio Fitipaldi Freire
29. Antônio Avelino da Silva
30. Paulo Armando Morenave
31. Francisco Moreira
32. Guilherme Brito de Holanda
33. Armando Alberto Regini
34. Clóvis Clodoveu de Castro Júnior
35. Ephiênio Heliodoro Gomes Santos
36. João Fernandes Carneiro
37. Marcos de Souza Lima
38. Pedro Assis Castro
39. José Tavares Gonçalves
40. Fernando Antonio da Cunha Ribeiro

Auxiliar de Desenhista — P-1002-12**Técnico de Laboratório**

P-1601-12-A

Laboratorista — P-1602-9-B

1. Laert Macêdo de Castro

P-1602-8-A

1. Carlos Alberto Marques
2. Onofre Bento de Lira
3. Reginado Souto Maior

Auxiliar de Enfermagem

P-1702-13-A

1. Estela de Gusmão Gama
2. Solange Grion de Almeida
3. Durva Rodrigues

Atendente — P-1709-9

1. Desiré, Madureira dos Santos
2. Antonio Maurício de Almeida
3. Anna Maria Hehmen
4. Sebastiana Bezerra de Santana
5. Maria Rabelo Canela
6. Petrucio Pitombo Laranjeira
7. Ondine Braga Falcão
8. Ivete Melo de Souza
9. Amancia Faria Cintra
10. João Batista da Silva
11. Alice Madna Germano
12. Maurina Andrade Santos
13. Arykerne José de Lima Machado
14. Joezia Ferreira Cavalcanti
15. Ayrton Cezar Baby
16. Aluísio Codeceira Times
17. Alaide Gonçalves

P-1709-7

1. Maria da Conceição Guimarães Lima

2. Maria José Firmino Carneiro

3. Walter Teixeira Broxado

4. Ademair Batista Freire

5. Severino Ponciano Coelho

6. Maria do Socorro Meira Pinto

7. Maria Therezinha Tirone Rodrigues Alves

8. Esther de Souza Lira

Operador de Raio-X — P-1710-13-B

1. Marília da Cruz Manhães Silva

P-1719-11-A

1. Miguel Ferreira de Souza

Agente Social — P-1901-12

1. Antonio Rodrigues

Nutricionista — P-1902-20-B**1. Maria Conceição Lima Chaves****Inspetor de Seguros — P-2102-22****1. Servolo Coimbra Tavares Pa****2. João Nazareth Bezerra Marti****3. Francisco de Paula Mota**

P-2102-20-A

1. Ivan Mota Lagrotta**2. Mário José Azevedo Cruz****3. Renato Guimarães Wanderley****4. José da Nóbrega Cezarino Filh****5. Pedro Ivan Tupi da Fonseca****6. José de Souza Marques Júnior****7. Paschal Doméstico****8. Guilhardo Reis Fachinetti****9. José Azevedo****10. Ronald Rosa Brandão****11. Joaquim Orador da Rocha****12. Geraldo Lacerda de Oliveira****13. Décio Sales Linhares Moura****Oficial de Seguros — P-2106-16****1. Jarbas Fernandes de Souza****2. Geraldo Corrêa Goulart****3. Noemé da Conceição Braga****4. Victor Henrique João Nicodem****5. Olímpio Rodrigues Coelho****6. Elma de Andrade Moreira****7. José Antonio Garcia****8. Wany Vieira Carrilho Pinto**

P-2106-14-B

1. Heleomar Nazareth F. Silva

P-2106-12-A

1. Carlos de Melo Taveira**2. Eduardo Portela****3. Iara Marques Vasconcelos****4. José Pereira da Silva****5. João Carlos Catanhede Lopes****Cardoso****6. Hélio Vitta Gomes****7. José Longo****8. José Otávio Cortes Monteiro de****Castro****9. Maria Auxiliadora Almeida****10. Maria Veiga de Souza****11. Walter Melo****12. Agenor Longo****13. Mário Jácme de Araújo****14. Nilza Leite****15. Nely Nunes Neves****16. Therezinha da Conceição Teixeira****17. Celso Adauto de Araújo****18. João Batista Carneiro Leão****19. José Armando de Faria****20. Nivaldo Tolentino Costa****Contador — TC-302-21-B****1. José Lins****2. João Maria de Camargo****3. Jim Humberto Cantisani****4. Baldina Barbosa Gomes**

TC-302-20-A

1. Lucília Barbosa**2. Albérico Gomes Pinto****3. Messias de Andrade Melo****Engenheiro — TC-602-22-B****1. Adolpho Herberster Gusmão****2. Anibal de Andrade Câmara****3. Alberto Del Nero****4. Carlos Arnaud Fernandes**

TC-602-21-A

1. Arthur Souto Maior Filizzola**2. Luiz Lustosa Cantarelli****3. Leonel Coutinho da Silva****Médico — TC-801-22-B****1. João Assis Pereira de Melo**

TC-801-21-A

1. Maria Alice Firpo Mascarenhas**2. Mario de Medeiros Pinheiro****3. Benedito Aloysio de Almeida****Santos****4. Carlos Roberto Barreto Pinheiro****5. Adênio Lima****6. Antônio de Lavor Paes Barreto****7. João Batista de Souza Soares****8. Renato Di Dio****9. Horácio Neddermeyer Belfort****Mattos****10. Antonio Zuliane****11. Ary Azevedo****12. Fernando Cardoso de Souza****13. Job Borges Freire****14. Manoel Cesário Franco****Cirurgião-Dentista — TC-901-20A****1. Helio Penna Ribas****2. Raimundo Nenato Santos****3. Newton dos Reis Lopes****4. Newton Rodrigues da Silveira****5. Péricles de Figueiredo Gouvêa****6. Carlos Augusto Ferreira Alves****7. Regina Yolanda Lavourinha Pa****ção**

8. Dêlcio Francisco Verbeirão Vahia de Abreu
9. João Gomes Moreira
10. José Costa Ribeiro
11. Bertolino Mendes de Carvalho
12. Pedro Alves da Cunha
13. Arlindo Leite

Enfermeiro — TC-1201-22-C

1. Gracy Scott Cerlitzki
TC-1201-20-A

1. Lizette Campos Dall'Orto
Estatístico — TC-1401-20-A

1. Herbert Meschessi Duarte

Agregado

1. Amélia Leite de Araújo — (4-C)
2. José Carneiro Maia — (4-C)
3. Clemente Nunes Garcia — (4-F)
4. Newton de Resende Silva — (5-F)
5. Heloysa Carneiro Rangel — (7-F)
(7-F)
6. Ana Mafud Tavares — (17-F)
7. Lucimar Oliveira Lima Costa — (7-F)
8. José Francisco Pontes — (4-F)
9. Jonas de Almeida — (3-F)
10. Wanda Tupinambá da Rocha — (4-F)
11. Leopoldina Sêmula Coelho — (4-F).

Assessor para Assuntos Legislativos

1. José Luiz Barbosa Ramalho Clerot

Procurador

1. José Resende Silva — (1.ª Categoria)
2. Antonio Brasileiro da Costa — (3.ª Categoria)
3. Eduardo Lodi — (3.ª Categoria)
4. José de Oliveira Duarte (3.ª Categoria)
5. Leonel do Carmo Pinheiro (3.ª Categoria)
6. Mario Veiga Reis — (3.ª Categoria)
7. Paulo Patrus de Souza — (3.ª Categoria)
8. Renato Benjamin — (3.ª Categoria)

Tesoureiro-Auxiliar — 1.ª Categoria

1. Ivan Ricardo Ibracy Pessoa
2. Catharina Evandra Silveira
3. Alcindo Pacheco Filho
4. Jayme Caethano Braun
Tesoureiro-Auxiliar — 1.ª Categoria
5. Jorge João Ferreira
6. Amando Temperani Pereira Junior
7. Maria de Lourdes Cascardo Dou-
tel de Andrade
8. Carlos Teixeira de Oliveira Ju-
nior
9. Fernando Luiz Setembrino de
Carvalho Almeida
10. Regis Pales de Paula
11. Nicolau Trischuzzi
12. Frederico Alvarez Balma
13. Nilson Nobre de Almeida
14. Leny de Amorim
15. Armando Flávio M. de Almeida

2.ª Categoria

1. Wilkes Chaffin

rão convidados, por anúncios inser-
tos no *Diário Oficial* e em um jornal
de grande circulação no Estado da
Guanabara, marcando-se-lhes um
prazo para que declarem por escrito
se aceitam a parte que lhes caberá
na respectiva emissão: Entender-se-á
haver renunciado à preferência o
acionista que não fizer a declaração
no prazo fixado. Art. 15. Enquanto
não se emitirem os títulos represen-
tativos das ações serão entregues cau-
telas provisórias nominativas com as
enunciações legais. Posteriormente
as cautelas serão trocadas por títulos
nominativos definitivos". O art. 14
deve sofrer ligeira alteração para que
seja excluído igualmente o caso do
aumento de capital mediante reava-
liação do ativo para o efeito do que
cuida o referido dispositivo. "Art. 14.
Em caso de aumento de capital, não
consequentemente a reversão de reservas
em reavaliação do ativo as entradas
de capital não serão nunca inferiores
a 40%, observado o disposto na le-
gislação vigente e serão feitas pelo
modo que a Diretoria julgar conve-
niente, mediante prévio anúncio na
imprensa em que se determinará o
prazo dentro do qual devem ser sa-
tisfeitas. Deixando o acionista de
realizar o pagamento de qualquer
prestação nos prazos fixados e cons-
tantes dos anúncios publicados pela
Diretoria, incorrerá em comisso as
suas ações, praticando-se de acordo
com o prescrito na legislação em vi-
gor." A modificação proposta à re-
dação do § 1º do art. 16 visa, a cor-
rigir a omissão existente com refe-
rência à eleição dos Diretores pela
Assembleia Geral. Ficará este pará-
grafo com a seguinte redação: "§ 1º
Compete à Assembleia Geral obedeci-
do o preceito supra, fixar o seu nú-
mero e eleger os Diretores." Tendo
em vista evitar que o impedimento
simultâneo de dois ou mais Diretores
impossibilite a obtenção do número
mínimo exigido para as deliberações
da Diretoria, propõe-se a criação de
Diretores Substitutos, cuja convoca-
ção pelo Presidente seria feita para
atender àquela eventualidade. O ar-
tigo 18 ficará assim redigido: "Art.
18. Além dos Diretores previstos no
art. 16, a Assembleia Geral elegerá
também 3 (três) a 5 (cinco) Di-
retores Substitutos, com mandato
de 3 (três) anos, que serão convoca-
dos pelo Presidente, para efetivo
exercício, na falta ou impedimento de
2 (dois) ou mais Diretores, a fim de
completar o "quorum" necessário às
deliberações de Diretoria. § 1º Com-
pete à Assembleia Geral fixar o nú-
mero de Diretores Substitutos, obede-
cidos os limites supra. § 2º No caso
de vagar cargo de Diretor, será pre-
enchido, pelo prazo restante do man-
dato, por um Diretor Substituto es-
colhido pelo Presidente. § 3º O pri-
meiro preenchimento dos cargos de
Diretor Substituto bem como os de-
correntes de sua futura vacância, se-
rão de escolha da Diretoria, cabendo
à Assembleia Geral sua ratificação." A
fim de tornar explícita a possibilida-
de da Assembleia Geral distribuir
gratificações aos seus administrado-
res e funcionários, observadas as res-
trições legais, retirando-as dos lucros
remanescentes, propõe-se, seja modi-
ficada a redação da alínea "d" e do
§ 2º do art. 38 dos Estatutos Sociais
na forma seguinte: "d) a cota para
bonificações à Diretoria e gratifica-
ções a funcionários, que a Assembleia
Geral determinar, depois de distribuí-
do o dividendo mínimo de seis por
cento (6 %) aos acionistas. § 2º O
restante será levado ao fundo de "lu-
cros em reserva", destinado a boni-
ficações e outras vantagens aos acio-
nistas, gratificações à Diretoria e a
funcionários ou empregados da Com-
panhia, a quaisquer finalidades de
assistência social e para atender ain-
da a prejuízos eventuais, conforme
deliberações da Assembleia Geral."

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1968.
— (Ass.) Antônio Sanchez de Larra-
gotti Júnior. — Jorge Oscar de Mello
Flôres. — José Pedro de Escobar. —
Antônio Ernesto Waller. — Adhemar
de Faria. — Parecer do Conselho
Fiscal: "O Conselho Fiscal da Sul
América Capitalização, S.A." tendo
examinado a proposta que a Direto-
ria lhe apresentou para aumento do
capital social, de NCr\$ 650.000,00
(seiscentos e cinquenta mil cruzeiros
novos) para NCr\$ 1.625.000,00 (um
milhão seiscentos e vinte e cinco mil
cruzeiros novos), representado por
650.000 (seiscentas e cinquenta mil)
ações de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros no-
vos e cinquenta centavos) cada uma,
com base nos arts. 4º a 13 da Lei
número 62, de 21 de novembro de
1966, é de parecer que a mesma me-
rece aprovação da Assembleia Geral.
— Rio de Janeiro, 16 de julho de
1968. — (Ass.) Aristide Pouchet Ler-
mans. — Bruno Pinto de Moraes e
Thomas Russell Raposo de Almeida.
— Prosseguido, o Senhor Presi-
dente pediu à Assembleia que se mani-
festasse, tendo o acionista Dr. Joa-
quim Magalhães Júnior proposto que
a redação do art. 18 sofresse ligeira
alteração, passando, ao invés da for-
ma como fora apresentada na Pro-
posta da Diretoria, acima transcrita,
para: "Art. 18. Além dos Diretores
previstos no art. 16, a Assembleia
Geral poderá eleger até 5 (cinco) Di-
retores Substitutos, com mandato de
3 (três) anos, que serão convocados
pelo Presidente, para efetivo exercí-
cio, na falta ou impedimento de 2
(dois) ou mais Diretores, a fim de
completar o "quorum" necessário às
deliberações da Diretoria." Debatida
a matéria, deliberou a Assembleia,
por unanimidade, aprovar a Propo-
sta da Diretoria, com modificação
apenas no art. 18, que deverá ficar
com a redação apresentada pelo Dou-
tor Joaquim Magalhães Júnior, con-
siderando que a alteração introduzi-
da no texto do art. 18 atende aos in-
teresses da Companhia. A seguir, o
Doutor Larragotti Júnior, nos termos
do art. 18, § 1º, que acabara de ser
aprovado, propôs que o número de
Diretores Substitutos fosse fixado em
3 (três), o que foi unanimemente
aprovado. Nada mais havendo a tra-
tar e preenchidos os fins para os
quais fora convocada a Assembleia,
o Senhor Presidente agradeceu o
comparecimento de todos, determi-
nando, em seguida, que fosse lavrada
esta ata, que, depois de lida e apro-
vada, unanimemente, foi datada e
assíniada por mim Secretário, pelo
Senhor Presidente e demais acionistas
presentes. — Rio de Janeiro, 31 de
julho de 1968. — Antônio Sanchez de
Larragotti Júnior, Presidente. — Syl-
via Pasqualini Tavares, Secretário. —
Antônio Ernesto Waller. — Jorge Os-
car de Mello Flôres. — José Pedro
de Escobar. — José Willemsens Jú-
nior. — Augusto Nikolaus Junior. —
M. Bellintani. — Pela "Sul América
- Cia. Nac. Seg. Vida" — Rafael de
Larragotti. — Joaquim Magalhães
Júnior, Diretores. — Edgard Souza
Carvalho. — Mario Borges de An-
drade Ramos — Pela "Sul América
Terrestres, Marítimos e Acidentes -
Cia. Seguros" — Edgard Souza Car-
valho. — Leonídio Ribeiro Filho, Di-
retores — Paulo Willemsens — Pela
"Borborema - Cia. Seg. Gerais" —
Edgard Souza Carvalho, Gerente —
Rafael de Larragotti — Pela "Colonial
- Cia. Nac. Seg. Gerais" — Edgard
Souza Carvalho, Gerente. — Joaquim
Magalhães Júnior — Pela "Financiel
e Comercial do Brasil, S.A." — Ed-
gard Souza Carvalho, Diretor. — Guy
Mario Marot. — P.p. Roberto Gus-
tavo Waler, José Willemsens Junior.
— P.p. Rosalina Coelho Lisboa de
Larragotti, p.p. Aléxis Félix Léon
Fernand Rivier, p.p. Carmen San-
chez de Larragotti Rivier, p.p. Mario
Franco Robertet Blain, p.p. Carmen

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria
e do Comércio, tendo em vista o dis-
posto na Resolução nº 7, de 16 de
fevereiro de 1967, do Conselho Na-
cional de Seguros Privados, e o que
consta do Processo SUSEP-19.819-68,
resolve:

Nº 256 — Aprovar as alterações in-
troduzidas nos Estatutos da Sul-
América Capitalização S. A., com
sede na cidade do Rio de Janeiro,
Estado da Guanabara, entre as quais
a relativa ao aumento de seu capi-
tal social, de NCr\$ 650.000,00 (sei-
scentos e cinquenta mil cruzeiros no-
vos) para NCr\$ 1.625.000,00 (um
milhão, seiscentos e vinte e cinco mil
cruzeiros novos), conforme delibera-
ção de seus acionistas em Assembleia
Geral Extraordinária realizada a 31
de julho de 1968. — Edmundo de Ma-
cedo Soares e Silva.

SUL AMÉRICA CAPITALIZA- ÇÃO, S.A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Ata da Assembleia Geral Extraordi-
nária de Acionistas da "Sul Améri-
ca Capitalização, S. A.", realizada
em 31 de julho de 1968.

Aos trinta e um dias do mês de ju-
lho do ano de mil novecentos e ses-
senta e oito, às dezesseis horas, no
quinto andar da sede social da "Sul
América Capitalização, S.A.", à Rua
da Alfândega número 41, nesta Ci-
dade, presentes acionistas represen-
tando 473.492 ações, ou sejam 72,84%
do capital social, conforme livro de
presença, assumiu a presidência o
Dr. Antônio Sanchez de Larragotti
Júnior, indicado pela Assembleia, de
acordo com o art. 24 dos Estatutos,
o qual abriu a sessão e convidou para
Secretário o Acionista Srta. Sylvia
Pasqualini Tavares. Por solicitação
do Senhor Presidente, o Secretário
procedeu à leitura dos avisos de con-

vocação, publicados nos prazos e for-
ma da lei no *Diário Oficial* e no "Jor-
nal do Comércio". Em seguida, for-
am lidos documentos do seguinte
teor: "Proposta para aumento do
capital e consequente reforma dos Es-
tatutos Sociais da "Sul América Ca-
pitalização, S. A.". Senhores Acio-
nistas: Com base nos arts. 4º a 13 da
Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966,
a Diretoria propôs correção do valor
de bens do ativo imobilizado no mon-
tante de NCr\$ 1.935.181,37, proceden-
do-se ao aumento do capital social
de NCr\$ 650.000,00 para NCr\$
1.625.000,00 e levando-se à conta de
Reserva da Correção para Aumento
do Capital a parcela restante, no va-
lor de NCr\$ 960.181,37. O último au-
mento de capital datando de outubro
de 1964, torna-se oportuno efetuar a
reavaliação facultada pela legislação
vigente com o aumento corresponden-
te do capital social. Caso seja apro-
vada a presente proposta, as ações
terão seu valor nominal elevado de
NCr\$ 1,00 para NCr\$ 2,50, na forma
do art. 113 do Decreto-lei nº 2.627,
de 26 de setembro de 1940. O artigo
11 dos Estatutos Sociais ficará, então,
assim expressos: "Art. 11. O capi-
tal social é de NCr\$ 1.625.000,00 (um
milhão seiscentos e vinte e cinco mil
cruzeiros novos), dividido em 650.000
(seiscentos e cinquenta mil) ações de
NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cin-
quenta centavos) cada uma, integra-
lizadas." A extinção das ações ao
portador, estabelecida pelos artigos 4º
do Decreto-lei nº 261, de 28 de feve-
reiro de 1966 e 25 do Decreto-lei nú-
mero 73, de 21 de novembro de 1966,
implica em modificações na redação
dos arts. 12 e 15 e parágrafo único
do art. 13 na parte que a elas fazia
referência. Estes artigos passarão a
ter a seguinte redação: "Art. 12. As
ações serão sempre nominativas,
podendo ser emitidos títulos múlti-
plos, também nominativos, represen-
tativos de mais de uma ação. Artigo
13. No caso de aumento de capital,
os acionistas terão direito à subscri-
ção proporcional das novas ações.
Parágrafo único. Para esse fim se-

de Olózaga y Sanchez de Larragóiti, p.p. Fernando de Olózaga y Sanchez de Larragóiti, p.p. Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragóiti, p.p. Beatriz Rosa Sanchez de Larragóiti Lucas, M. Belentani. — Gil de Magalhães e Leonidio Ribeiro Filho. A presente, cópia fiel e integral da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América Capitalização, S.A.", realizada em 31 de julho de 1968, foi extraída do respectivo livro, instituído pelo Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1968. — Sul América Capitalização S. A. — Rio de Janeiro.

ESTATUTOS DA "SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, S/A"

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Art. 1º A "Sul América Capitalização, S/A", fundada em 1 de agosto de 1929 pelo prazo de 99 anos, que poderá ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral, e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal nº 18.891, de 4 de setembro de 1929, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Objeto e fins sociais

Art. 3º A Sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais garantidos, pagáveis em vencimento fixo, no termo do contrato, ou por reembolso antecipado, por meio de sorteios, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples, ou composto.

Art. 4º Do título de capitalização constará o seu valor de resgate, na conformidade dos planos e tarifas aprovadas pelo poder competente.

Art. 5º As despesas de administração não poderão exceder, anualmente, o limite fixado pela legislação em vigor.

Art. 6º Não será exigida, por ocasião de transferência de contratos, em virtude de sucessão, taxa alguma suplementar ou adicional.

Art. 7º Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 10.

Art. 8º Nenhum título de capitalização poderá exceder o valor nominal de vinte vezes o valor anual do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9º No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na sede social conforme se acha indicado nos títulos. Em caso de impossibilidade, outras datas e lugares serão fixados pela Diretoria, anunciando-se previamente no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, na sede, com antecedência não menor de 15 dias. A operação poderá ser assistida por todos os possuidores de títulos.

Art. 10. Com o prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade poderá encampar operações ou se fundir com outra ou outras do mesmo gênero.

CAPÍTULO III

Capital social, ações, acionistas

Art. 11. O capital social é de NCr\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 650.000 (seiscentos e cin-

quenta mil) ações de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma, integralizadas.

Art. 12. As ações sempre nominativas, podendo ser emitidas títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 13. No caso de aumento de capital os acionistas terão direitos à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo único. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Art. 14. Em caso de aumento de capital, não consequente a reversão de reservas ou reavaliação do ativo, as entradas de capital não serão nunca inferiores a 40%, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a Diretoria julgar conveniente, mediante prévio anúncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devem ser satisfeitas. Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos anúncios publicados pela Diretoria, incorrerá em comisso as suas ações, praticando-se de acordo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 15. Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelares provisórias nominativas, com as enunciações legais. Posteriormente, as cautelares serão trocadas por títulos nominativos, definitivos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta, no mínimo, de 5 (cinco) e, no máximo, de 8 (oito) Diretores.

§ 1º Compete à Assembleia Geral, obedecido o preceito supra, fixar o seu número e eleger os Diretores.

§ 2º O mandato dos Diretores será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 3º Cada Diretor fará uma caution de responsabilidade, de 10 (dez) ações de Sociedade, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista.

Art. 17. A Diretoria elegerá anualmente, dentre os seus membros, um Presidente; um ou dois Vice-Presidentes e um Diretor-Superintendente.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida na eleição, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor eleito para esse fim pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria nomeará um Secretário, não obrigatoriamente Diretor e que poderá acumular outras funções na Sociedade.

Art. 18. Além dos Diretores previstos no art. 16, a Assembleia Geral poderá eleger até 5 (cinco) Diretores Substitutos, com mandato de 3 (três) anos, que serão convocados pelo Presidente, para efetivo exercício, na falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais Diretores, a fim de completar o "quorum" necessário às deliberações de Diretoria.

§ 1º Compete à Assembleia Geral fixar o número de Diretores Substitutos obedecendo os limites supra.

§ 2º No caso de vagar cargo de Diretor, será preenchido, pelo prazo restante do mandato, por um Diretor-Substituto escolhido pelo Presidente.

§ 3º O primeiro preenchimento dos cargos de Diretor Substituto, bem como os decorrentes de sua futura va-

cância, serão de escolha da Diretoria cabendo à Assembleia Geral sua ratificação.

Art. 19. Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria de liberará validamente com os votos de quatro dos seus membros sendo tomadas as deliberações por maioria dos Diretores presentes e lavradas atas das reuniões.

Art. 20. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 21. Ressalvado o disposto nos arts. 19 e 20, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 22. A Diretoria representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou conveniando as remunerações respectivas.

Art. 23. A Assembleia Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores por 15 (quinze) vezes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembleia Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 24. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos, na ordem do art. 17, § 1º.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá um dos Acionistas presentes para Secretário.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá, anualmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano social e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas, pelos menos, três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da Cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias, para as primeiras convocações, e cinco dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembleia Geral, serão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito o convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício des-

ses direitos enquanto não for feita designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgão de administração ou Conselho Fiscal, observadas as restrições legais.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 34. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, em caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Contabilidade, Reservas Matemáticas

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Em cada ano será levantado o balanço geral, que, com o relatório, contas e pareceres do Conselho Fiscal, será apresentado à consideração da Assembleia Geral.

Art. 37. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir, a importância dos contratos realizados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Dos Lucros

Art. 38. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas exigidas pela legislação especial das empresas de capitalização, retirar-se-ão: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% do mesmo; b) a participação de lucros dos portadores de títulos, nos termos dos contratos; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; d) a cota para bonificação à Diretoria e gratificações, a funcionários, que a Assembleia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver poderá a Assembleia retirar: a) uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade; b) uma cota para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive o benefício "post mortem"; c) o fundo de desvalorização e o fundo de beneficência previstos nas alíneas a e b do presente § 1º serão constituídos cada um mediante a dedução duma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos.

§ 2.º O restante será levado ao fundo de "lucros em reserva", destinado a bonificações e outras vantagens aos acionistas, gratificações à Diretoria e a funcionários ou empregados da Companhia, a quaisquer finalidades de assistência social e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberações da Assembléia Geral.

(N.º 36.970 — 26.8.69 — NCr\$ 252.00)

CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 22 de agosto de 1969, e tendo em vista as atribuições que lhe confere a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966, e o disposto no art. 32 do

Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

I — A revisão dos índices de participação das empresas que exportam madeira de pinho será feita com base na exportação do produto registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1968, considerados também os percentuais divulgados pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, na Circular número 68, de 6 de setembro de 1967, relativos ao quinquênio 1962-66.

II — As médias resultantes dos índices assim apurados constituirão os percentuais de tradição a serem aplicados a partir de 1º de janeiro do corrente ano, conjuntamente com os índices de Reflorestamento.

III — Fica revogada a Resolução nº 37, de 2 de outubro de 1968, deste Conselho.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 1969.
— *Benedicto Fonseca Moreira* Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.984, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 693 — Alterar a Portaria número 630 de 28 de julho de 1967, que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Demétrio Machado Fernandes no cargo de Motorista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, para declarar o servidor aposentado, no cargo de nível 12-C da mesma série de classes e não como constou.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 606.351 de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 694 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Andrade Carneiro no cargo de Encarregado de Caixa, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 607.756, de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 695 — Alterar a Portaria número 746 de 5 de novembro de 1968, que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Batista no cargo de Marceneiro, nível 10-C

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, para declarar o servidor aposentado no cargo de nível 12-D da mesma série de classes, e não como constou.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 889, de 1969 do Departamento de Administração, resolve:

N.º 696 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Querubina Maria de Jesus no cargo de Servicial, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 890, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 697 — Aposentar a partir de 1.º de dezembro de 1967, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Paulo Goulart Penteado no cargo de Tesoureiro, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 604.348, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 698 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Isaac de Menezes, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia, a contar de 30 de junho de 1969.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, item IX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966,

Tendo em vista as funções inerentes ao Serviço do Pessoal, como órgão central de direção superior;

Considerando ser o Serviço do Pessoal o órgão de Assessoramento do Ministro de Estado, para a formulação, a manutenção e a modernização da política de pessoal;

Considerando que esse órgão é responsável, perante a autoridade a quem assessorar, pela supervisão e o controle permanente da situação do pessoal, no âmbito desta Secretaria de Estado; e

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecerem-se critérios uniforme para o recrutamento e a cessão de servidores, determina:

Nº 699 — Art. 1º. Todas as medidas relativas a pessoal, que se pretendam adotar na Administração Direta do Ministério das Minas e Energia — nestas compreendidas os concursos, nomeações, admissões, inclusões e bem assim as transferências de servidores do Quadro titulado "cu para este", serão previamente submetidas ao exame do Serviço do Pessoal, que, a seguir, e após as diligências julgadas necessárias, as submeterá, com parecer conclusivo, à decisão do titular da Pasta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Indireta, vinculados ou jurisdicionados a este Ministério, quanto aos assuntos sujeitos, nos termos da legislação vigente, à decisão ou interferência do titular da Pasta.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, as propostas ao Ministro de Estado serão encaminhadas através do Serviço de Pessoal.

Art. 3º As requisições de funcionários obedecerão às seguintes normas:

a) o dirigente do órgão interessado encaminhará, ao Serviço do Pessoal, a proposta de requisição, devidamente fundamentada, à qual acompanhará o *curriculum vitae* do requisitando, documento esse que, em princípio, e sem prejuízo do exame dos demais aspectos da proposição, fornecerá elementos para o julgamento da oportunidade da adoção da medida;

b) recebida a proposta, e após examiná-la, o Serviço do Pessoal promoverá a requisição ou restituirá o processo à sua origem, demonstrando a inviabilidade do atendimento do pedido;

c) nenhuma requisição de funcionário poderá eximir-se do parecer prévio do Serviço do Pessoal, sob pena de considerar-se irregular e desautorizada, salvo as que se destinem ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º Observadas essas normas, não se processarão requisições, ou inclusões no Quadro de Pessoal, de servidores cujos cargos efetivos não demonstrarem correlação imediata com as finalidades do Ministério das Minas e Energia, ou não sejam semelhantes aos criados, para a Parte Permanente do Quadro titulado, pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Art. 5º Serão consideradas como desautorizadas e, portanto, sem valor, as declarações de existência de interesse para o Ministério das Minas e Energia, no concurso de servidores de outros órgãos públicos, quando não tenha sido confirmada, pelo Serviço do Pessoal, a manifestação prévia, nesse sentido, da parte do dirigente superior do órgão interessado.

Art. 6º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, todos os órgãos deste Ministério, ou a ele vinculados, ficam obrigados a prestar ao Serviço do Pessoal toda a colaboração necessária.

Art. 7º Para o mesmo fim, poderá o Diretor do Serviço do Pessoal dirigir-se, em seu próprio nome, às autoridades competentes, solicitando ou prestando informações relativas a processos em curso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Serviço do Pessoal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.550, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 700 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jesuina Magalhães de Oliveira no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.551, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 701 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Francisco Braga no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 703.920, de 1969, resolve:

Nº 702 — Considerar dispensado, a partir de 1 de julho de 1969, Luiz Gonzaga da Motta e Albuquerque, reconduzido pela Portaria Ministerial nº 180, de 13 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, para, como especialista temporário, exercer a função de Inspetor de Contabilidade no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, itens IX e XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 704.324-69, resolve:

Nº 703 — Autorizar o Engenheiro José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a assinar o Termo de Transferência pelo qual a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — faz ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE — transferência dos postos pluviométricos da região banhada pelas bacias dos rios Tocantins e Araguaia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 814.252, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 704 — Aposentar a partir de 27 de julho de 1969, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esmeraldino Reis no cargo de Geólogo, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia. — *Antônio Dias Lette Junior*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 650, DE 20
DE AGOSTO DE 1969

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 21 de agosto de 1969, página nº 7.113 — Onde se lê:

Nº 650 — Designor, ...

Leia-se:

Nº 650 — Designar, ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 1 DE JULHO
DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, concessionária dos serviços de energia elétrica no município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que estabelecem os Decretos números 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968, resolve:

Nº 104 — Fixar, pelo critério de semelhança e razoabilidade, a título experimental, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba na sua zona de concessão:

2. Consumidores do Grupo B

B.1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B.2 — Serviço não Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 5,50 (cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr\$ 11,00 (onze cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública. Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 30% (trinta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria número 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial número 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 3% (três por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto número 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo DNAEE 703.217, de 1969.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE 703.217, de 1969.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia elétrica registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor Geral.

(Nº 36893 — 25.8.69 — NCr\$ 87,00).

COLEÇÃO DAS LEIS 1969

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.100

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.101

PREÇO NCr\$ 13,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda., para locação de Máquinas Elétricas de Estatística e Contabilidade à base de cartões perfurados, para os serviços mecanizados do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do mencionado Ministério.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, presentes o Senhor Heli de Oliveira Santos, Substituto do Diretor do mencionado Serviço, representando o Governo Federal, e o Senhor José Henrique Azevedo da Silva, representando a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., conforme procuração que exibiu, lavrada em 9 de maio de 1968, no décimo quarto Ofício de Notas do Estado da Guanabara, Livro trezentos e setenta e sete, às folhas trinta e cinco (verso), presentes ainda as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e tendo em vista a autorização Ministerial, por delegação ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Justiça, exarada no processo número 13.074, de 7 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, folhas 5.278, que dispensa a Concorrência Pública firmar o presente termo de contrato que entrará em vigor no Ministério da Justiça do Estado da Guanabara, doravante denominada "Outorgada", para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade à base de cartões perfurados, para os serviços mecanizados do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do mesmo Ministério, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Outorgada se obriga a instalar, no segundo andar do edifício sito à Rua México, número cento e vinte e oito, onde funciona o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, o equipamento abaixo relacionado: — cinco perfuradoras duplicadoras numéricas, tipo zero vinte e quatro, modelo dois; quatro conferidoras numéricas, tipo zero cinquenta e seis, modelo dois; uma classificadora tipo zero oitenta e dois modelo um, com unidade contadora de cartões e conta-cartões auxiliar.

Cláusula Segunda — A Outorgada dá ao Outorgante licença intransferível para usar o equipamento que lhe é locado em virtude do presente contrato, no lugar onde estiver instalado.

Cláusula Terceira — Todo o equipamento mencionado na Cláusula Primeira continuará de exclusiva propriedade da Outorgada, que poderá removê-lo uma vez rescindido ou findo o presente contrato.

Cláusula Quarta — Ao Outorgante é vedado fazer qualquer alteração, acréscimo ou substituição no equipamento locado, sem consentimento por escrito da Outorgada.

Cláusula Quinta — A Outorgada manterá o equipamento locado em perfeito funcionamento e garantirá a eficiência dos trabalhos a executar, obrigando-se: A) — Assistência Técnica — a) permanente assistência ao equipamento locado, para garantia do seu regular funcionamento; b) inspeção periódica das máquinas e substituições de peças afetadas; c) substituição de qualquer unidade que apresentar vícios ou defeitos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

ou por desgaste que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; d) seguro do equipamento contra fogo, no local da instalação. B) Assistência Educacional — a) seleção do pessoal mediante prova de nível de caráter eliminatório; b) instrução especializada e treinamento do pessoal selecionado, através dos cursos do nosso Departamento de Educação, para seu aperfeiçoamento técnico e adequado do manejo das máquinas; c) exame periódico do pessoal durante os cursos e comunicação ao cliente sobre o índice de aproveitamento de cada um; d) concessão de um certificado de habilitação, ao pessoal que se classificar com aproveitamento e frequência. C) Assistência Técnica — a) levantamento, estudo e planificação de novos serviços que forem objeto da mecanização; b) reestudo sempre que necessário, para modernização dos serviços já mecanizados; c) orientação técnica durante a implantação de novos serviços.

Cláusula Sexta — Os serviços enumerados na Cláusula anterior serão sistemáticos e normalmente prestados, dentro das horas do expediente normal do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, e sem quaisquer ônus para a Outorgante.

Cláusula Sétima — A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura, expirando-se a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato é estimada em NCr\$ 23.835,64 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos). O pagamento dessa importância correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Capital — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 16.00 — Outros Serviços de Terceiros, 1) Serviços Mecanizados de Contabilidade e Estatística do Orçamento vigente, deste Ministério, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, a conta de cujo crédito fica empenhada a citada quantia sob o número dois, em 15 de agosto de 1969.

Cláusula Nona — A quantia empenhada, a que se refere a Cláusula anterior será paga à Outorgada parceladamente, mediante atestado da execução dos serviços. Dessa quantia serão deduzidas as somas referentes à locação de máquinas e dispositivos que na vigência deste contrato, se tornarem desnecessárias aos serviços prestados ao Outorgante.

Cláusula Décima — Qualquer despesa com o transporte do equipamento ora locado em virtude de mudança do local de instalação, estabelecido na Cláusula Primeira, correrá por conta do Outorgante.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de qualquer uma de suas cláusulas ser infringida ou convido a uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de três meses antes da terminação do respectivo exercício financeiro.

Cláusula Décima Segunda — As máquinas e dispositivos objeto deste contrato não poderão ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento por escrito da IBM. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência, sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

Cláusula Décima Terceira — As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro que será o único competente para dirimir as

questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta — A Outorgada foi dispensada da prestação da caução, nos termos do parágrafo segundo do artigo setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. E para firmeza e validade do que fica acima estipulado lavrou-se no Livro de Contratos do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça o presente termo cuja minuta foi aprovada por despacho de 16 de junho de 1969 do Senhor Secretário Geral do Ministério da Justiça, tendo em vista a competência delegada com Portaria Ministerial número 111, de 25 de Maio de 1969, como exigido o artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes do Governo Federal e da IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda., e pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1969. — Assinado:

- 1) Heli de Oliveira Santos
- 2) José Henrique Azevedo da Silva
- 3) Heli Pereira Maia Vinagre
- 4) Yolanda Teixeira Mendes Pinto da Luz.

Conforme, Yolanda Teixeira Mendes Pinto da Luz, Chefe da S.A.

Visto: Heli de Oliveira Santos, Substituto do Diretor.

(Nº 36.913 — 23.8.69 — NCr\$ 70,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuario, do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, para complementação das obras de instalação de um "Packing House" no Posto Agropecuario de Buquim, no Estado de Sergipe.

Aos 27 dias do mês de agosto de 1969, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, presente o Senhor Ivo Arzua Pereira, Titular da Pasta da Agricultura, neste ato e instrumento designado apenas Ministério, compareceu o Governo do Estado de Sergipe, representado pelo Governador Lourival Baptista, neste ato e instrumento designado simplesmente Governo, a fim de firmar o presente Convênio, para complementação das obras de instalação de um "Packing House" no Posto Agropecuario de Buquim, no Estado de Sergipe.

Cláusula Primeira — O Ministério por este ato e instrumento, incumbiu ao Governo a complementação das obras de instalação de um "Packing House" no Posto Agropecuario de Buquim, no Estado de Sergipe.

Cláusula Segunda — Os projetos, especificações e cronograma físico financeiro de complementação das obras, serão elaborados pelo órgão específico do Governo e submetidos à apreciação do Ministério.

Cláusula Terceira — O Ministério concorrerá com a quantia de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que será depositada em conta especial conjunta no Banco Oficial do Estado de Sergipe, mediante suplemento a ser concedido pelo Fundo Federal Agropecuario.

Cláusula Quarta — As obras objeto deste Convênio, serão executadas pelo Governo, devendo o Ministério designar representante para acompanhar as licitações e fiscalização das obras, cabendo a esse representa-

te, prerrogativas e obrigações de engenheiro fiscal.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro do corrente ano, devendo o mesmo ser divulgado no Diário Oficial da União e podendo ser aditado por concordância das partes.

Cláusula Sexta — O Governo dará início à execução da complementação das obras após aprovação, pela autoridade competente, com observância ao princípio de licitação preconizado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima — O Governo prestará contas ao Ministério trimestralmente, devendo fazê-lo quanto ao primeiro trimestre em 31 de dezembro de 1969. Quaisquer pagamentos à conta deste Convênio terão as faturas previamente visadas pelo representante do Ministério.

Cláusula Oitava — Concluídas as obras contratadas, serão as mesmas vistoriadas por representantes do Ministério e do Governo, os quais em comum, elaborarão circunstanciado laudo em que conste a assertiva de que os projetos e especificações foram fielmente cumpridas pelos empreiteiros, de acordo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência os referidos representantes redigirão e assinarão o competente **Térmo de Entrega e Recebimento**.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro foro, que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, estando assim justas e acordadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selos, na forma da Lei, Brasília, DF., — pelo Ministério, Ivo Arzua Pereira.

Pelo Governo, Lourival Baptista. Testemunhas: Cleudes Borges Pereira.

(Nº 2.635 — 28.8.69 — NCr\$ 43,00)

ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contrato de locação que entre si fazem o Fundo Estadual de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Doutor Gonzaga da Costa Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Eva Fodor Diversões, neste ato representado pela Sra. Eva Fodor, carteira de identidade nº 606.335 do Instituto Felix Pacheco, moradora na Rua Samuel Morise nº 12 cp. 801, assinado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, na Avenida Erasmo Braga nº 118 — 11.º andar — na data de 20 de agosto de 1969.

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato é a locação do Teatro Gláucio Gill, de propriedade do Estado da Guanabara situado na Praça Cardel Arcoverde s.n.v. — Copacabana — à Eva Fodor Diversões representada neste ato pela Sra. Eva Fodor que fica obrigada a apresentar um repertório de alto nível cultural e artístico. Os espetáculos serão apresentados diariamente com exceção das segundas-feiras, sendo que as quintas-feiras, sábados e domingos apresentarão dois espetáculos.

Cláusula Segunda — O prazo da presente locação será de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1969.

a) a entrega do Teatro ao Fundo Estadual de Educação e Cultura, através da Divisão de Teatro, não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese o dia 31 de dezembro de 1969.

b) expirado o prazo a locatária obriga-se a restituir o imóvel inteiramente desocupado em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer depredações ou danos verificados no mesmo e sem direito a qualquer indenização, podendo contudo, o material cênico, elétrico, publicitário, de guarda-roupa de contra-regra e administrativo depois de arrumado em local destinado à Administração do Teatro ser retirado até o prazo de uma semana prorrogável, sob pena de multa diária de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), cobrável por ação executiva sem prejuízos de outras cominações legais das demais obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula Terceira — O aluguel fixo diário será de 8% (oito por cento) da renda bruta obtida pela empresa pago diariamente pela locatária à Administração do Teatro que o recolherá à sub-conta do Fundo Estadual de Educação e Cultura no Banco do Estado da Guanabara S. A.

a) o controle dessa renda será feito diretamente na bilheteria por um funcionário indicado pela Administração do Teatro;

b) se por algum motivo de força maior a locatária se vir forçada a suspender a programação ainda que de apenas um espetáculo, o deverá justificar em documento endereçado ao Diretor da Divisão de Teatro e por ele aprovado, em três vias assinadas pelo responsável do espetáculo.

c) a suspensão dos espetáculos previstos neste contrato que não atenderem ao item b) incorrerá em multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por espetáculo não realizado;

Cláusula quarta — a) Além do aluguel acima previsto a locatária obriga-se a manter por sua conta e risco o pessoal além do fornecido pelo Estado que se fizer necessário no bom funcionamento do Teatro e arcar com as despesas de trabalhos extraordinários feitos pelo pessoal fornecido pelo Estado.

b) o pessoal escolhido pela locatária para preencher essas funções terá de receber a aprovação do Diretor do Teatro Gláucio Gill e do Diretor da Divisão de Teatro;

c) as despesas para pagamento desse pessoal serão calculadas nas bases das tabelas fornecidas pelos sindicatos não cabendo à Divisão de Teatro qualquer responsabilidade em relação ao mesmo;

d) a locatária fica obrigada a manter diariamente a limpeza e conservação do Teatro inclusive metais, mármore, tapetes, vidros, sanitários, móveis e equipamentos bem como manter em perfeito estado todo o material elétrico, substituindo inclusive todas as lâmpadas queimadas.

Cláusula Quinta — O Fundo Estadual de Educação e Cultura, através da Divisão de Teatro reserva-se a utilização do Teatro:

a) em qualquer horário às segundas-feiras;

b) nos sábados e domingos até às 17.30 horas.

c) nos dias comuns de espetáculo — para ensaios ou qualquer outra atividade, dependente de combinação com o locatária.

d) quando o Fundo Estadual de Educação e Cultura não tiver designado nenhum espetáculo ou reunião para as datas que lhe são reservadas, a locatária poderá usá-las após consulta e combinação com o Diretor da Divisão de Teatro;

Cláusula Sexta — A locatária obriga-se a:

a) apresentar e distribuir gratuitamente um programa impresso do espetáculo, previamente aprovado pelo Diretor da Divisão de Teatro;

b) não interferir na parte administrativa do Teatro;

c) acatar e fazer cumprir pelos seus dependentes as ordens emanadas da Administração do Teatro e da Divisão de Teatro;

d) encarregar-se da publicidade dos espetáculos divulgando em qualquer propaganda, na parte superior os dizeres:

**GOVERNO DO ESTADO DA
GUANABARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE TEATRO**

e) providenciar os alvarás de funcionamento, vistos de censura e efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas ou selos devidos aos Poderes Públicos, assim como os direitos autorais;

f) a locatária deverá submeter o programa do espetáculo ao Diretor da Divisão de Teatro.

g) fazem com que o cenário seja desmontável a fim de não prejudicar as demais atividades do Teatro.

h) fazer preço especial para estudante.

Cláusula Sétima — A locatária não poderá, transferir, emprestar ou ceder o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, nem também usá-lo para qualquer outro fim diferente do que está expresso na cláusula primeira deste contrato.

Cláusula Oitava — A locatária não poderá designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza podendo, instalar um escritório de atividades administrativas da empresa em local indicado pela Administração do Teatro.

Cláusula Nona — O Fundo Estadual de Educação e Cultura não se responsabilizará por qualquer transgressão às leis por ela porventura praticadas.

Cláusula Décima — A locatária fará com que todo o pessoal a ela subordinado ou por ela contratado cumpra as disposições legais e regulamentares e que acate as determinações da Administração do Teatro.

Cláusula Décima Primeira — a) A locatária não poderá sem consentimento escrito do Diretor da Divisão de Teatro, fazer qualquer transformação ou modificação no imóvel em causa, inclusive instalações elétricas da caixa do teatro, devendo qualquer aparelhagem extra de interesse do responsável ser por ele fornecido e responderá pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

b) as benfeitorias porventura realizadas pela locatária consideram-se incorporadas ao Teatro e reverterão ao Fundo independente de qualquer indenização no término da locação.

Cláusula Décima Segunda — Fica vedado à locatária usar a fachada do Teatro para propaganda do espetáculo, salvo nos limites correspondentes determinados pela Administração do Teatro.

Cláusula Décima Terceira — a) O uso de qualquer dependência do Teatro para propaganda de qualquer espécie ou qualquer outra finalidade, dependerá de autorização por escrito, da Administração do Teatro;

b) correrão por conta da locatária as despesas decorrentes da impressão de ingressos.

c) não é permitido o excesso de lotação.

Cláusula Décima Quarta — A locatária obriga-se a apresentar ao Diretor da Divisão de Teatro, com antecedência mínima de 15 dias antes da colocação à venda, a relação minuciosa dos preços de ingressos.

Cláusula Décima Quinta — A locatária terá direito a todos os lugares da sala, com exceção das localidades cativas, cuja a relação especificada será fornecida com antecipa-

dência pela Divisão de Teatro, e cujo o número não poderá ultrapassar em qualquer hipótese de 2 (duas) entradas para a SBAT, 2 (duas) para a Polícia, 2 (duas) para a Censura e 4 cadeiras para a Divisão de Teatro.

Cláusula Décima Sexta — a) A locatária depositou no Banco do Estado da Guanabara S. A. a quantia de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) conforme guia n.º 199 de 25 de julho de 1969, como garantia do cumprimento de todas as obrigações deste contrato inclusive pagamento do pessoal que deverão, no entanto ser satisfeitas pela locatária nos prazos fixados, como se caução não houvesse e esta só poderá ser restituída à locatária finda a presente locação e deduzidas as importâncias porventura em débito.

b) para cobertura de qualquer débito da locatária o Estado poderá descontar qualquer parcela de caução, a que alude a cláusula anterior inclusive recolhimento de multa por não cumprimento de obrigações previstas neste contrato.

Cláusula Décima Sétima — A locatária fica obrigada, rescindido ou findo o presente contrato, a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos no caso de prejuízos verificados.

Cláusula Décima Oitava — O presente contrato considerará-se rescindido de pleno direito:

a) em caso de incêndio total ou parcial;

b) em caso de inobservância de quaisquer das condições ou cláusulas.

Cláusula Décima Nona — O presente contrato só será reputado perfeito e acabado depois de registrado na Junta de Controle do Fundo Estadual de Educação e Cultura, nenhuma indenização cabendo à locatária se esse registro for negado, sendo-lhe garantido nesta hipótese a devolução do depósito aludido na cláusula décima sexta.

Cláusula Vigésima — A locatária Eva Todor Diversões, elega o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações decorrentes da locação, renunciando a qualquer outro de seu futuro domicílio.

Cláusula Vigésima Primeira — As despesas com a publicação deste contrato correrão por conta da locatária e está isento de selo probatório.

E por estarem assim de acordo, foi assinado este contrato pelas partes contratantes e testemunhas abaixo assinadas.

Em 20 de agosto de 1969. — **Gonzaga da Gama Filho** — Secretário do Estado de Educação e Cultura. — **Vicente Barreto** — Diretor do Departamento de Cultura. — **Napoleão Moniz Freire** — Diretor da Divisão de Teatro. — **Gláucio Gill** — Diretor do Teatro. — Pela Empresa: **Eva Todor**.

(N.º 36.973 — 26.8.69 — NCr\$ 120,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 4-69

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações, faz público e dá ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do dia 12 de setembro do corrente ano, na sala n.º 734 do 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, Esplanada do Castelo — Rio — GB, onde funciona a Turma Administrativa do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, abrirá propostas para instalação de sistema de condicionamento de ar no Gabinete do Senhor Diretor-Geral deste Departamento naquele Estado, de acordo com as especificações abaixo discriminadas.

2. As propostas deverão ser entregues até às 15 (quinze) horas no local de sua realização, acima mencionado, datilografada em papel timbrado da firma em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contida em invólucro fechado e constantemente obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) nome e endereço do proponente;

b) menção à Tomada de Preços (número e dia da abertura);

c) especificação clara do material ofertado;

d) preço global em algarismos e por extenso, inclusive, se for o caso, os impostos sujeitos ao fornecimento;

e) validade da proposta (mínimo de 30 dias);

f) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital; e

g) prazo de entrega da instalação (máximo de 30 dias).

3. Com base no § 3º do art. 127 do Decreto-lei n.º 200, de 23 de fevereiro

de 1967, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica;

b) Prova de capacidade técnica; e

c) Prova de idoneidade financeira.

4. O concorrente que não apresentar a documentação exigida no item anterior não poderá participar da licitação, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou recurso.

5. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do presente Edital.

6. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

7. Caso a adjudicatária se recuse a proceder a instalação proposta, reserva-se a repartição o direito de optar pela adjudicação a segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como o ônus da despesa resultante da diferença de preços, identificada a segunda adjudicatária, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira.

8. Fica estabelecido o percentual de 0,03% (três décimos por cento) a título de multa por dia de atraso na entrega dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) no valor total da adjudicação.

9. O prazo para entrega dos serviços relacionados com a instalação objeto da presente Tomada de Preços, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, sob o risco de incorrerem em penalidades que serão arbitradas pelo Chefe da Repartição, de conformidade com o art. 136, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

10. A critério deste Departamento, a presente licitação poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que

caiba aos concorrentes quaisquer indenização ou reclamação.

11. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras deste Departamento, deverão adotar essa providência até 24 horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, para os esclarecimentos necessários, no local onde serão recebidas as propostas.

Especificação

Além de estudos, projetos e todos os serviços necessários à instalação do sistema, inclui-se o fornecimento do seguinte material:

a) Caixa de aço, convenientemente protegida contra corrosão e devidamente isolada, provida de painéis que permitam fácil verificação da máquina no seu interior;

b) Filtros de ar, do tipo permanente, lavável, em quantidade e dimensões tais que a velocidade do ar atra-

vés dos mesmos, não seja superior a 90m./min.;

c) Ventiladores centrífugos, de aspiração bilateral, acionados por motores elétricos, trifásicos para 220 volts, 60 HZ, através de transmissão por correias em "V" e polias de gornes com uma velocidade de descarga da ordem de 550m./min.

d) Conjunto frigorígeno, constituído de serpentina de expansão direta, compressores, condensadores e demais pertences, próprio para funcionamento com refrigerantes do grupo "freon". A serpentina será de tubos de cobre com alhetas;

e) O compressor deverá ser de fabricação norte-americana, e do tipo alternativo semi-hermético referência Worthington, Carrier ou similar, acionado por motor elétrico trifásico para 220 volts 60 HZ, selecionado para uma temperatura de descarga de aproximadamente 40°C.

Brasília, em 28 de agosto de 1969. *Adauto Araújo Amaral*, p/ Presidente da Comissão.

(Dias 28, 29 de agosto e 1º de set.).

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/69

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitação, faz público e dá ciência aos interessados que às 16 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, na sala nº 734 do 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos na Esplanada do Castelo — Rio — GB, onde funciona a Turma Administrativa do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, abrirá propostas para o fornecimento de mobiliário em geral, destinados às instalações das dependências do Gabinete do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas.

2. As propostas deverão ser entregues até às 16 horas no local acima mencionado, datilografadas em papel timbrado da firma em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nela constando o preço unitário e total em algarismos e por extenso, inclusive a parcela referente aos impostos a que porventura estiver sujeito o fornecimento, e ser contida em invólucro fechado e constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número e ao dia da abertura);
- c) especificação clara do material cotado, inclusive marca e seus catálogos;
- d) preço unitário e total em algarismos e por extenso;
- e) validade da proposta (mínima 30 dias);
- f) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital;
- g) prazo de entrega (máximo 30 dias).

3. Com base no § 3º do artigo 127 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Prova de personalidade jurídica;
- 2) Prova de capacidade técnica; e
- 3) Prova de idoneidade financeira.

4. O concorrente que não apresentar a documentação constante do item anterior, não poderá participar da licitação, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou recurso.

5. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do presente Edital.

6. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

7. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se a repartição o direito de optar pela adjudicação a segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como o ônus da despesa resultante da diferença de preços, científica a segunda adjudicatária que neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira.

8. Fica estabelecido o percentual de 0,03% (três décimos por cento), a título de multa por dia de atraso na entrega do mobiliário até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação.

9. O prazo para entrega do mobiliário objeto da presente licitação será de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, sob o risco de incorrerem em penalidades que serão arbitradas pelo Chefe da Repartição, de conformidade com o art. 136, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

10. A critério deste Departamento, a presente Tomada de Preços, poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que caiba aos concorrentes quaisquer indenização ou reclamação.

11. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras deste Departamento, deverão adotar essa providência até 24 horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal para os esclarecimentos necessários, no local onde serão recebidas as propostas.

Brasília, em 26 de agosto de 1969. — *Aracaty Marques Ferreira*, Presidente da Comissão de Licitação.

RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO A QUE SE REFERE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/69

Especificação

Item	MATERIAL	Quantidade
1	Mesa de aço, desmontável, pintura na cor cinza claro, com tampo de fórmica, gaveta central, 4 gavetas e um gavetão laterais, aparadores embutidos, medidas 780 x 880 x 1880 mm, referência M-101 Marte ou similar	1
2	Mesa de aço, desmontável, pintura na cor cinza claro com tampo de fórmica, destinada a reunião, medidas 780 x 880 x 1880 mm, referência M-106 Marte ou similar	1
3	Mesa de aço, para telefone, com tampo de fórmica, 2 prateleiras, pintura na cor cinza claro, referência M-112 Marte ou similar	1
4	Mesa de aço, desmontável, pintura na cor cinza claro, com tampo de fórmica, gaveta central, 4 gavetas e uma gavetão lateral, aparadores embutidos, medidas 780 x 880 x 1510 mm, referência M-102 Marte ou similar	1
5	Mesa de aço para datilógrafo, pintura na cor cinza claro, com tampo de fórmica, 4 gavetas laterais, medidas 680 x 500 x 950 mm, referência Marte ou similar	1
6	Arquivo de aço, pintura na cor cinza claro, com 4 gavetas, tamanho officio, medidas 1335x715-497mm referência Marte ou similar	1
7	Mesa de aço, para auxiliar, pintura na cor cinza claro, tampo de fórmica, gaveta central, 4 gavetas e um gavetão laterais, aparadores embutidos, medidas 780 x 780 x 1510 mm, referência M-103 Marte ou similar	1
8	Armário-estante de aço, pintura na cor cinza claro, porta dupla, de vidro, 3 prateleiras, 4 vãos, medidas 970 x 340 x 1350mm, referência M-701 Marte ou similar	1
9	Armário-estante de aço, pintura na cor cinza claro, porta central, duas portas laterais de vidro, medidas 970 x 340 x 1350 mm, referência M-701 Marte ou similar	1
10	Mesa de aço, para secretária, modelo econômico, pintura na cor cinza claro, com tampo de fórmica, uma gaveta de centro e três laterais, medidas 780 x 780 x 1180 mm, referência M-104 Marte ou similar	1
11	Mesa de aço, para telex, tampo de fórmica, rebaxado, pintura na cor cinza claro, 2 gavetas e 2 gavetões laterais medidas 780 x 780 x 1530 mm, referência Marte ou similar	1
12	Cadeira para reunião, fixa, pés de aço redondo cromado com braços estofados em espuma com gomos, em courvin, referência 907 Diflex ou similar	22
13	Cadeira giratória, pés alumínio, altura regulável, apoio para cabeça, estofada em espuma e courvin, referência 011 Diflex ou similar	1
14	Cadeira giratória, pés alumínio, altura regulável, estofada em espuma e courvin, referência 012 Diflex ou similar	1
15	Cadeira fixa, pés de aço redondo cromado, estofada em crina e latex, referência Diflex — Eficiência ou similar	1
16	Cadeira giratória, pés de madeira, altura regulável, assento e encosto estofados em crina e latex, referência Diflex — datilógrafa ou similar	6
17	Cadeira giratória, pés e braços de madeira, altura regulável, estofada em crina e latex, referência Execução — Diflex ou similar	1
18	Grupo estofado, constando de um sofá para quatro lugares e duas poltronas, com almofadas soltas no assento e no encosto, estruturados em madeira de 1ª qualidade, estofado com espuma de latex com 10 cm de espessura revestido em courvin, com linhas modernas	1
19	Conjunto de mesas, constando de uma mesa de centro e duas laterais, com base e tampo em jacarandá da Bahia, obedecendo as seguintes medidas: Mesa de centro: 1,20 x 0,60 x 0,38 m. Mesas laterais: 0,50 x 0,50 m	1
20	Grupo estofado constando de um sofá para três lugares e duas poltronas, com almofadas soltas no assento e no encosto, estruturados em madeira de 1ª qualidade, estofados com espuma de latex com 10 cm de espessura e revestidos em courvin, de linhas modernas	1
21	Dois grupos de mesas, constando cada um de uma mesa de centro e duas mesinhas laterais com base em madeira de 1ª qualidade e tampo em mármore, obedecendo linhas modernas e nas seguintes medidas: Mesa de centro: 1,20 x 0,50 x 0,40 Mesas laterais: 0,50 x 0,50 x 0,40	2
22	Grupo estofado constando de um sofá para quatro lugares e duas poltronas, com almofadas soltas no assento e no encosto, estruturados em madeira de	1

Item	MATERIAL	Quantidade
23	1ª qualidade, estofadas com espuma de latex com 0.10 cm de espessura, revestido em napa reforçado. Conjunto de mesas, constando de uma mesa central e duas laterais, com base em madeira de primeira qualidade, sob tampo de mármore, obedecendo as seguintes medidas: Mesa de centro: 120 x 0,50 x 0,40 Mesas laterais: 0,50 x 0,50 x 0,40	1
24	Um conjunto estofado, constando de um sofá para quatro lugares e duas poltronas estofadas com espuma de latex, com 10 cm, de espessura e revestido em couvin, montado sobre base em madeira de 1ª qualidade	1
25	Conjunto de mesas constando de uma mesa de centro e duas mesinhas laterais construídas em jacarandá da Bahia.	1

Brasília, 26 de agosto de 1969. — *Aracaty Marques Ferreira*, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 29-8, 1 e 2-9.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Compra de Papel Calandrado para impressão dos jornais oficiais em Brasília.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública destinado à compra de papel calandrado para impressão dos jornais oficiais e outros trabalhos, publicado no Diário Oficial, Seção 1, Parte I, de 19 de agosto de 1969, à página 7.355, identificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de setembro de 1969, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Carlos Várдио*, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 28 e 29-8 — 1 — 2 — 3 e 4-9-69).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAIS

Proc. nº 39.520-60 — Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pauxy

Gentil Nunes, ex-Governador do Território Federal do Amapá, em 1959, de que se acha em Pauta para julgamento — *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1969 — página 8.914, o Processo de Tomada de Contas número TC 39.520-60, ante o débito de NCr\$ 2.901,23 (dois mil, novecentos e um cruzeiros novos e vinte e três centavos), acrescido dos juros de mora que forem devidos.

O débito provém de suplementação de créditos autorizada e não comprovada, na quantia de NCr\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros novos) e a parcela de NCr\$ 521,23 (quinhentos e vinte e três centavos) relativos a juros de mora referentes ao período de 1º de janeiro a 27 de junho de 1960, sobre a importância de NCr\$ 8.814,75 não recolhida no prazo legal.

Proc. nº TC 24.493-63 — Pelo presente Edital, fica notificado o ex-Mensageiro, nível 1, Sr. Waldemar Pinto, da antiga Recebedoria Federal da Guanabara, Agência da Penha, de que se acha em Pauta para julgamento, pelo prazo de quinze (15) dias — *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1969 — pag. 8.846 — o processo de tomada de contas TC 24.493-63, ante o débito de NCr\$ 499,33 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e

trinta e três centavos), acrescido dos juros de mora que forem devidos.

O débito provém de impostos de consumo não recolhidos, conforme Inquérito Administrativo (Processo MF 192.494-64), no período de 1º de janeiro a 29 de junho de 1962, na citada agência.

Proc. nº 34.436-68 — Pelo presente Edital, fica intimado o ex-Auxiliar de Exatonia, nível 9, Sr. Alcides de Souza Valente, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva, a importância de NCr\$ 382.614,39 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros novos e trinta e nove centavos), alance apurado no Processo de tomada de contas TC 34.436-68, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por Acórdão deste Tribunal, de 14 de agosto de 1969, acrescido dos juros de mora que forem devidos.

O débito provém de retenção de saldo de arrecadação na quantia de NCr\$ 341.549,75 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) e juros de mora na quantia de NCr\$ 41.064,64 (quarenta e um mil, sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) contados até 16 de maio de 1967, relativamente ao período de 15 de abril de 1964 a 24 de fevereiro de 1967 em que o responsável respondeu pela Exatonia Federal de Mairinque, no Estado de São Paulo.

Proc. nº TC 39.600-68 — Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor José Maria Arcaño, Artífice de Manutenção, nível 6, que respondeu pela Tesouraria da Agência Postal Telegráfica em "Urucá", no Estado do Ceará, no período de 1º de janeiro a 3 de junho de 1961, de que se acha em pauta para julgamento, pelo prazo de quinze (15) dias — *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1969 — página 1.667, o processo de tomada de contas TC-39.600-68, ante o débito de NCr\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e trinta e um centavos), acrescido dos juros de mora legais.

O débito provém de subtração de valores públicos e particulares, conforme ficou apurado no processo do Inquérito Administrativo — Processo nº 8.707-61 do M.V.O.P.

Proc. TC 12.524-69 — Pelo presente Edital, fica notificada a Auxiliar de Exatonia Federal, nível "8", Maria de Medeiros Campos, de que se acha em Pauta para julgamento, pelo prazo de quinze (15) dias — *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1969 — página 6.846 — o Processo de Tomada de Contas nº TC 12.524-69, ante o débito de NCr\$ 716,64 (setecentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), acrescido dos juros de mora que forem devidos.

O débito provém de saldo restante de débito no mês de janeiro, retiradas a maior nos meses de fevereiro, março e abril de 1967, em sua gestão como responsável pela Exatonia Federal de Nioaque, no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1967.

Grupo de Trabalho — Resolução nº 62-68.

Em 20 de agosto de 1969. — *Carolina Ribeiro da Fonseca*, Chefe.

4ª Diretoria

EDITAL

Proc. nº 8.675-69 — Pelo presente edital, fica citado o ex-Vendedor de Selos, nível 8.A, José Rosa de Figueiredo, que serviu na Agência Postal Telegráfica de Rancho Novo, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, no período de 17 de outubro a 20 de novembro de 1967, a, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, apresentar as alegações de defesa ou recolher aos cofres públicos a importância do alance de NCr\$ 371,95 (trezentos e setenta e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), conforme pauta mandada organizar pelo Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 27 de maio de 1969 (*Diário Oficial* de 13 de junho de 1969, à página 5.093), acrescida dos juros de mora que forem devidos, sendo NCr\$ 228,95 proveniente de renda não recolhida; NCr\$ 70,00 de suprimentos não aplicados, nem recolhidos e NCr\$ 73,00, de registrados extravaviados, sob pena de revelia.

4ª Diretoria, 26 de agosto de 1969. — *Hélio da Silva*, Diretor.

SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil oitocentos e cinquenta e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros novos, para seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: um milhão de cruzeiros novos, em espécie; oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos, por incorporação de reservas; e quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia-geral

extraordinária de dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em nove do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

Nº 2.834-B — 28-8-69 — NCr\$ 15,00)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL-BENEFICENTE, LOJA BRASÍLIA DA ORDEM INDEPENDENTE "B'NAI BRITH"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Art. 1º A Associação Cultural-Beneficente, Loja Brasília da Ordem Independente "B'nei Brith", fundada em 17 de maio de 1969, na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede e fóro, é uma sociedade civil brasileira, de fins beneficentes e culturais.

SOCIEDADES

Parágrafo único. A Loja tem por objetivo fomentar a evolução espiritual, moral e cultural de seus associados, difundindo os princípios de honra e beneficência, prestando, outrossim, auxílio a necessitados, amparando viúvas e órfãos, e cultivando as ciências e as artes.

Art. 2º A lei orgânica da Loja Brasília é constituída por estes estatutos, que todos os membros são obrigados a aceitar e cumprir.

Art. 3º A Loja Brasília tem duração indeterminada.

Art. 4º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraias pela Loja.

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo na administração e demais trabalhos da Loja, é composta de onze (11) membros, eleitos pelo prazo de um ano, ocupando os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Mentor, Diretor, Vogal e Guarda.

Art. 9º Ao Presidente compete representar a Loja judicial ou extrajudicialmente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assem-

bléias Gerais, assinar, em companhia do Tesoureiro, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Loja.

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da Loja, competindo-lhe eleger, por escrutínio secreto e por maioria de votos, a Diretoria, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos de interesse da Loja, aprovar a contas e o relatório anual da Diretoria, e reformar os estatutos sociais.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por convocação da Diretoria ou de dez (10) sócios.

Art. 22. A dissolução da Loja só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e por decisão unânime dos sócios, revertendo o patrimônio a uma entidade congênere ou pia, nacional, designada pela Assembleia.

Brasília, 4 de agosto de 1969. — *Isaac Cohen Ezerzer*, Presidente. — *Isaac Schtafirowith*, 1º Secretário.

(Nº 2.836-B — 28-8-69 — NCr\$ 25,00)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Laudman Joseph Richour, Representante Geral. — Jayme Dias Pi nheiro, Contador C. R. Ó. — GB nº 3.484.
(Nº 36.794 — 25-8-69 — NOr\$ 90,00)

mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, em sete e oito de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — **Luiz Fernando de Andrade Murgel.**
(Nº 2.838-B — 28-8-69 — NCr\$ 16,00)

verdade, eu, João Baptista Rocca Filho, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Sr. Augusto Cooke aos 12-8-69.

Agência Regional de São Paulo — Serviço Regional de Fiscalização Financeira — Augusto Cooke, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.
(Nº 2.839-B — 28-8-69 — NCR\$ 10,00)

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.954-69, que a firma "Banco de Economia de São Paulo S.A." com sede em Santos, neste Estado tem seis Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 220.340, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de março de 1963. Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 404.090, em sessão de 3 de junho de 1969, ata da assembleia geral ex-

extraordinária de 28 de março de 1969, pela qual elevou seu capital social para NCr\$ 1.320.000,00, alterado o artigo 2º, estando anexada à referida ata, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 30 de maio de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil aprovando a elevação do capital acima citado; o *Diário Oficial* do Estado, edição de 3 de abril de 1968, que publicou a ata extraordinária de 28 de março de 1969; o jornal "A Tribuna" de Santos, edição de 29 de março de 1969, publicou a mesma ata, sendo este o único documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18-de agosto de 1969.

— Eu, Ana Cardoso de Souza, escriturário assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — Ana Cardoso de Souza. — Eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Santa de Souza Queiroz.

(Nº 2.840-B — 28-8-69 — NCr\$ 15,00)

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o

Senhor Gerente de Mercado da Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil trezentos e cinquenta e oito e publicado no Diário Oficial da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento do capital da Sociedade Anônima Finmar - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para novecentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, inclusive transferência de sua sede para a cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em dezoto de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.841-B — 28-8-69 — NCR\$ 15,00)

ATA DA FUNDAÇÃO "LAR DE CRIANÇAS HANS E SELMA GAISER."

ESTATUTOS

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no "Sítio São João", reuniram-se: Maria Fischer, em religião M. Liebharda; Mara Stammier, em religião M. Adelaide; Ottilie Kögmaier, em rel. M. Raphaelis; Rosa Schömig, em rel. M. Marzella; Agnes Barnickel, em rel. M. Nepomucina; Paula Eichberger, em rel. M. Walgildis; Bernhardine Kolb, em rel. M. Edith; Amalie Christina Haffner, em rel. M. Trautholda; Anna Schneider, em rel. M. Brunnhilde; Friederika Bogner, em rel. M. Hildeberta; Helhele Clea Rangel, em rel. M. Bernadette; Maria Inês Batista, em rel. M. Thereza; Carmem Monteiro Canário, em rel. M. Catarina; Viktoria Deubler, em rel. M. Irene; Maria Aparecida Fernandes, em rel. M. Angela; Nadyr Lellis de Souza, em rel. M. Paulina; Olga Biss, em rel. M. Dorotéia; Zitta Franziska Rid, em rel. M. Bernharda; Cornilda Beppler, em rel. M. Celina; Sueli Rubens Sendra, em rel. M. Margaret. A reunião teve por fim constituir uma Sociedade civil denominada "Lar de Crianças Hans e Selma Gaiser", por força e em cumprimento do legado deixado por Selma Gaiser, falecida em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e sete, em Nova Friburgo, R.J., em favor da "Sociedade de Franciscana da Divina Providência", com sede em Duque de Caxias, R.J., e cujas sócias religiosas, são as memórias da sociedade objeto desta ata. A fim de prestar esta reunião foi escolhida por aclamação Maria Fischer, em rel. M. Liebharda. Esta designou Rosa Schömig, em rel. M. Marzella como secretária desta reunião. Em seguida a secretária leu o projeto dos estatutos da sociedade, que foram postos em discussão artigo por artigo e submetidos à votação, aprovados unanimemente. Nesse momento em diante e para todos os efeitos são os seguintes os estatutos do "Lar de Crianças Hans e Selma Gaiser":

Art. 1º O "Lar de Crianças Hans e Selma Gaiser" por força do testamento de Selma Gaiser, é uma sociedade civil filiada à legatária "So-

ciiedade Franciscana da Divina Providência" com sede no "Sítio São João" em Nova Friburgo, R.J., e tem por fim abrigar, alimentar e educar um número indeterminado de órfãos e crianças pobres até completarem o curso primário, na orientação dada pela Igreja Católica Apostólica Romana e de acordo com a legislação brasileira em vigor. Conforme determina expressamente o testamento acima, ficam a critério desta sociedade o número de crianças a serem admitidas, o regime interno e todas as demais normas que deverão reger o Lar de crianças.

Art. 2º A sociedade se compõe exclusivamente das sócias que assinam os presentes estatutos e das quais posteriormente forem recebidas em assembleia geral com o voto de dois terços das presentes.

Parágrafo único. As que forem admitidas de acordo com este artigo, assinarão um termo de compromisso, que lhes conferirá a Presidência da Sociedade, declarando as novas sócias que conhecem os Estatutos e prometem cumpri-los integralmente sob as penas delas contidas em seu artigo terceiro.

Art. 3º Serão eliminadas as sócias que deixaram de comparecer a duas assembleias gerais consecutivas sem justificativa de ausência e aquelas que forem julgadas indignas ou refratárias à vida religiosa por dois terços de votos da assembleia geral ou extraordinária, convocada para esse fim. As sócias eliminadas a pedido, ou nos termos deste artigo, não têm direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º É limitada a duração da Sociedade e limitado o número das sócias, não respondendo estas pelas dívidas e prejuízos sociais.

Parágrafo único. A sociedade só poderá ser dissolvida com o voto de dois terços das sócias, convocadas com trinta dias de antecedência, cumprindo a assembleia, que deliberar sobre a dissolução, dar ao patrimônio social destino que achar conveniente.

Art. 5º A Sociedade se reúne em assembleia geral no dia dois de fevereiro de cada ano, independentemente de convocação pela imprensa; e em assembleia extraordinária, quando for para isso convocada pela presidente.

Art. 6º O governo da Sociedade compete a uma Presidente que será eleita e empossada na assembleia geral anual, ou em assembleia geral extraordinária com mandato por três anos, podendo ser reconduzido. A Presidente representa a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele e em todas as relações com terceiros competindo-lhe no início da gestão, nomear as suas auxiliares, as diretoras dos diversos estabelecimentos de ensino existentes ou no futuro sejam criados.

Parágrafo único. Nos impedimentos ocasionais substituirá a Presidente a primeira auxiliar de acordo com o art. 6º, e por falecimento daquela convocará esta uma assembleia geral extraordinária para eleição da nova presidente, não podendo ser superior a seis meses o espaço entre a vacância por morte e a eleição da substituta.

Art. 7º A Presidente não poderá alienar, hipotecar, aforar ou clausular de qualquer forma os bens imóveis, nem renunciar a direitos sociais, sem os assentimentos da diretoria do estabelecimento que se refere a operação. Caso não seja obtido esse assentimento, a operação somente poderá ser procedida, se a assembleia manifestar favorável pela pelo voto da maioria das sócias presentes.

Art. 8º Constituem o patrimônio social os bens que atualmente possuem a Sociedade, as que receber em doação, as que posteriormente adquirir, as subvenções que lhe foram conce-

didadas pelo Governo ou particulares e os rendimentos proporcionados por esses bens.

Art. 9º A Sociedade poderá fundar estabelecimentos de ensino em qualquer parte do País, tendo esses estabelecimentos patrimônio independente, embora obedçam a normas educacionais e administrativas semelhantes à da "Casa Fundadora". A Sociedade não se responsabilizará em caso algum pelos prejuízos causados por esses estabelecimentos, que serão autonomia financeira e administrativa para todos os efeitos.

Art. 10. Como igualmente determinam expressamente o testamento de Selma Gaiser, o "Lar de Crianças Hans e Selma Gaiser" terá liberdade irrestrita na eventual e futura criação de outros estabelecimentos educacionais, também destinados à infância e à juventude, no mesmo "Sítio São João", sede desta sociedade.

Art. 11. A reforma destes estatutos só terá validade quando, reunidos em assembleia geral convocada de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, as sócias assim deliberarem com o voto de dois terços das que então se encontrarem na sede social. Declarou então a Presidente que a Sociedade "Lar de Crianças Hans e Selma Gaiser" reger-se-á por esses estatutos após a publicação dos mesmos no órgão oficial do Estado do Rio de Janeiro. Procedeu-se em seguida à eleição da Presidente de acordo com o artigo 6º tendo sido eleita por unanimidade para esse cargo Maria Fischer, em religião Maria Liebharda, que foi imediatamente empossada por deliberação unânime da mesma assembleia. Terminado o escrutínio foi levantada a Sessão pelo tempo necessário para a redação desta ata e termo de posse da presidente eleita.

Maria Fischer, em religião M. Liebharda e pelas sócias;
Rosa Schömig, em rel. M. Marzella, secretária;

Maria Stammier, em religião M. Adelaide;

Ottilie Kögmaier, em religião Maria Raphaelis;

Agnes Barnickel, em religião Maria Nepomucina; O.S.F.

Paula Eichberger, em religião Maria Walgildis O.S.F.

Bernhardine Kolb, em religião Maria Edith O.S.F.

Amalie Christina Haffner, em religião M. Trautholda O.S.F.

Anna Schneider, em religião M. Brunnhilde;

Friederika Bogner, em religião Maria Hildeberta O.S.F.

Helhele Clea Rangel, em religião M. Bernadette O.S.F.

Maria Inês Batista, em religião M. Thereza O.S.F.

Carmem Monteiro Canário, em religião M. Catarina O.S.F.

Viktoria Deubler, em religião M. Irene O.S.F.

Maria Aparecida Fernandes, em religião M. Angela;

Nadyr Lellis de Souza, em religião Maria Paulina O.S.F.

Olga Biss, em religião M. Dorotéia O.S.F.

Zitta Franziska Rid, em religião M. Bernharda O.S.F.

Cornilda Beppler, em religião M. Celina O.S.F.

Sueli Rubens Sendra, em religião M. Margaret O.S.F.

Nova Friburgo, 14 de janeiro de 1969. — Maria Fischer — Em Rel. M. Liebharda.

Alta da nomeação da Presidente e suas Auxiliares

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no "Sítio São João" reuniram-se Maria Fischer, em rel. M. Liebharda; Maria Stammier, em rel. M. Adelaide; Ottilie Kögmaier, em rel. M. Raphaelis; Rosa Schömig, em rel. M. Marzella; Ag-

nes Barnickel, em rel. M. Nepomucina; Paula Eichberger, em religião M. Walgildis; Bernhardine Kolb, em religião M. Edith; Amalie Christina Haffner, em rel. M. Trautholda; Anna Schneider, em rel. M. Brunnhilde; Friederika Bogner, em rel. M. Hildeberta; Helhele Clea Rangel, em religião M. Bernadette; Maria Inês Batista, em rel. M. Thereza; Carmem Monteiro, em rel. M. Catarina; Viktoria Deubler, em rel. M. Irene; Maria Aparecida Fernandes, em rel. M. Angela; Nadyr Lellis de Souza, em rel. M. Paulina; Olga Biss, em rel. M. Dorotéia; Zitta Franziska Rid, em rel. M. Bernharda; Cornilda Beppler, em rel. M. Celina; Sueli Rubens Sendra a fim de nomear a Presidente de acordo com o artigo 6º e suas auxiliares. Tendo sido eleita por unanimidade para este cargo Maria Fischer, em rel. M. Liebharda, que foi imediatamente empossada por deliberação unânime da mesma assembleia. Em seguida a Presidente nomeou as suas auxiliares: — A primeira auxiliar Maria Stammier, em religião M. Adelaide; segunda auxiliar Ottilie Kögmaier, em rel. M. Raphaelis e a secretária Rosa Schömig, em rel. M. Marzella. Terminado o escrutínio foi levantada a sessão pelo tempo necessário para redação desta ata assinada pela Presidente eleita;

Maria Fischer, em rel. M. Liebharda;

Rosa Schömig, em rel. M. Marzella, secretária;

Maria Stammier, em rel. M. Adelaide;

Ottilie Kögmaier, em rel. M. Raphaelis;

Agnes Barnickel, em rel. M. Nepomucina;

Paula Eichberger, em rel. M. Walgildis O.S.F.

Bernhardine Kolb, em rel. M. Edith O.S.F.

Amalie Christina Haffner, em rel. M. Trautholda O.S.F.

Anna Schneider, em rel. M. Brunnhilde;

Friederika Bogner, em rel. M. Hildeberta O.S.F.

Helhele Clea Rangel, em rel. M. Bernadette O.S.F.

Maria Inês Batista, em rel. M. Thereza O.S.F.

Carmem Monteiro Canário, em rel. M. Catarina O.S.F.

Viktoria Deubler, em rel. M. Irene O.S.F.

Maria Aparecida Fernandes, em rel. M. Angela;

Nadyr Lellis de Souza, em rel. Maria Paulina O.S.F.

Olga Biss, em rel. M. Dorotéia O.S.F.

Zitta Franziska Rid, em rel. M. Bernharda O.S.F.

Cornilda Beppler, em rel. M. Celina O.S.F.

Sueli Rubens Sendra, em rel. M. Margaret O.S.F.

Nova Friburgo, 15 de janeiro de 1969. — Maria Fischer — Em rel. — M. Liebharda.

(Nº 2.842-B — 28.8.69 — NCR\$ 112/0)

INVESTCAP S.A. — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS

CAMBIO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCR\$ 5,00 e protocolada sob nº 3.897-69, que a firma "INVESTCAP S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários" com sede à Rua Xavier de Toledo número 161, 5º andar, nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 404.568, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de julho de 1969, os documentos pelos quais se transformou de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em "INVESTCAP — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários".

bio e Títulos Ltda." em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, estando anexada ao referido documento a folha do *Diário Oficial* da União edição de 20 de junho de 1969 que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando a transformação acima citada; não consta de nossa ficha, anotação de arquivamentos posteriores do que dou fé. Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1969. Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriturária Assistente de Administração, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. Eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Santa de Souza Queiroz. (Nº 36.718 — 25-8-69 — NCr\$ 10,00)

AMBAR SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezenove de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil oitocentos e cinquenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Ambar Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com mudança da sede para a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral extraordinária de seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e um do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 36.739 — 25-8-69 — NCr\$ 14,00)

BANCO HOLANDESES UNIDO S. A.

Paulo Gustavo Rebêllo Horta Oficial do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Certifica que revendo em cartório o Livro G-47, dele consta o registro sob o número de ordem 29.954 protocolo nº 288.304, lavrado em 27 de julho de 1969, referente a Ata, apresentada por Dr. Oswaldo Crespo, do teor seguinte: (Em idioma holandês) — Uittreksel uit de notulen van de vergadering der directie van de Nederlandsche Bank-Unie N. V. gehouden te Amsterdam op 20 mei 1969. Besloten wordt het kapitaal bestemd voor het bedrijf van de kantoren van de vennootschap in de Republiek Brazilië te verhogen van NCr\$ 7.084.757, — tot NCr\$ 8.334.757, — door middel van verkoop in de valutamark van een bedrag in Hollandse guldens met een tegenwaarde van NCr\$ 1.250.000, Amsterdam, 30 mei 1969. (a) De Graeff. (a.) F. Lindner. De ondergetekende: Jacob Pieter de Jong, notaris, gevestigd te Amsterdam, verklaart bij deze: a. dat vorenstaand uittreksel woordelijk overeenstemt met de notulen van de vergadering der directie van de Nederlandsche Bank-Unie N. V., gevestigd te Amsterdam, gehouden te Amsterdam op 20 Mei 1969 hetwelk ik notaris hierbij certificeer; — b. — dat

vorenstaande handtekeningen zijn die van de Heren Jhr. D. G. de Graeff en Mr. F. Lindner, directieuren van de Nederlandsche Bank-Unie N. V., welke handtekeningen hierbij door de ondergetekende notaris worden gelegaliseerd. Amsterdam, 4 Juni 1969. (a) — De Jong — notis (carimbo do referido notário). — (Legalizações Consulares) — Nº 102-1969. — Reconheço verdadeira a assinatura retro do Senhor J. P. de Jong, tabelião com residência na cidade de Amsterdam, de mim conhecido. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Amsterdam, 9 de junho de 1969. (as) Willem M. J. Russel — Willem M. J. Russel, Cónsul Honorário. Recebi Cr\$ 6,00 Ouro, ou Fls. 24,00. T. 54 C (Carimbo do Consulado Honorário da República Federativa do Brasil em Amsterdam inutilizando dois selos consulares no valor total de Cr\$ 6,00, taxa ouro). Secretaria do Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Willem M. J. Russel, Cónsul Honorário do Brasil em Amsterdam. Rio de Janeiro, 26 junho de 1969. Pelo Chefe da Divisão Consular (as) Hebe Lagos. Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. Reconheço a firma Hebe Lagos. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade — José Luiz M. Prudente. Carimbo do 18º Ofício de Notas. (Anexo constava a seguinte tradução:) Tradução. Extrato da ata da assembleia da diretoria da Nederlandsche Bank-Unie N. V., celebrada em Amsterdam, a 20 de maio de 1969. Fica resolvido que o capital destinado às operações das sucursais da corporação na República do Brasil seja aumentado de NCr\$ 7.084.757, para NCr\$ 8.334.757, — pela venda no mercado de câmbio de uma importância em florins holandeses equivalente a NCr\$ 1.250.000. — Amsterdam, 30 de maio de 1969. (a) De Graeff (a) F. Lindner. O abaixo assinado, Jacob Pieter de Jong, tabelião com residência em Amsterdam, por este meio certifico: a) que o extrato supra está literalmente conforme à ata da assembleia da Diretoria da Nederlandsche Bank-Unie N. V., com sede em Amsterdam celebrada em Amsterdam a 20 de maio de 1969, o que neste ato verifico; b) que as assinaturas indicadas acima são as dos Senhores Jhr. D. G. de Graeff e Bel. F. Lindner, diretores da Nederlandsche Bank-Unie N. V., assinaturas que reconheço verdadeiras. Amsterdam, 4 de junho de 1969. (a) de Jong, tabelião. (Lugar do carimbo do tabelião). Amsterdam 5 de junho de 1969. Por Tradução Fiel: (a) C. Van Twisk. (Tradutora Juramentada). (Carimbo da referida Tradutora). (Legalizações Consulares) — Nº 103-1969. Reconheço verdadeira a assinatura retro da Srta. C. van Twisk, tradutora juramentada junto do Tribunal da Comarca de Amsterdam, de mim conhecido. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Amsterdam, 9 de junho de 1969. (a) Willem M. J. Russel (Willem M. J. Russel — Cónsul Honorário). Recebi Cr\$ 6,00, Ouro, ou Fls. 24,00. T. 54-C. (Carimbo do Consulado Honorário do Brasil em Amsterdam, inutilizando 2 (dois) se-

los consulares no valor total de... Cr\$ 6,00, taxa ouro). Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Willem M. J. Russel, Cónsul Honorário do Brasil em Amsterdam. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1969. Pelo Chefe da Divisão Consular. (a) Aurora Andrade. Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. Reconheço a firma Aurora Andrade. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Luiz M. Prudente. Carimbo do 18º Ofício de Notas. Documentos datilografados, presos por cordão verde sob lacre vermelho da Tradutora Juramentada C. van Twisk. E o que registrei na data mencionada. Eu, José Ribamar Martins, Escrevente Juramentado, o escrevi. E eu, Oficial, subscrevo. (as) Paulo Gustavo Rebêllo Horta. E o que consta do registro mencionado ao qual me reporto. E, por ter sido pedida, mandei passar a presente certidão nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). Eu, Oficial, dou fé e assino. — Paulo Gustavo Rebêllo Horta.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, que este Banco Central do Brasil, por despacho de 7.8.69, exarado no Processo nº 925-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 18.8.69, aprovou o aumento de capital destinado pelo Banco Holandês Unido S. A., com sede em Amsterdam, Holanda, às suas filiais no Brasil, de NCr\$ 7.084.757,00 para NCr\$ 8.334.757,00, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria, em reunião de 20 de maio de 1969, realizada em Amsterdam, Holanda. E, por ser verdade, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 20.8.69. (Nº 36.809 — 25.8.69 — NCr\$ 63,00)

THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED

O Representante Geral para o Brasil de The Motor Union Insurance Company Limited, Companhia Inglesa de Seguros, estabelecida na Rua México números 3 e 11, 6º andar, nesta cidade — Harold John Burt, inglês, casado, segurador, residente na Rua Paulo Cesar de Andrade nº 200, apartamento 102, no Parque Guinle, em Laranjeiras, nesta cidade, no exercício dos poderes que lhe foram outorgados por procuração da sociedade que representa, transcrita, em 8 de março de 1968, sob o nº de ordem 22.546, do Livro F 46, do Registro Integral, do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, resolve criar uma Sucursal da Sociedade no Estado do Grande do Sul, que será estabelecida na Rua dos Andradas nº 1.234, 15º andar, sala 1.502, na cidade de Porto Alegre, e que terá, como Gerente, o Senhor Ivo Moreira Zicca, brasileiro, casado, secretário, residente na Rua Maranguapé número 38, apartamento nº 3, no bairro Petrópolis, naquela cidade de Porto Alegre, ficando destacado, para a Sucursal criada, o capital cota de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

O Gerente da Sucursal será devidamente credenciado por procuração e tomará todas as providências para o cumprimento das prescrições legais referentes à criação da Sucursal e para, por ordem e conta do Representante Geral para o Brasil, estabelecer regime de administração de negócios entre a Sociedade e outras associadas e/ou subsidiárias ou So-

ciedades com as quais venha a manter contratos, dispondo sobre direitos, obrigações, remuneração do administrador e prestação de contas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1969. (Nº 36.820 — 25-8-69 — NCr\$ 15,00)

BANCO ALIANÇA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Aliança S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 25.335, por despacho de 19 de agosto de 1969, cópia autêntica da ata de sua Reunião da Diretoria, realizada em 11 de julho de 1969, que deliberou e aprovou a instalação de novas agências nas cidades de Manaus — Estado do Amazonas, Belém — Estado do Pará e São Luiz — Estado do Maranhão, com o capital destacado de NCr\$ 75.000,00, NCr\$ 150.000,00 e NCr\$ 3.000,00 respectivamente, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 19 de agosto de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino — Irade Nunes de Lima Rodrigues — Mat. nº 10.778 — Subst. ao Secretário-Geral.

Processo nº 35.126-69. (Nº 36.849 — 25-8-69 — NCr\$ 10,00)

IOCHPE SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ICREFI)

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que este Banco Central do Brasil, por despacho de onze de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil novecentos e quarenta e um, aprovou, nos termos do parecer, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove da IOCHPE Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos (ICREFI), com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" daquele Estado em doze do mesmo mês e ano, a qual re-ratificou a forma de realização do aumento de capital, de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos para três milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros novos, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de dezolito de março de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 36.880 — 26-8-69 — NCr\$ 12,00)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, que Banco Comercial de Minas Gerais S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 25.425, por despacho de 8 de agosto de 1969, folha do *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1968, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de julho de 1969, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de agosto de 1969. Eu, Coralia Pereira Pinto, escrevi, conferi e assino: Coralia Ferreira Pinto. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Irade Nunes de Lima Rodrigues — Mat. nº 110.778 — Subst. do Secretário-Geral.

(Nº 36.898 — 26-8-69 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**CERTIDÃO**

Certidão — Certifico que Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 233.287 por despacho da Junta Comercial em ses 13 de 19 de agosto de 1969 o Diário Oficial da União, edição de 21 de maio de 1969, que publicou a Certidão datada de 15 de maio de 1969, em que o Banco Central do Brasil por despacho de 2 de maio de 1969, exarado no processo nº 477.69 e publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1969. Aproveu o aumento de capital, de NCr\$ 20.000.000,00 para NCr\$ 30.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do referido Banco na conformidade do deliberado, pelas assembleias gerais extraordinárias de 18 de dezembro de 1968 e 18 de maio de 1969, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de dezembro de 1968 e 25 de abril

de 1969, também arquivadas nesta Junta, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Helena M. Fernandes funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — Helena M. Fernandes. E, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assinou. — Alício Thomaz.

(Nº 2.851-B — 29.9.69 — NCr\$ 13,00)

NOBRE SOCIEDADE ANONIMA — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de julho de mil

novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil e noventa e cinco e publicado no Diário Oficial da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Nobre Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos para hum milhão e cem mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de primeiro de abril e nove de julho de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em três de junho e oito de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quinze dias do

mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 36.945 — 26-8-69 — NCr\$ 14,00)

FEDERAL DE SEGUROS S. A.**CERTIDÃO**

Certifico que Federal de Seguros S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 26.185, por despacho de 23 de agosto de 1969, folha do Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 1969 que publicou a Carta Patente nº 449 da Sociedade para que possa funcionar no Brasil, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 22 de agosto de 1969. Eu, Cecília Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assinou, Cecília Ferreira Pinto. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assinou, Iráide de Lima Rodrigues, Mat. nº 110.778 — Substituto do Secretário-Geral.

Processo nº 35.600-69

Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00. (Nº 2.837-B — 23-8-69 — NCr\$ 8,00)

ENCONTRO DE BRASÍLIA S. A. — LIVRARIA GALERIA DE ARTE E DISCOTECA**Primeira Assembleia Geral Ordinária Convocação**

São convidados os senhores acionistas de Encontro de Brasília S. A. — Livraria Galeria de Arte e Discoteca e se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de setembro de 1969, às 20 (vinte) horas, em sua sede social à Galeria do Hotel Nacional, Lojas 22-23, em Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício e fixação de honorários;

c) Assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 14 de agosto de 1969. — A Diretoria — Encontro de Brasília S. A. — Livraria, Galeria de Arte e Discoteca.

(Nº 2.846-B — 29.8.69 — NCr\$ 11,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convindo os Senhores associados que se comparecerem à assembleia geral extraordinária deste Sindicato, a realizar-se na sede social no dia 12 de setembro de 1969, às 13:00 horas em primeira convocação, e caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às 15:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apreciar o acordo de reajustamento salarial — firmado por esta entidade na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima e Itabirito, e outros;

b) assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1969. — Paulo Amêlio do Nascimento Silva — Presidente.

Dias — 1.2 e 3.9.69. (Nº 36.872 — 26.8.69 — NCr\$ 10,00)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OFICIAIS DO EXERCÍTO EM BRASÍLIA**AVISO**

A Cooperativa Habitacional dos Oficiais do Exército em Brasília, desejando dar continuidade a construção de conjuntos residenciais em Brasília, convida as firmas interessadas a se cadastrarem ou atualizarem o seu cadastro, para o que deverão dirigir-se ao 6º Andar do Edifício Vênncio — Representação do BNH, onde receberão a relação da documentação necessária, a qual deverá ser entregue no mesmo endereço do BNH até 25 de setembro de 1969.

Brasília Distrito Federal em 27 de agosto de 1969. — Raymundo Saraiva Martins, Diretor Administrativo da COHAEB.

Dias: 28 — 29-8 e 1º-9-69.

(Nº 2.822-B — 27-8-69 — NCr\$ 21,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos ter extraviado o Certificado nº 09.548, emitido pelo Instituto Brasileiro do Café — armazém

de Manhumirim, em 9 (nove) de agosto de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), safra 67-68, lote nº 34, de 200 (duzentos) sacos de café cru, em grão, notificação do armazém número 30, quota comum, edital número 5, guia de fiscalização nº 200.179 e nota fiscal nº 0161.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1969. — Del Rey S. A. — Importação & Exportação. — Milton Pinheiro Saratva — Diretor.

Dias: 1, 2 e 3-9-69.

(Nº 36.941 — 26.8.69 — NCr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que se encontram extraviadas as cautelares de números 9.006, 9.477, 12.211 e 12.940, representativas, respectivamente, de 2 (duas) ações ordinárias e 4 (quatro) preferenciais, de emissão da Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S.A., inscritas em meu nome.

Brasília, 20 de agosto de 1969. — Jonas dos Reis.

Dias: 28 e 29-8 e 1-9-69.

(Nº 2.823 — 27-8-69 — NCr\$ 4,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Juizado de Menores do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, em 16 de fevereiro de 1968, objetivando a construção pela NOVACAP do Edifício-Sede do Juizado de Menores em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

As vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presente o Excelentíssimo Senhor Dr. Jorge Duarte de Azevedo, Maritíssimo Juiz de Menores do Distrito Federal, neste ato e instrumento designado apenas "Juizado de Menores" e o Dr. Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília, Distrito Federal, de con-

formidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, "ad referendum" da Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", nos termos da autorização do Sr. Superintendente de Edifícios 13, do processo NOVACAP número 59.852-69, resolvem firmar o presente Térmo de Aditamento ao Convênio regulando a Administração pela "NOVACAP", da construção do Edifício-Sede do Juizado de Menores, conforme indicação deste, em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" nº NOVACAP 100, de 1967, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Ao convênio principal nº 52-68, fica acrescida a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que somada ao valor anterior totaliza

em NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos). A importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) acrescida ao Convênio principal ora aditado tem a seguinte procedência: Crédito Especial aberto ao Juizado de Menores do Distrito Federal pelo Decreto-lei nº 763, de 15 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1969.

Cláusula Segunda — A importância supra de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), referida na cláusula anterior, será entregue pelo "Juizado de Menores", após a publicação do presente termo de aditamento no Diário Oficial da União, na conformidade do esquema de desembolso do Ministério da Fazenda.

Cláusula Terceira — O prazo de vigência do instrumento principal fica prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 1969.

TERMO DE CONTRATO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16**

Cláusula Quarta — Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal.

Cláusula Quinta — O presente termo de aditamento será publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em sete (7) vias, de igual teor, para um só efeito sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes assinados, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, sob inteiro e felizmente como nele se contém.

Pela "NOVACAP": Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.

Pelo "Juizado de Menores": Jorge Duarte de Azevedo.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida. — Roberto de Oliveira Cruz.